

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei do 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 23 de fevereiro, denegando provimento no recurso n.º 13:435, em que era recorrente José Augusto Pinto.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Portarias de 23 de fevereiro:
Louvando o tenente do exercito Francisco Antonio de Almeida Moreira, pelo donativo que fez ao Hospital Civil de Mangualde de quatrocentos e vinte volumes sobre sciencias medicas.
Autorizando a commissão administrativa do Conservatorio das Orfãs do Menino Deus, da Travanca, da cidade de Braga, a vender um predio que possui no Rio de Janeiro.
Portarias de 16 e 17 de fevereiro, louvando os cidadãos Albano Nunes dos Santos e Antonio Leite da Costa, por serviços especiaes prestados á instrucção popular.
Rectificacão ao despacho sobre transferencia de uma escola primaria, publicado no *Diario* n.º 39.
Despacho criando um terceiro lugar de professor-ajudante na escola para o sexo feminino da freguesia do Bomfim, no Porto.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Decreto com força de lei de 22 de fevereiro, reformando o ensino medico.
Despachos e declarações acôrca de despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Rectificacões a despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.
Aviso de ter sido declarado limpo de cholera o porto do Funchal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificacões a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 20 de fevereiro, autorizando a Sociedade de Seguros A Equitativa de Portugal e Colonias a introduzir nos seus estatutos determinadas modificacões.
Portaria de 21 de fevereiro, estabelecendo as condições em que as sociedades de seguros poderão aumentar o seu capital.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de creditos.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.
Estatistica comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de dezembro de 1909 e 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 23 de fevereiro, mandando contar como tempo de serviço, para efeitos de reforma, o tempo que um primeiro serralhoiro do corpo de marinheiros da armada esteve desligado do serviço do mesmo corpo por ter sido victima dos acontecimentos de 31 de janeiro de 1891.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de terrenos situados no districto de Loanda.
Despachos pela Inspeccão Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Relação de minas declaradas livres para novos registos.
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relações de pedidos de registo de marcas industriaes e patentes de invenção.
Nota das patentes de invenção e dos titulos de deposito de desenhos de fabrica concedidos em janeiro.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.ºs 13:547, 13:560 e 13:567; nova publicacão, rectificacão, do accordão n.º 13:263; rectificacão no accordão n.º 13:555.
Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 7 de março.
Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, avisos para sorteios de titulos e de relações destinadas a pagamento de juros.
Administracão do concelho de Caminha, edital acôrca da gerencia do Asylo de Velhos e Entrevados do Senhor dos Mareantes, em 1905-1906.
Juizo de direito da comarca da Horta, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, editos para citação de refractarios e expropriações de terrenos.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Caixa Geral de Depositos, nota do movimento dos fundos a cargo da administracão, no mês de janeiro.
Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para arremataçãõ de escovas, piassabas e vassouras.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES. ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 75 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de fevereiro.
N.º 76 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 1 de fevereiro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Política e Civil 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acôrca do recurso n.º 13:435, em que é recorrente José Augusto Pinto e recorrida a Camara Municipal do concelho de Monção, com Evaristo Joaquim Baptista;

Mostra-se que o recorrente reclamou, para a competente auditoria, contra a deliberação da recorrida, que em 16 de dezembro de 1909 nomeou, em concurso, seu thesoureiro aquelle Evaristo Joaquim Baptista, arguindo que de tres candidatos admittidos a este concurso ella escolheu precisamente o que estava em inferiores condições, pois que o nomeado instruiu o seu requerimento apenas com o que era estritamente necessario para a sua admissoão, enquanto que um outro concorrente mostrava ter exercido o cargo de administrador substituto, e o reclamante adduzira certidões de varios exames de instrucção secundaria e a de ter servido interinamente aquelle lugar de thesoureiro, com zelo e honestidade, por fallecimento de seu pae. Por isso concluiu que a Camara pusera de parte o sãõ criterio, para a nomeação do thesoureiro, e, com offensa do artigo 43.º da lei de 9 de setembro de 1908, em cujos termos entende que quem houver prestado effectivo e bom serviço no lugar, a que concorre, tem preferencia legal, lesara os seus direitos; e pediu que fosse julgada procedente a sua reclamação para o effecto de ser elle provido no mencionado emprego;

Contestaram a Camara Municipal e o seu thesoureiro o pedido, articulando que a deliberação reclamada se achava ao abrigo do regulamento de 24 de dezembro de 1892, e que o artigo 43.º da lei de 1908 era somente applicavel a empregados do Estado, ao que o reclamante ainda redarguiu que as circunstancias são as mesmas para os empregados publicos, quer estes sejam de nomeação do Governo, quer dos corpos, ou corporações administrativas, segundo diz a boa razão e a lei.

O auditor administrativo do districto de Vianna do Castello, certificado da legitimidade das partes, feito o relatório da causa, e ponderando que o citado artigo 43.º é uma disposição especial, que não tem nenhuma relação com as nomeações dos thesoureiros municipaes e se refere somente a determinados funcionarios publicos, e, attendendo a que o nomeado, como o proprio reclamante reconheceu, satisfizera a todas as condições para admissoão ao concurso de thesoureiro municipal, para cujo provimento nenhuma lei estabelece quaesquer preferencias, julgou imprecendente a reclamação;

Contra esta sentença foi interposto o presente recurso, no qual o recorrente sustentou as anteriores allegações, insistindo tambem em que jurisprudencia diversa da actual foi seguida na sentença da mesma auditoria de 25 de fevereiro de 1909, acôrca do provimento do lugar de amanuense da administracão do concelho de Ponte da Barca; e o recorrido a impugna por não haver lei que estabeleça a pretendida preferencia, que a citada lei de 1909 não autoriza, em nenhuma das disposições;

O que tudo visto, com audiencia do Ministerio Publico; e,

Considerando que o artigo 43.º e seu § unico da lei de 9 de setembro de 1908, bem como os artigos 38.º a 48.º, todos sob a epigraphe «Funcionarios, empregados ou agentes de serviços publicos» se referem exclusivamente aos pagos pelo Theouro Publico o somente podem ser applicados aos dos corpos administrativos, por declaracão expressa da lei, como acontece no artigo 47.º do mesmo diploma;

Considerando que as disposições do citado artigo 43.º, acôrca dos funcionarios existentes na sua data, admittidos ao serviço publico apenas com caracter provisorio, e que o mesmo artigo manda dispensar á proporção que, pela reorganização dos quadros, ou outro motivo, cesse a necessidade da sua conservacão, nada tem com as nomeações interinas de empregados municipaes, no impedimento ou falta dos effectivos, que são meras commissões tempo-

rias de serviço livremente revogaveis, como se declarou, entre outros, no decreto de 27 de agosto de 1909;

Considerando que o recorrido satisfiz as condições legais do concurso exigidas no regulamento de 24 de dezembro de 1892, e por isso muito legalmente foi provido no emprego de thesoureiro municipal, para cujo preenchimento nenhuma lei estabeleceu quaesquer determinadas preferencias, como se resolveu no decreto de 6 de agosto de 1896 e se tem declarado, em diversos despachos publicados no *Annuario da Direcção Geral da Administracão Política e Civil*;

Considerando que a sentença, a que allude o recorrente, se passou em julgado só produz effecto no processo em que foi proferida;

Hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, denogar provimento no presente recurso, para todos os effectos legais.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de fevereiro de 1911.—Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 23

João Pedro da Silva Campos — exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador do concelho da Povoada de Varzim.

Sebastião Thomás dos Santos — nomeado para o mesmo cargo.

Bacharel Francisco Borges Mendes Cruz — exonerado do cargo de substituto do auditor administrativo do districto de Coimbra.

Bacharel Raul Soares Duque — nomeado para o referido cargo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de fevereiro de 1911.—O Secretario Geral, José Barbosa.

2.ª Repartição

Tendo o tnnente de infantaria n.º 14, Francisco Antonio de Almeida Moreira, feito ao Hospital Civil de Mangualde o importante e valioso donativo de 420 volumes sobre sciencias medicas: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, louvar o sobredito official por tão distincto acto de benemerencia e altruismo.

Paços do Governo da Republica, em 23 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Attendendo ao que me representou a commissão administrativa do conservatorio dos Orfãos do Menino de Deus, da Tamanca, da cidade de Braga;

Vistas as informacões officiaes:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a mesma commissão administrativa a vender um predio que possui no Rio de Janeiro, situado na Rua Cunha Barbosa, sob o n.º 29.

Paços do Governo da Republica, em 23 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

O cidadão Antonio Leite da Costa, residente em Davavaz, concelho de Tondella, offereceu casa, mobiliario e material de ensino para a escola do sexo feminino de Rebordosa, freguesia de Villa Nova da Rainha: pelo que manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle benemerito cidadão.

Paços do Governo da Republica, em 17 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

O cidadão Albano Nunes dos Santos offereceu mobiliario e material de ensino para a escola do sexo feminino do Barril, freguesia de Villa Cova, concelho de Arganil: pelo que manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle benemerito cidadão pelos serviços prestados á instrucção.

Paços do Governo da Republica, em 16 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Por haver saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 39 de 17 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Transferencia da escola para o sexo masculino do lugar de Vieiro, freguesia de Ervedosa, concelho e circulo escolar de Pinhel, para a sede da mesma freguesia.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 23 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despacho de 20 do corrente:

Criação de um terceiro lugar de professor-ajudante na escola primaria do sexo feminino da freguesia do Bomfim, da cidade do Porto.

Por despacho de 22 do corrente:

Concedida licença por motivo de doença aos seguintes professores de ensino primario:

Francisco Manuel Farinha, da freguesia de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, circulo escolar de Beja — noventa dias.

Maria Francisca de Sá, da freguesia de Avintes, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar de Penafiel — sessenta dias.

Anna das Reliquias Seta, da freguesia de Villa de Frades, concelho de Vidigueira, circulo escolar de Beja — noventa dias.

Maria de Jesus, professora-ajudante da escola da freguesia de Serzedo, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar de Penafiel — sessenta dias.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 23 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

REFORMA DO ENSINO MEDICO

Relatorio

I

A grande razão politica das revoluções incide nas transformações sociaes que estas importam, e que immediata embora lentamente se desenvolvem, mediante as reformas do serviço publico. Ora de entre os districtos da assistencia geral, designação em que pode summariar-se e definir-se todo o problemismo de uma nacionalidade em reabilitação, o ensino é, de certo, a questão primacial, ponto de base e partida para os demais serviços.

Assim, a Revolução Francesa destruiu as instituições de ensino herdadas da sociedade catholica e criou, sob a inspiração dos encyclopedistas e dos convencionaes, novos organismos pedagogicos.

Alguns philosophos dos que prepararam a revolução foram simultaneamente, como Rousseau e Diderot, criticos da organização social contemporanea e propugnadores das novas ideias pedagogicas. Tambem entre nós a Revolução constitucional teve o seu reformador em Passos Manuel, que criou os lyceus, remodelou a Universidade e fundou as Polytechnicas e as Escolas Medicas segundo os modelos das Escolas especiaes da Revolução Francesa.

A Revolução Portuguesa de 5 de outubro tem o dever de reformar os diversos ramos de ensino para chamar a Nação ao exercicio da Democracia, pela diffusão da cultura primaria; para educar pessoal dirigente, pela remodelação do ensino superior; e ainda para satisfazer de uma forma cabal as necessidades sociaes futuras e de occasião, pelo aperfeiçoamento das escolas que preparam para o exercicio dos serviços publicos e profissões liberaes.

Dentro d'essa vasta e profunda reforma de ensino não podia esquecer o Governo a reforma dos estudos medicos. Ao fazê-lo é grato recordar que desde certo tempo pôde consignar-se dentro das Escolas uma forte corrente transformadora, isto é, aquelle mesmo proposito de reforma, affirmado por propostas e trabalhos dos conselhos escolares, que no entretanto era impossivel aproveitar na vigencia do antigo regime.

A Faculdade de Medicina criou cursos praticos ao lado de diversas cadeiras, enviou ao estrangeiro alguns dos seus membros que a breve trecho iniciaram o ensino das especialidades clinicas.

A Escola Medica do Porto criou o curso annexo de Psychiatria, aproveitando o ensino do insigne professor Julio de Matos.

A Escola Medica de Lisboa não só tinha resolvido algumas das innovações praticadas em Coimbra e Porto, mas ainda, animada pelo desejo da reforma, tinha, desde 1905, estudado e fixado as bases sobre que entendia dever formulá-la.

Foram estas bases, com a discussão, alterações e pareceres da Faculdade de Medicina de Coimbra e Escola Medica do Porto, que nos serviram de ponto de partida para a elaboração do presente diploma.

II

A mais ligeira leitura do decreto instruo sobre as transformações que implica no ensino, tendentes a corrigir os vicios vigentes e que em grande parte promanam do systema antiquado de leis e organização que provêem em tão importante ramo da vida publica.

Segundo a organização actual o estudante é admittido nas escolas de medicina com a approvação nas cadeiras de Chimica mineral e organica, Physica, Botanica e Zoologia das Polytechnicas e Faculdade de Philosophia, e ainda com Algebra superior da Faculdade de Mathematica para os candidatos á Faculdade de Medicina da Universidade.

Esta habilitação é geral e officialmente designada pelo nome de *Curso de Preparatorios Medicos*.

De facto, tal como está organizado, este curso pode dizer-se quasi estranho á carreira medica.

Os estudantes de taes preparatorios, leccionados nas mesmas aulas dos candidatos á Escola do Exercito e demais alumnos, teem um ensino commum e indistinctamente professado sem attenção pela carreira a que se destinam.

Tem-se estribado a defesa d'este curso na importancia geral que d'elle pode advir para a preparação naturalista do alumno. Não contestamos o valor da habilitação. Simplesmente importa que esta advenha do curso geral dos lyceus, organizado sob bases novas e mais directamente proficuas.

Pretende-se que só nas escolas superiores o alumno está em contacto real com a sciencia, entrando no dominio experimental da Physica, Chimica, Zoologia e Botanica, e desenvolvendo ahi as faculdades de observação e raciocinio inductivo.

Manifesto defeito da velha organização. A cultura das sciencias naturaes, como meio de preparação para o ensino superior, deve ser uma função do ramo secundario. Tal educação deve fazer-se, para que seja util, desde o começo da segunda infancia, isto é, desde os primeiros annos do lyceu, o que ha de conseguir-se substituindo os methodos mnemonicos e livrescos actualmente existentes e que prendem aos velhos processos da pedagogia passada.

Coherente com o principio dominante da especialização do ensino, oppõe a presente reforma ás cadeiras geraes, até agora estabelecidas nos *Preparatorios Medicos*, os estudos da Physica e Chimica biologicas e Sciencias naturaes.

Assim, e muito mais logicamente do que no velho criterio, o alumno educa o espirito com conhecimentos immediatamente aproveitaveis e de applicação util á futura carreira.

Aquellas cadeiras integradas na Faculdade systematizam-se com os demais estudos, e assim poderão ser professadas parallelamente nos primeiros semestres com a Anatomia, a Histologia, a Physiologia, etc.; isto num ponto de vista auxiliar e subsidiario, até o presente impossivel.

* *

Tambem no que importa á parte pratica o ensino actual deixa muito a desejar. Mau grado o esforço, até agora desajudado, dos professores no que interessa a este districto docente, a verdade é que tem sido impossivel pôr de parte o velho vicio da theorização exaggerada e descumprimento da pratica profissional. A razão de taes defeitos é por demais esclarecida. Nem vale a pena insistir. Prende á conhecida pobreza dos laboratorios e deficiencias de toda a ordem.

Ora, foi na ideia de transformar em geral o ensino e muito especialmente no que intende com o serviço laboratorial e clinico que intentamos a presente reforma balizada pelo criterio da especialização e pratica escolar.

Em todas as cadeiras o ensino pratico constituirá a parte fundamental.

Admittindo em principio os cursos livres, consigna a reforma a obrigação da frequencia nos laboratorios e clinicas, que seguem parallelamente aos cursos didacticos magistraes.

De facto, por ensino pratico não se entende restrictamente a demonstração na aula por meio de experiencias, graphicos ou diagrammas da materia versada. Essa demonstração, adrede e artificiosamente preparada, tem, por certo, valor pedagogico e deve usar-se nos cursos livres (lições), para tornar mais impressivos os factos e mais facil a sua assimilação.

Por ensino pratico entende-se, para os efeitos da reforma, o que o alumno realiza nos *Laboratorios e Clinicas*, em contacto directo com os factos. Trata-se de facultar ao alumno os meios proprios de investigação, de o adestrar no seu manejo, de o familiarizar com o seu emprego até que se habilite a servir-se de todos os meios alcançaveis na descoberta da verdade.

* *

Mal se comprehende que pela lei e pratica vigentes o alumno passe a maior parte do anno fora dos hospitaes, indo ahi tirocinar simplesmente nos dois ou tres ultimos annos.

É neste periodo strictissimo que elle tem de aprender toda a Clinica medica, cirurgica, obstetrica e rudimentos de qualquer especialidade que queira tentar.

Assim, o verdadeiro tirocinio clinico tem de fazer-se fora das escolas, quando aquelle que as deixou tem já as responsabilidades de diplomado.

Para obviar a este inconveniente teem alguns professores eminentes aventado a ideia de federar todo o ensino medico nos hospitaes, obrigando o alumno á sua frequencia desde a primeira matricula e ensinando-lhe, em annexos, a technica de analyses clinicas, a Bacteriologia, Materia Medica, Anatomia Pathologica e até a propria Anatomia Descriptiva e Medicina Operatoria.

Não vamos tão longe. Intentamos uma economia de tempo, abolindo os preparatorios medicos, e estreitamos o ensino extra-hospitalar em proveito da frequencia das clinicas. A reforma, em vez de perfilhar aquelle exagero, só permite a frequencia das Propedeuticas Medica e Cirurgica aos alumnos que tiverem exame de Anatomia.

As sciencias fundamentaes devem naturalmente praticar-se em installações e laboratorios especiaes e proprios, independentes dos hospitaes.

Concluido que seja o estudo do primeiro grupo, o alumno vae para o segundo na maior parte destinado á frequencia das Clinicas, onde é iniciado e conduzido em estagios successivos que vão desde as Propedeuticas ás Clinicas geraes e especiaes. As Clinicas preenchem o maior tempo do curso.

No que importa á matricula e frequencia dividiu-se o anno escolar em semestres. O alumno goza de uma certa liberdade de escolha quanto á ordem das disciplinas a professar. E, para evitar um grande numero de exames, gru-

param-se as disciplinas, segundo as affinidades ou interdependencia.

Finalmente, cria a reforma a obrigação de um anno de tirocinio pratico complementar, que se destina a ver das primeiras provas do clinico que d'esta arte as preste á Faculdade dentro d'um certo arbitrio, pois se trata do ultimo cyclo de formação do medico. Assim, em vez de medicos perfunctoriamente formados, offerecem as Faculdades ao meio social profissionaes melhor habilitados que, ao assumirem no País as mais largas responsabilidades, já teem prestado provas de tirocinio e garantia.

* *

Tambem um facto ha a consignar e que importa esclarecer. Os habitos de clientela privada desenvolveram a Clinica das especialidades que tomou um incremento grande, do mesmo passo que o ensino official, confinado nos propositos de formar polyclinicas, restringiu erradamente o dever docente, atrasando-o.

Já accentuámos as razões de tal atraso. Entretanto importa frisar que logo que os ultimos diplomas appareceram a facultar uma certa liberdade de acção, dotando as alçadas do professorado ao estrangeiro, autorizando um simulacro de autonomia ás Escolas, etc., immediatamente houve da parte do professorado o melhor acolhimento e proposito de colaboração.

D'estas regalias, aliás minguadas, nasceram as primeiras clinicas especiaes, que no entretanto tiveram de ser regidas com as cadeiras do quadro. Quer dizer, só a presente reforma, na corrente d'aquelle pensamento de ensino, cria officialmente as Clinicas especiaes.

O estudo elementar ou propedeutica d'estas especialidades, concorre ainda á formação do polyclinico, fim geral das Faculdades. Nem o especialista pode dispensar os recursos ordinarios de clinica geral, nem o polyclinico pode pôr de lado a habilitação elementar da Semiologia, Diagnostica e Therapeutica das especialidades mais importantes.

Assim, do mesmo passo que se prevê a maior necessidade nacional, em materias de assistencia, a de habilitação de polyclinicos, tambem se faculta a todo o alumno que o deseje o estudo mais detido de qualquer especialidade.

Por este criterio chegamos simultaneamente a obter Faculdades que funcionarão como escolas de instrução medica e centros activos de produção scientifica.

E estas são as razões maximas da reforma.

Assim como na serie dos organismos animaes a evolução acompanha a differenciação correlativa dos orgãos, assim tambem o desenvolvimento e complicação progressiva da Medicina exige especialização de ensino e divisão de trabalho.

III

Derivando do curso medico em geral ao recrutamento do professorado é facil ver que o novo systema de ensino, implicando maior preparação, necessita de um collegio docente escolhido sob bases novas e seleccionado segundo um melhor criterio.

Tem dominado o principio exclusivo do concurso. E se bem que pareça muito defensavel um tal systema, arvorado até o presente em meio unico de selecção, a verdade é que a pratica tem demonstrado que as provas exigidas são, sobretudo, actos de ostentação, logicos com o systema mnemonico e livresco adoptado a partir do movimento constitucional, mas improprios a decidirem absolutamente dos candidatos.

É incomprehensivel que possa aferir-se de um exame final, mais ou menos solemne, das qualidades pedagogicas de um candidato. Este exame fá-lo com relativa facilidade o recém formado que tenha orientado o estudo nesse sentido de facil, embora esteril, ostentação intellectual. Contrariamente, a ideia de tal prova é de molde a afastar os competentes especializados e que se não sentem á vontade num acto de falsa erudição e generalidades em que o seu valor pouco sobressae.

Sem apreciarmos meudamente o systema de recrutamento estrangeiro referir-nos-hemos aos methodos francès e allemão, por isso mesmo que são aquelles que teem seleccionado os melhores corpos docentes. Nenhum dos países se aproxima do methodo portuguez actual.

A *aggregação* (processo francès) abre tambem por um concurso muito discutivel pelo seu character generico e oratorio, e que constitue o primeiro grau de carreira docente. Ahi permanece o *agregado* 9 annos em serviço auxiliar, junto dos professores titulares, e é tambem ahi que elle se entrega a trabalhos de investigação scientifica com que teem de instruir e assegurar a sua promoção.

O *systema allemão* (*privat-docent*) assenta numa habilitação inicial menos rigorosa e mais accessivel. Mas por isso mesmo o recrutamento professoral se torna mais difficil, pois que depende de uma luta maior de concorrência. Assim qualquer diplomado pode requerer e obter com facilidade o titulo de *privat-docent*.

Pode com este titulo ministrar o ensino por delegação dos conselhos. De facto, o seu numero excede por vezes na Allemanha o dos professores ordinarios e extraordinarios. Entretanto, a selecção definitiva do professorado obtém-a o Conselho, escolhendo de entre os concorrentes os mais distinctos, de melhor nome e provas.

Não perfilhamos absolutamente qualquer dos systemas. Admittimos tambem um concurso que dá accesso ao logar de segundo assistente e, conseguido este, tem o candidato prestado a primeira prova. O complemento da carreira professoral faz-se por concorrência e selecção successiva para os logares de primeiro assistente e professor extraordinario, e por antiguidade para o logar de professor ordinario.

O que caracteriza o novo systema é a circumstancia de nem deixarmos o candidato só, numa situação extra-official como o *privat-docent*, nem o incluímos, desde o começo, nos quadros das faculdades com funções de ensino, conforme o methodo francês.

Fiel á ideia de organizar as Faculdades, quer como escolas de habilitação de medicos, quer como escolas normaes para a formação de professores, a reforma systematizou o serviço das Escolas de maneira a obter a melhor habilitação profissional e a maior producção no que intende com a actividade scientifica.

Attendendo em parte aos direitos adquiridos pelos serviços feitos, o segundo assistente que não tenha vaga pode ser reconduzido pelo conselho escolar quando este o intende; o primeiro assistente pode ter nos mesmos casos identica reconducção, e se a não tiver vae para o quadro dos hospitaes, sendo clinico.

Os primeiros assistentes em tirocinio nos laboratorios e a quem seja defeso o accesso ao 3.º grau do professorado, permanecem abi sem limite de tempo e no exercicio dos respectivos serviços. Prestadas estas provas, por si bastantes a instruírem a habilitação dos professores, pareceu-nos regular a adopção da antiguidade como meio de promoção ao ultimo grau.

Excepcionalmente foi consignada a chamada de um ou outro diplomado, acreditado pelo nome scientifico obtido no meio medico, assim como a permuta dos professores e assistentes das Faculdades, mediante o pedido de um Conselho e acquiescencia do escolhido.

Finalmente, cria a reforma a classe dos professores livres, cujos cursos veem estabelecer concorrência ao ensino official.

Para alcançar o diploma de professor livre tem o candidato de completar o serviço de reconducção no logar de primeiro assistente.

Ora como a Faculdade só reconduzirá aquelles dos primeiros assistentes que melhores provas de assiduidade e valor intellectual tiverem dado nas Clinicas geraes e especiaes durante os cinco annos de serviço, só chegarão a professores livres candidatos em numero diminuto a quem é bem justo conferir o direito de ensinar.

Os cursos regidos pelos professores livres teem para o effeito da matricula e frequencia o mesmo valor que os cursos officiaes.

Alem d'isso, não sobrecarregando o Thesouro, pois que taes professores são directamente remunerados pelos alumnos, constituem uma garantia pelo estimulo que alimentam em virtude da concorrência assim aberta ao ensino da Faculdade.

Os alumnos ficam com a liberdade de escolher o professor que desejem, de onde resultará que as clinicas de maior fama serão as mais concorridas.

Por outro lado, como a Faculdade pode escolher os seus professores extraordinarios e ordinarios entre os professores livres, estes terão o maior empenho em desenvolver toda a actividade no ensino; não só porque isso lhes garante maior frequencia, mas tambem porque lhes facilita o accesso ao ensino official.

O empenho do Governo em pôr desde já em pratica este principio de concorrência foi tão grande, que nas disposições transitorias se estabeleceu que os directores e assistentes das Clinicas especiaes, com larga folha de serviços á Sciencia, pudessem desde já entrar na classe dos professores livres, medeante um concurso prestado perante a Faculdade.

Tal o criterio de reforma em relação ao professorado.

IV

O corpo dos novos estudos, partindo de mais larga preparação biologica, concede o maior cuidado e attenção ás Clinicas geraes, Medica, Cirurgica e Obstetrica, Especialidades clinicas e altos estudos de investigação scientifica.

O primeiro cyclo de ensino é constituído pelas disciplinas basilares do curso, e comprehende:

- a) A Physica e Chimica biologicas, as Sciencias historico-naturaes;
- b) Os grandes ramos de Biologia humana normal, Anatomia, Histologia e Physiologia;
- c) A Biologia dos seres em concorrência com a especie humana, Bacteriologia, Parasitologia;
- d) A Biologia humana desviada pela intervenção d'aquelles agentes e das causas morbidas em geral — Anatomia e Physiologia Pathologicas;
- e) Finalmente, o estudo generico dos modificadores therapeuticos — Pharmacologia.

O ensino d'estas disciplinas é feito em institutos proprios que serão criados de harmonia com os recursos do Thesouro e aproveitamento dos materiaes existentes.

O segundo cyclo é professado nos hospitaes e estabelecimentos especiaes de serviço publico (Instituto de Hygiene e Morgue) annexos ás Faculdades.

Comprehende:

- 1.º A applicação das sciencias do primeiro cyclo á diagnose e tratamento das doenças por meio da Clinica:
 - a) Propedeutica Medica e Propedeutica Cirurgica destinadas a iniciar o alumno na observação dos doentes;
 - b) Pathologia Interna e Pathologia Externa com demonstrações clinicas que no decreto se designam por: I. Clinica Medica; e II. Clinica Cirurgica;
 - c) II. Clinica Medica e Cirurgica;
 - d) Therapeutica;
 - e) Clinica Obstetrica;
 - f) Especialidades medicas e cirurgicas.
- 2.º Applicação das sciencias fundamentaes e das Clinicas á vida social:
 - a) Hygiene;
 - b) Medicina Legal.

O 3.º cyclo comprehende o anno de tirocinio complementar durante o qual o alumno pode preparar a these, recolhendo os elementos para um trabalho, original nos termos d'este diploma.

A these completa o Curso, depois do que as Faculdades conferem o titulo de doutor em Medicina e Cirurgia com os direitos ao exercicio da Clinica e privilegios inherentes.

Para o effeito dos estudos do 2.º e 3.º cyclos o Governo annexará ás Faculdades os hospitaes que julgar necessarios.

Taes os principios e considerações em que assenta a presente reforma, que terá de systematizar-se com ultteriores regulamentos, de harmonia com as necessidades do ensino, situação das Escolas e recursos do Thesouro.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Piano geral dos estudos medico-cirurgicos

Artigo 1.º O ensino medico-cirurgico destina-se a conservar, transmittir e ampliar os conhecimentos da medicina e cirurgia, e exerce-se em tres faculdades que são estabelecidas em Lisboa, Coimbra e Porto, nos estabelecimentos escolares das tres cidades, com os corpos docentes que até o presente teem servido e praticado aquellas sciencias.

Art. 2.º As tres Faculdades organizadas segundo o mesmo typo gozam dos mesmos direitos e privilegios, devendo os respectivos regulamentos manter e caucionar a sua independencia e autonomia.

Art. 3.º O ensino geral da Medicina e Cirurgia é exercido nos cursos e cadeiras e simultaneamente ministrado por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 4.º O quadro das disciplinas distribue-se em dois grandes grupos, que por sua vez se repartem em *cursos* e *cadeiras*.

- a) Pertencem ao primeiro grupo:
 - Cadeira de Anatomia Descritiva;
 - Cadeira de Anatomia Topographica;
 - Curso de Chimica Biologica;
 - Curso de Physica Biologica;
 - Cadeira de Histologia e Embryologia;
 - Cadeira de Physiologia Geral e Especial;
 - Curso de Sciencias Naturaes;
 - Cadeira de Pharmacologia (Materia Medica e Pharmacodynamia);
 - Cadeira de Anatomia Pathologica;
 - Cadeira de Bacteriologia e Parasitologia.

- b) Pertencem ao segundo grupo:
 - Cadeira de Hygiene;
 - Curso de Epidemiologia;
 - Curso de Clinica de molestias infecciosas;
 - Curso de Propedeutica Medica;
 - Cadeira de 1.ª Clinica Medica (Pathologia Interna com demonstrações clinicas);
 - Cadeira de 2.ª Clinica Medica;
 - Cadeira de Therapeutica;
 - Curso de Pathologia Cirurgica Geral. Propedeutica Cirurgica.
 - Cadeira de 1.ª Clinica Cirurgica (Pathologia externa com demonstrações clinicas);
 - Cadeira de 2.ª Clinica Cirurgica;
 - Cadeira de Therapeutica e Technica Cirurgicas;
 - Cadeira de Clinica Obstetrica;
 - Cadeira de Clinica Gynecologica;
 - Cadeira de Medicina Legal;
 - Curso de Toxicologia;
 - Cadeira de Historia e Philosophia Medicas, ethica professional;
 - Cadeira de Clinica Ophthalmologica;
 - Cadeira de Clinica Neurologica;
 - Cadeira de Clinica Psychiatrica;
 - Curso de Psychiatria Forense;
 - Cadeira de Clinica Urologica;
 - Cadeira de Clinica Oto-Rhino-Laringologica;
 - Cadeira de Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;
 - Cadeira de Clinica Pediatrica;
 - Curso de Clinica Orthopedica;
 - Cadeira de Clinica Estomatologica.

Art. 5.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo minimo de doze semestres, tendo os alumnos, alem das provas de frequencia e exames naquelle periodo, a obrigação de um anno mais de tirocinio pratico complementar.

§ unico. Este tirocinio comprehende tres meses de internato numa Clinica medica e nove meses de internato em qualquer Clinica geral ou especial, á escolha dos alumnos.

Art. 6.º As cadeiras são regidas somente pelos professores ordinarios e extraordinarios; os cursos são regidos por professores ou pelos primeiros assistentes.

§ unico. Os cursos de Chimica e Physica biologicas são feitos nos respectivos laboratorios de Physica e Chimica da Faculdade de Philosophia e das Escolas Polytechnicas de Lisboa e Porto, e dirigidos pelos respectivos professores sob as indicações do Conselho das Faculdades de Medicina.

Art. 7.º Alem dos cursos constantes do quadro geral (artigo 4.º) podem as Faculdades ordenar aos primeiros assistentes que façam outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

Art. 8.º O curso geral tem uma parte obrigatoria (trabalhos praticos, provas de exame, estagio e internato) e uma parte facultativa (lições magistraes e lições com demonstração).

CAPITULO II

Matricula, inscrição, frequencia e provas

Art. 9.º As Faculdades abrem em 15 de outubro e fecham a 31 de julho, effectuando-se a inscrição por trimestres e semestres, nos termos das disposições seguintes:

§ 1.º O primeiro semestre (de inverno) começa a 15 de outubro e termina a 15 de março; o segundo semestre (de verão) começa nesta data para terminar a 31 de julho.

§ 2.º Cada um d'estes semestres divide-se, para aquelle effeito, em dois trimestres, respectivamente fixados a 1 de janeiro e 1 de junho.

Art. 10.º Os alumnos que pretenderem frequentar as Faculdades de Medicina apresentarão em cada anno, desde 25 de setembro a 10 de outubro (semestre de inverno), desde 25 de abril a 10 de março (semestre de verão), os seus requerimentos com as respectivas propinas e demais documentos. A inscrição trimestral faz-se nos mesmos prazos e, alem d'isso, de 10 a 25 de janeiro (2.º trimestre) e de 10 a 25 de maio (4.º trimestre).

Art. 11.º São necessarios para a admissão á matricula nas Faculdades: certidão em que os alumnos provem ter completado dezaseis annos de idade; certificado do registo criminal; certidão em que provem haver concluido o curso de sciencias dos lyceus.

Art. 12.º A frequencia de qualquer cadeira ou curso é autorizada mediante os diversos documentos de habilitação e a propina fixa de 10\$000 réis por inscrição durante seis meses, ou de 5\$000 réis pela inscrição de tres meses.

Art. 13.º A inscrição faz-se por cadeiras e cursos, tendo em attenção os grupos estabelecidos no artigo 4.º, sendo o alumno obrigado a frequentar um semestre pelo menos cada uma das cadeiras e cursos dos grupos, á excepção das especialidades que é obrigado a frequentar tres meses.

Art. 14.º As condições de frequencia dos cursos e cadeiras, quanto á ordem, são as seguintes:

1.º O alumno escolhe as disciplinas que deseja estudar dentro de cada grupo, mas só pode frequentar as cadeiras do 2.º grupo mediante certificado de exame das cadeiras do primeiro, á excepção dos cursos de Propedeutica Medica e Cirurgica, onde pode matricular-se logo que apresente certificado de exame de anatomia;

2.º O alumno tem de inscrever-se successivamente nos cursos de Propedeutica e nas cadeiras de 1.ª e 2.ª Clinicas Medica e Cirurgica.

Art. 15.º Os alumnos podem mudar de Faculdade no principio dos semestres.

Art. 16.º A admissão ao tirocinio complementar, a que se refere o artigo 5.º, faz-se tambem por inscrição, mediante a propina de 60\$000 réis e a apresentação dos certificados de exame do segundo grupo.

Art. 17.º Para a pratica obrigatoria haverá nas clinicas e laboratorios um livro de ponto, que os alumnos assinarão e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia perante o jury dos exames respectivos.

Art. 18.º A habilitação dos alumnos é julgada por exames que constam de provas praticas e provas theoricas.

Art. 19.º Haverá duas epochas de exames: uma em março e outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 20.º Os exames theoricos teem logar depois dos alumnos terem sido approvados nos exames praticos respectivos.

Art. 21.º O jury dos exames é escolhido pelos Conselhos das Faculdades.

Art. 22.º Os professores das cadeiras e cursos paten-tearão ao jury as indicações requisitadas da Secretaria sobre a assiduidade do alumno, que constar do livro de ponto, e bem assim as demais notas de frequencia e aproveitamento nos trabalhos obrigatorios.

Art. 23.º O alumno excluído nas provas de um exame só pode repeti-lo na epocha seguinte.

Art. 24.º Concluidos os exames de cada dia proceder-se-ha á votação para determinar quaes os alumnos que devem ser approvados, a classe de *sufficiente*, *bom* ou *muito bom* em que devam entrar, e finalmente os valores a conferir-lhes.

§ 1.º Estes valores correspondem ás classes estabelecidas, segundo a tabella seguinte:

- Excluído* — menos de 10 valores.
- Sufficiente* — 10, 11, 12, 13 valores.
- Bom* — 14, 15, 16, 17 valores.
- Muito bom* — 18, 19, 20 valores.

§ 2.º Nos termos de exame constará a nota de aprovação com as distincções e valores concedidos. Consideram-se distinctos os alumnos que obtiverem pelo menos 16 valores.

§ 3.º Findos os exames o jury deliberará sobre os premios que entenda dever conceder aos alumnos que tiverem a classificação de *muito bom*.

§ 4.º Os premios são diplomas honorificos com que os alumnos, uma vez terminado o curso, concorrem ás pensões de estudo no estrangeiro.

Art. 25.º Aos dois grupos constantes do quadro geral das disciplinas (artigo 4.º), correspondem oito exames, pertencendo quatro ao primeiro grupo e quatro ao segundo.

a) São do primeiro grupo:
I — O exame de Anatomia Descritiva e Anatomia Topographica.

II—O exame de Chimica Biologica, Physica Biologica, Histologia e Physiologia.

III—O exame de Sciencias Naturaes e Pharmacologia.

IV—O exame de Anatomia Pathologica Bacteriologia e Parasitologia.

b) Pertencem ao segundo grupo:

V—O exame de Clinica Medica, Therapeutica e Especialidades Medicas.

VI—O exame de Clinica Cirurgica, Therapeutica e Technica Cirurgicas e Especialidades Cirurgicas.

VII—O exame de Clinica Obstetrica e Clinica Gynecologica.

VIII—O exame de Hygiene, Epidemiologia, Medicina Legal, Toxicologia e Clinica Psychiatrica.

Art. 26.º Para que os alumnos sejam admittidos ao ultimo exame do segundo grupo é necessario que apresentem um certificado em que provem ter frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante doze semestres.

Art. 27.º A ordem dos exames é da livre escolha dos alumnos dentro de cada grupo.

Art. 28.º Terminado o anno de tirocinio pratico complementar os alumnos serão obrigados a apresentar uma these original de assunto da sua escolha, que será por elles discutida perante um jury de tres membros e graduada segundo o criterio das demais provas (artigo 24.º).

§ 1.º A valorização do tirocinio pratico é feita pelos directores dos serviços que o alumno frequentou.

§ 2.º O presidente do jury da these é da escolha do alumno.

Art. 29.º Admittida a these tem o alumno direito ao titulo de doutor em medicina e cirurgia e pode exercer clinica mediante a apresentação e registo do respectivo diploma.

Art. 30.º Do diploma do doutorado tem de constar a sua identidade e informação final do merito academico, que é regulado tendo em attenção todas as provas apreciadas segundo o artigo subsequente.

Art. 31.º A informação final obtem-se tomando a media arithmetica dos 8 exames (prova pratica e theorica com valorização conjunta), tirocinio pratico e these; quando, porem, essa media geral for inferior á media dos valores obtidos nos exames V, VI e VII, juntar-se-lhe-ha metade da differença.

CAPITULO III

Admissão ao professorado

Art. 32.º O provimento dos logares no magisterio é feito entre os diplomados por concurso, publicações, serviços relevantes á sciencia e antiguidade.

Art. 33.º Para o effeito dos concursos haverá oito classes de disciplinas a que qualquer diplomado pode concorrer sempre que o Governo abra vaga, mediante proposta do Conselho.

§ unico. Os concursos serão sempre annunciados no *Diario do Governo* e por edital nos estabelecimentos escolares das tres Faculdades da Republica.

Art. 34.º As classes de disciplinas são as seguintes:

- 1.ª Anatomia (descriptiva e topographica);
- 2.ª Physiologia Geral e Especial, Histologia e Embryologia, Physica Biologica, Chimica Biologica;
- 3.ª Pharmacologia, Sciencias naturaes;
- 4.ª Medicina Legal, Anatomia Pathologica;
- 5.ª Hygiene, Bacteriologia, Parasitologia;
- 6.ª Obstetricia e Gynecologia;
- 7.ª Cirurgia (Pathologia Cirurgica, Clinica Cirurgica, Therapeutica e Technica Cirurgicas, Especialidades Cirurgicas);
- 8.ª Medicina (Pathologia Interna, Clinica Medica, Therapeutica, Especialidades Medicas).

Art. 35.º O corpo docente das Faculdades compõe-se de segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 36.º Os diplomados concorrem a qualquer classe (art. 34.º) e, sendo approvados, ficam segundos assistentes.

Art. 37.º Os candidatos apresentarão, dentro dos prazos fixados nos annunciados, os documentos seguintes:

- 1.º Publica-forma da carta de doutor em Medicina e Cirurgia;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado de registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- 5.º Attestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação e trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;
- 6.º Quaesquer documentos que comprovem merito scientifico e serviços prestados á sciencia ou ao país.

Art. 38.º Findo o prazo do concurso, o director da Faculdade convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admittir os candidatos que tenham condições de admissibilidade e para constituir o jury que tem de examiná-los.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas de concurso é necessario que sejam considerados *habilitados* por maioria dos votantes.

Art. 39.º O Governo publicará os regulamentos necessarios á effectivação dos concursos.

Art. 40.º Terminados os concursos e graduados os diplomados com o titulo de segundos assistentes e valorizados em merito absoluto e relativo nos termos d'este decreto (artigo 24.º), consideram-se como fazendo parte do corpo docente e com direito á promoção aos outros graus (primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios), isto conforme as condições dos artigos seguintes.

Art. 41.º Os segundos assistentes estão tres annos ao

serviço das Faculdades no grupo respectivo. Findo este prazo poderão ser admittidos a primeiros assistentes, se houver vaga, mediante concurso documental, instruido com publicações, certificado de ajudante de laboratorio e provas de serviço, que serão apreciadas pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos professores ordinarios e extraordinarios do grupo a que o candidato pertence.

§ unico. No caso de não haver vaga o candidato tem de abandonar a Faculdade, a não ser que o Conselho delibere reconduzi-lo no logar de segundo assistente.

Art. 42.º Admittido o candidato ao logar de primeiro assistente, permanece nesta categoria cinco annos, findos os quaes se for reconduzido pode concorrer ao logar de professor extraordinario ainda por provas documentaes e nas condições anteriores.

§ unico. Para os primeiros assistentes ha a considerar dois casos:

a) *Nas Clinicas* (classes VI, VII e VIII), terminados os cinco annos, os candidatos seguem para o quadro medico dos hospitaes, a não ser que o Conselho escolar entenda dever reconduzi-los nos logares de primeiros assistentes. E entre os assistentes reconduzidos que o Conselho escolhe os professores extraordinarios mediante concurso documental, seguindo os que não forem promovidos para o quadro medico dos hospitaes.

b) *Nos laboratorios* (classes I, II, III, IV e V) os candidatos não perdem o logar senão por promoção.

Art. 43.º A promoção a professor ordinario faz-se por antiguidade de serviço, podendo no entretanto, excepcionalmente, e sob proposta do Conselho da Faculdade, ser provida tal vaga por um diplomado em Medicina de reconhecido valor e que tenha prestado serviços relevantes á sciencia.

§ unico. Este ultimo provimento será regulado posteriormente.

Art. 44.º Igualmente poderá, sob proposta do Conselho Escolar, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Faculdade, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e accete.

Art. 45.º É criada a classe de professores livres, sem ordenado do Estado, remunerados pelos alumnos, com a faculdade de abrir cursos cuja frequencia tem valor igual aos cursos regidos pelos professores ordinarios e extraordinarios.

Art. 46.º São professores livres os primeiros assistentes das Clinicas (geraes e especiacs) que tiverem merecido e completado o serviço de reconducção (artigo 42.º), quando não tenham sido promovidos no logar de professor extraordinario.

Art. 47.º Tanto nas Clinicas como nos laboratorios haverá assistentes livres, cuja admissão e numero ficam dependentes do director de serviço.

Art. 48.º *Nos laboratorios* (classes I, II, III, IV e V) haverá ajudantes, em numero determinado pelos respectivos directores e que tem como função especial auxiliar o ensino.

§ 1.º Podem ser ajudantes:

- a) Os segundos assistentes;
- b) Os alumnos da Faculdade que já tenham exame do grupo a que pertence o laboratorio onde desejam inscrever-se;
- c) Qualquer diplomado em Medicina que queira seguir a carreira do magisterio.

§ 2.º No caso dos concorrentes serem em numero superior ás vagas existentes abrir-se-ha concurso documental.

Art. 49.º O pessoal dirigente e docente das Faculdades compor-se-ha, para cada estabelecimento, de um director e professores e assistentes seguintes:

		Lisboa	Coimbra	Porto
Primeira classe	Professores ordinarios	1	1	1
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	1	1	1
	2.º assistentes	2	1	1
Segunda classe	Professores ordinarios	1	1	1
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	2	1	1
	2.º assistentes	3	2	2
Terceira classe	Professores ordinarios	1	1	1
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	1	1	1
	2.º assistentes	1	1	1
Quarta classe	Professores ordinarios	1	1	1
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	4	2	2
	2.º assistentes	4	2	2
Quinta classe	Professores ordinarios	1	1	1
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	4	2	2
	2.º assistentes	4	2	2
Sexta classe	Professores ordinarios	1	1	1
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	2	1	1
	2.º assistentes	4	2	2
Setima classe	Professores ordinarios	2	2	2
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	5	2	2
	2.º assistentes	8	3	3
Oitava classe	Professores ordinarios	2	2	2
	Professores extraordinarios	1	1	1
	1.º assistentes	5	2	2
	2.º assistentes	8	3	3

Especialidades

Clinica Ophthalmologica	Um professor ordinario.
Clinica Neurologica	" "
Clinica Psychiatrica	" "
Clinica Urologica	" "
Clinica Oto-rhino-laringologica	" "
Clinica Dermatologica e Syphiligraphica	" "
Clinica Pediatrica	" "
Curso de Orthopedia	Um primeiro assistente.
Clinica Estomatologica	Um professor ordinario.

Art. 50.º As cadeiras de Especialidades Clinicas serão criadas pelas Faculdades sob proposta feita ao Governo, á medida que o permittam os recursos do Thezouro e exclusivamente providas nos termos d'este decreto (artigos 36.º a 44.º).

§ unico. Estas cadeiras poderão ser regidas cumulativamente por um professor do quadro ordinario ou extraordinario que a isso se prontifique e sob proposta votada em Conselho da Faculdade.

Art. 51.º A cadeira de Historia e Philosophia Medicas, e Ethica Profissional é regida por um professor escolhido pelo Conselho de entre todas as classes.

Art. 52.º O director é de nomeação do Governo de entre os professores ordinarios das Faculdades, mediante proposta feita pelo Conselho, em lista de tres nomes. O secretario e bibliotecario são eleitos pelo Conselho Escolar.

Art. 53.º O Conselho de cada Faculdade compõe-se unicamente dos professores ordinarios e extraordinarios.

CAPITULO IV

Disposições transitorias

Art. 54.º Os alumnos actualmente habilitados com as cadeiras preparatorias para a Faculdade de Medicina da Universidade e Escolas Medicas de Lisboa e Porto, são dispensados dos cursos de Chimica Biologica, Physica Biologica e Sciencias Naturaes e são admittidos ao ultimo exame do segundo grupo, logo que apresentem um certificado pelo qual provem ter frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante dez semestres.

Art. 55.º Os alumnos habilitados com parte das cadeiras de Preparatorios Medicos, são dispensados dos cursos que lhes correspondem no quadro geral das disciplinas (artigo 4.º).

É o seguinte o quadro das correspondencias:

As disciplinas Chimica Mineral e Chimica Organica, corresponde Chimica Biologica.

Á disciplina Physica, corresponde Physica Biologica.

As disciplinas Botanica e Zoologia, correspondem Sciencias Naturaes.

Art. 56.º Os alumnos actualmente inscrites nos diversos annos da Faculdade de Medicina de Coimbra e Escolas Medicas de Lisboa e Porto continuarão a frequentar as cadeiras dos respectivos cursos, sendo os actos e exames feitos nos termos da legislação vigente ao tempo da inscrição.

Art. 57.º Os alumnos a que se refere o artigo anterior podem, querendo, requerer depois do ultimo exame a frequencia do anno de tirocinio complementar, prescrita na presente reforma.

Art. 58.º Os actuaes professores cathedaticos permanecem nos logares de ensino na categoria de professores ordinarios. Os substitutos vão completar o quadro dos professores ordinarios ou seguem para os logares de professores extraordinarios seguindo o principio da antiguidade.

Art. 59.º Os especialistas que tenham publicado nos ultimos cinco annos trabalhos originaes sobre a respectiva especialidade, podem requerer o titulo de professor livre mediante um concurso prestado perante as Faculdades, depois de haverem demonstrado que dispõem de meios bastantes e material clinico sufficiente para o ensino.

Art. 60.º As Faculdades poderão excepcionalmente recrutar os professores das Especialidades Clinicas entre os professores livres que tenham pelo menos cinco annos de exercicio de ensino, decorridos a partir do concurso a que se refere o artigo precedente.

Art. 61.º O Governo abrirá concurso para primeiros assistentes das clinicas (6.º, 7.º e 8.º classes) sob proposta dos Conselhos Escolares.

§ unico. Este concurso, satisfazendo como medida transitoria, será unico, pois que de futuro observar-se-ha sempre o disposto nos artigos 36.º a 44.º d'este decreto.

Art. 62.º Serão nomeados segundos assistentes sem concurso (grupos 6.º, 7.º e 8.º), sob proposta da Faculdade, os chefes de clinica da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, no caso de serem tambem medicos ou cirurgiões dos hospitaes.

Art. 63.º Serão nomeados primeiros assistentes sem concurso:

a) Os chefes de clinica que tenham obtido approvação em merito absoluto no concurso para professores de medicina e cirurgia, ficando na 6.ª, 7.ª ou 8.ª classe, conforme a proposta da Faculdade.

b) Os licenciados e doutores em medicina que tenham permanecido nos laboratorios e amphitheatros como preparadores pelo menos cinco annos, ficando na classe a que pertence o laboratorio onde tem trabalhado e sendo-lhes contado o tempo que excede aquelle periodo (cinco annos) para a promoção a professores extraordinarios.

Art. 64.º São extinctos os logares de prosector de anatomia, chefes de Clinica Medica, Cirurgica e Obstetrica, preparador de Histologia e Physiologia das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ficando o pessoal existente a exercer as funcções de segundos assistentes sem direito a promoção nem tão pouco á reconducção a que se referem os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º da carta de lei de 25 de julho de 1903 que criou aquelles logares.

Art. 65.º São extinctos os logares de preparadores de Anatomia Normal, de Histologia e Physiologia, de Anatomia Pathologica, de Radioscopia e Radiographia, de Microbiologia e de Chimica Biologica da Faculdade de Medicina, ficando o pessoal existente exercendo as funcções de segundos assistentes, sem direito a promoção.

Art. 66.º É extinto o logar de chefe dos trabalhos practicos do laboratorio de Microbiologia da Faculdade de Medicina, ficando o actual funcionario equiparado a primeiro assistente, sem direito a promoção.

Art. 67.º São extinctos os logares de preparadores e conservadores do museu de Anatomia Pathologica das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ficando o pessoal existente a exercer o cargo de segundos assistentes, sem direito a promoção.

Art. 68.º O Governo annexará ás Faculdades os institutos e hospitais necessarios e publicará as providencias e regulamentos precisos, á execução do presente diploma, ordenando o seu cumprimento, no todo ou parcialmente, segundo os recursos economicos geraes e as condições das Faculdades.

Art. 69.º Enquanto o Governo não publica a nova tabella de vencimentos do professorado superior, os professores ordinarios e extraordinarios ficam percebendo respectivamente os ordenados e gratificações dos professores cathedraes e substitutos.

Os primeiros assistentes vencerão 600\$000 réis (400\$000 réis de categoria e 200\$000 réis de exercicio) e os segundos 300\$000 réis annualmente.

Art. 70.º Os assistentes das Clinicas (6.ª, 7.ª e 8.ª classe), são pagos pela verba de dotação dos hospitais onde fazem serviço.

Art. 71.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencerem, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de fevereiro de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga*— *Antonio José de Almeida*— *Afonso Costa*— *José Relvas*— *Antonio Xavier Correia Barreto*— *Amaro de Azevedo Gomes*— *Bernardino Machado*— *Manuel de Brito Camacho*.

3.ª Repartição

Por despachos de hoje:

João Maria Sequeira — nomeado professor de gymnastica do Lyceu Central de Ponta Delgada, logar que se achava vago pela exoneração concedida a Antonio Bettencourt de Medeiros e Camara.

Jaime Soares de Mello — nomeado professor de gymnastica do Lyceu Nacional da Horta, enquanto durar o impedimento do professor da mesma disciplina, Manuel Augusto Emilio, que se acha no desempenho de uma commissão de serviço publico.

José Joaquim Nunes, professor do 1.º grupo e reitor do Lyceu de Bêja — licença de noventa dias, a fim de tratar da sua saude.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Para os devidos effeitos se declara que o amanuense d'esta Direcção Geral, João Manuel Camello Neves, pagou na Receita Eventual de Lisboa 5\$414 réis de emolumentos por uma licença de sessenta dias, que lhe foi concedida por despacho de 21 de dezembro findo e publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 23 do mesmo mês.— Guia n.º 432.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Saude

Por ter saído inexacto novamente se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de janeiro ultimo:

Janeiro 18

Luis Caetano de Carvalho — nomeado servente da Delegação de Saude do Porto.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

Aviso

Vistas as informações officiaes e o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica, para os devidos effeitos se declara limpo de cholera, desde amanhã, o porto do Funchal.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos realizados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragrafos, da lei de 9 de setembro de 1908

Fevereiro 21

Bacharel Manuel José Alves, juiz de direito da comarca da Ilha Graciosa — collocado no quadro da magistratura judicial sem exercicio, mas com vencimento.

Bacharel José da Encarnação Granado, juiz de direito da comarca de Arraiolos — transferido, como requereu, para a comarca de Benavente, onde servirá durante o impedimento legal do bacharel Pedro Augusto Pereira de Castro.

Bacharel Alvaro Julio Barbosa, delegado do procurador da Republica em Porto de Mós — transferido, como requereu, para S. João da Pesqueira, onde servirá no impedimento legal do bacharel Alberto de Moura Pinto.

Bacharel Alfredo Alves Telles de Sampaio Rio, delegado do procurador da Republica em Nisa — transferido, como requereu, para Porto de Mós.

Bacharel Artur Francisco de Ataíde da Veiga Pavão da Silva Leal, delegado do procurador da Republica em Monchique — transferido para Nisa.

Bacharel Candido Pedro Viterbo, delegado do procurador da Republica em Benavente — transferido para Monchique.

Bacharel Jaime Pinto Osorio, delegado do procurador da Republica em Ponte de Sor — transferido, como requereu, para Benavente.

Bacharel José Dias, delegado do procurador da Republica na comarca da ilha das Flores — transferido para Ponte de Sor.

Carlos José Moreira — nomeado sub-delegado do procurador da Republica em Ferreira do Alentejo.

Fevereiro 23

Manuel da Costa Pinto — nomeado escrivão de paz do districto de Fradellos, comarca de Villa Nova de Famalicão.

Amadeu de Barros Moura, nomeado ajudante do escrivão do terceiro officio do juizo de direito da Guarda, Joaquim Antonio de Almeida Paulo.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Bacharel Francisco Maria da Veiga, juiz da Relação de Lisboa — trinta dias.

Bacharel Alfredo Vieira Peixoto Villas Boas, Conde de Paço-Vieira — trinta dias.

Declarado sem effeito o decreto de 27 de janeiro ultimo, na parte em que nomeou José da Costa Simões para o logar de escrivão do juizo de paz do districto de Ribirão, comarca de Villa Nova de Famalicão.

Declarados sem effeito os decretos de 21 de fevereiro corrente, na parte em que nomearam Eduardo Ferreira Arnaldo e Antonio Honorato Perdigo para os logares de escrivães dos juizos de paz, respectivamente, de Santa Cruz e Sé, comarca de Coimbra.

Declara-se que o nome do official do registo civil em Cantanhede, é Alberto Ferreira Sucena, e não Alberto Ferreira Lucena, como veio publicado no *Diario do Governo* de 20 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo a sociedade de seguros mutuos sobre a vida A Equitativa de Portugal e Colonias pedido a necessaria autorização para introduzir nos seus estatutos as modificações votadas pela assembleia geral da mesma sociedade, e que são as seguintes:

a) Alterar a denominação da sociedade, que ficará sendo A Equitativa de Portugal e Ultramar;

b) Autorizar a directoria da sociedade a effectuar as operações de credito necessarias para as installações das succursaes que haja de estabelecer;

c) Fixar, como excepção ao preceito dos primitivos estatutos, que o primeiro anno social findará em 31 de dezembro de 1911;

d) Acrescentar ás operações sociaes em seguros de vida os accidentes de trabalho;

e) Autorizar a directoria a aumentar o numero de seus membros com dois vogaes, escolhendo-os de entre os mutuarios, quando o desenvolvimento dos negocios o reclame, e dando conta do acto á primeira assembleia geral que se reunir.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar as modificações pedidas, sem prejuizo da especial obrigação de a sociedade requerente dar cumprimento, em tempo opportuno, ao § unico

do artigo 7.º e aos artigos 27.º e 35.º do decreto com força de lei de 21 de outubro de 1907.

Paços do Governo da Republica, em 20 de fevereiro de 1911.— O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Não tendo o regime de fiscalização estabelecido pelo decreto com força de lei de 21 de outubro de 1907, depois modificado, em parte, pelos de 28 de dezembro do mesmo anno, 23 de abril e lei de 9 de setembro de 1908, imposto ás sociedades de seguros que existiam, alteração no seu capital social, mas somente para as que se fundassem posteriormente; determinado no artigo 3.º do primeiro dos citados decretos que as mesmas só podiam constituir-se com capital igual ou superior a 500:000\$000 réis e as mutuas com um capital de garantia não inferior aos depositos a que são obrigadas; mas havendo, porem, algumas que teem nos seus estatutos a facultade de elevar o capital por series successivas, tornando-se por isso indispensavel fiscalizar o exercicio d'essa facultade a fim de evitar perturbações e porventura desastres futuros: manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministro das Finanças, que o capital das sociedades anonymas, que existiam ao tempo da promulgação da lei de seguros, não poderá elevar-se alem do limite fixado no decreto de 21 de outubro de 1907 sem autorização do mesmo Ministro, sob consulta do Conselho de Seguros; ficando igualmente estabelecido que as sociedades de seguros não poderão aumentar o seu capital sem que o anteriormente emitido esteja integralmente pago, e nenhum accionista poderá tomar responsabilidade superior a 10:000\$000 réis.

Paços do Governo da Republica, em 21 de fevereiro de 1911.— O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por despacho de 21 de fevereiro de 1911:

Carlos Serpa Soeiro da Fonseca e Costa, amanuense da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — concedida licença de trinta dias, com vencimento, para se tratar.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 23 de fevereiro de 1911.— O Secretario Geral, *Innocencio Camacho Rodrigues*.

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Relação de despachos effectuados no corrente mês

18 Decreto, transferindo, por conveniencia do serviço, Eduardo Augusto Anderson Vellez Botelho, do logar de recebedor do concelho de Odemira, para identico emprego no de Tabuaço. (Visto do Tribunal de Contas de 21).

» Idem, idem, idem, Joaquim Pereira Rebello, do logar de recebedor do concelho de Tabuaço, para identico emprego no de Odemira. (Visto do Tribunal de Contas de 21).

21 Abel Pompeu de Sá Ferreira, recebedor do concelho de Villa Flor, licença de sessenta dias para tratar da sua saude, com os vencimentos nos primeiros trinta, conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 22 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *I. Camacho Rodrigues*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Antonia de Jesus Ferreira, por si e como administradora de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, José Maria, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 2:585, a fim de que qualquer pessoa, que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requiera pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 22 de fevereiro de 1911.— *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Por despacho de 15 de fevereiro de 1911:

Francisco Martins de Oliveira, terceiro official da Repartição de Fazenda do districto de Faro — autorizado a gozar vinte dias de licença que lhe foi concedida por despacho de 17 de setembro ultimo, de que pagou o respectivo emolumento.

Por despacho de 22:

Camillo da Costa Araujo, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Souzel, districto de Portalegre — concedidos trinta dias de licença, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Porto, Funchal

Verbas de receita	Alfandega de Lisboa				Alfandega do Porto				Alfandega do Funchal			
	1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral.....	628:498\$988	594:170\$448	-	34:328\$540	499:373\$649	468:072\$028	-	31:301\$621	39:002\$653	28:201\$607	-	15:801\$046
Sobretaxa aos direitos pautas — Imposto de fabrico sobre generos estrangeiros.....	27:703\$636	20:181\$532	-	7:522\$104	29:826\$075	20:663\$534	-	9:162\$541	124\$583	308\$623	184\$040	-
Direitos de importação de cereaes.....	10\$624	69\$336	58\$712	-	107\$013	52\$531	-	54\$482	16:335\$888	28:244\$017	11:908\$129	-
Direitos de importação de tabaco.....	11:408\$108	16:490\$820	5:082\$712	-	1:068\$750	1:345\$475	276\$725	-	857\$675	275\$471	-	582\$204
Direitos de exportação fixos.....	7:411\$488	7:527\$307	115\$819	-	2:147\$556	8:347\$742	1:200\$186	-	17\$442	81\$831	14\$389	-
Direitos de exportação ad valorem.....	9:294\$329	8:567\$734	-	726\$595	2:784\$272	2:678\$099	-	106\$173	457\$430	26\$040	-	431\$390
Direitos de exportação de vinhos communs tintos....	70\$137	107\$484	37\$347	-	266\$146	354\$908	88\$762	-	-	-	-	-
Direitos de exportação de vinhos communs brancos	55\$674	135\$572	79\$898	-	\$286	\$667	\$381	-	-	-	-	-
Direito de carga.....	19:040\$676	17:398\$277	-	1:642\$399	7:802\$870	7:816\$260	13\$390	-	17\$080	8\$000	-	9\$080
Impostos para portos e barras.....	-	-	-	-	57\$595	38\$109	-	19\$486	-	-	-	-
Taxas de estadia em Leixões.....	-	-	-	-	1:655\$080	2:004\$044	348\$964	-	-	-	-	-
Impostos de quarentena.....	173\$314	277\$810	104\$496	-	42\$312	46\$512	4\$200	-	-	-	-	-
Imposto adicional de 6 por cento.....	2:433\$371	1:921\$750	-	511\$621	2:214\$843	1:800\$605	-	414\$233	54\$337	24\$779	-	29\$556
Imposto complementar de 6 por cento.....	2:085\$993	1:658\$594	-	427\$399	4:982\$476	4:402\$442	-	580\$034	81\$574	40\$947	-	40\$627
Imposto adicional de 5 por cento.....	14:745\$641	13:921\$145	-	824\$496	3:280\$896	3:185\$990	-	94\$906	52\$583	31\$116	-	21\$467
Imposto de consumo em Lisboa.....	117:910\$152	112:889\$256	-	5:020\$896	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto sanitario sobre carnes.....	127\$751	952\$310	824\$559	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de consumo no Porto.....	-	-	-	-	14:402\$076	13:968\$887	-	433\$189	-	-	-	-
Imposto do real de agua.....	609\$065	120\$833	-	488\$232	33:151\$254	31:660\$978	-	1:490\$276	323\$473	70\$556	-	252\$917
Imposto do pescado.....	10:617\$649	9:546\$793	-	1:070\$856	2:661\$599	3:399\$618	738\$019	-	460\$955	310\$505	-	150\$450
Imposto de fabrico sobre generos nacionaes.....	6:222\$902	7:858\$234	1:635\$332	-	1:140\$710	1:364\$379	223\$669	-	-	-	-	-
Imposto de 10 réis por kilogramma sobre o algodão em rama ou em caroço importado.....	1:998\$270	1:607\$930	-	390\$340	8:882\$590	9:781\$830	899\$240	-	-	-	-	-
Dois terços do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses.....	2:420\$744	-	-	2:420\$744	1:321\$952	2:786\$416	1:464\$464	-	-	-	-	-
Subsidio á Camara Municipal de Setubal — 1 por cento ad valorem sobre a exportação.....	910\$070	829\$820	-	80\$250	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsidio á Liga Naval — Um terço do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses.....	1:210\$372	-	-	1:210\$372	660\$976	1:407\$608	746\$632	-	-	-	-	-
Recceitas do posto maritimo de desinfecção.....	618\$890	897\$200	278\$310	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recceita por decreto de 10 de maio de 1907 — Fundo vinicola e fomento agricola.....	148:522\$455	130:863\$043	-	17:659\$412	-	-	-	-	-	-	-	-
Recceitas de analyses de productos exportados para a Alemanha.....	-	11\$000	11\$000	-	-	272\$000	272\$000	-	-	133\$000	133\$000	-
Taxas de trafego.....	12:927\$859	12:408\$694	-	524\$165	10:580\$451	9:236\$853	-	1:343\$593	1:826\$516	1:170\$825	-	655\$691
Emolumentos do contencioso fiscal.....	94\$975	110\$815	15\$840	-	25\$608	180\$949	105\$341	-	25\$430	29\$300	3\$370	-
Emolumentos da guarda fiscal.....	2\$431	6\$230	3\$799	-	\$890	\$980	\$090	-	-	-	-	-
Armazenagem.....	478\$789	526\$889	48\$100	-	226\$804	165\$533	-	61\$271	94\$631	55\$094	-	39\$537
Arrojos do mar.....	5\$625	4\$750	-	\$875	10\$065	22\$160	12\$095	-	-	7\$750	7\$750	-
Fazendas abandonadas e demoradas.....	29\$125	68\$998	39\$873	-	44\$605	36\$341	-	7\$764	-	-	-	-
Multas e tomadias.....	546\$587	560\$494	13\$907	-	294\$332	251\$174	-	43\$158	177\$844	29\$022	-	148\$822
Sello.....	17:490\$856	17:926\$059	435\$203	-	5:847\$784	6:941\$771	1:093\$987	-	996\$861	543\$136	-	453\$725
Diversas.....	2:117\$417	1:755\$289	-	362\$128	415\$190	541\$988	126\$798	-	440\$875	221\$167	-	219\$708
Somma.....	1.047:793\$963	981:367\$446	8:784\$907	75:211\$424	635:276\$705	597:778\$911	7:614\$943	45:112\$737	61:347\$830	54:762\$786	12:251\$178	18:336\$222
Diferença para menos.....			66:426\$517				37:497\$794				6:585\$044	

1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, 6 de fevereiro de 1911. — O Chefe da Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Por decreto de 16 do corrente:

Eduardo Augusto Martins Junior, terceiro aspirante da Alfandega do Porto — collocado, como pediu, na situação de inactividade temporaria.

Por decretos de 21 do mesmo mês:

Ernesto Poppe, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao lugar de primeiro aspirante do quadro das alfandegas.

José Maria Alves Caetano, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de segundo aspirante, idem.

Francisco de Sousa Marques — nomeado, precedendo concurso e por conveniencia urgente do serviço publico, para o lugar de terceiro aspirante, idem.

Mario de Sousa Faisca Nogueira Mimoso — idem, idem.

(Vistos do Tribunal de Contas de 22 d'este mês).

Direcção Geral das Alfandegas, em 23 de fevereiro de 1911. — O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decreta, para valer como lei, o seguinte:

É contado como tempo de serviço para effeitos de reforma o tempo que o primeiro serralheiro n.º 7:541 do corpo de marinheiros da armada, Manuel Francisco Peres,

esteve desligado do serviço do mesmo corpo, por ter sido victima dos acontecimentos de 31 de janeiro de 1891.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencerem, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de fevereiro de 1911. — Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.

Por decretos de 23 do corrente mês:

Primeiro tenente, Filipe Trajano Vieira da Rocha — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 16 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colonias.

Majoria General da Armada, em 23 de fevereiro de 1911. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, Vice-Almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de hoje:

José Sarmiento de Sousa Pires, administrador da 4.ª circunscrição civil de Inhambane, na provincia de Mo-

çambique — concedidos trinta dias de licença registada. (Tem a pagar os respectivos emolumentos o addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 22 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Augusto Antonio da Costa, sito em Samba Caju, concelho de Ambaca, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos pedidos por Joaquim Antonio da Cunha, sul com o caminho publico, nascente com estrada publica e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que

das Alfandegas

partição

Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta nos meses de dezembro de 1909 e 1910

Alfandega de Ponta Delgada				Alfandega de Angra do Heroísmo				Alfandega da Horta				Total			
1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
11:206\$359	12:720\$500	1:514\$141	-	5:212\$548	4:414\$150	-	798\$398	6:445\$802	3:479\$376	-	2:966\$426	1.189:739\$999	1.106:058\$109	-	83:681\$890
124\$900	188\$637	63\$737	-	224\$164	226\$006	1\$842	-	203\$113	85\$421	-	117\$692	58:206\$471	41:653\$753	-	16:552\$718
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16:453\$525	28:865\$884	11:912\$359	-
2:383\$382	2:430\$679	47\$297	-	119\$944	159\$600	39\$656	-	212\$424	124\$860	-	87\$564	16:050\$283	20:826\$905	4:776\$622	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9:576\$486	10:906\$880	1:330\$394	-
790\$529	1:302\$986	512\$407	-	-	1\$050	1\$050	-	-	-	-	-	13:326\$560	12:575\$859	-	750\$701
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	336\$283	462\$392	126\$109	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55\$960	136\$239	80\$279	-
522\$630	329\$879	-	192\$751	60\$480	149\$380	88\$900	-	15\$170	13\$527	-	1\$643	27:458\$906	25:715\$323	-	1:743\$583
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57\$595	88\$109	-	19\$486
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:655\$080	2:004\$044	348\$964	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	215\$626	324\$322	108\$696	-
23\$154	21\$965	-	1\$189	18\$553	16\$416	-	2\$137	18\$746	10\$892	-	7\$854	4:763\$004	3:796\$407	-	966\$597
167\$657	168\$935	1\$278	-	31\$612	30\$240	-	1\$372	12\$505	6\$249	-	6\$256	7:361\$817	6:307\$407	-	1:054\$410
50\$864	38\$891	-	11\$973	17\$729	18\$549	\$820	-	7\$211	6\$007	-	1\$204	18:154\$924	17:201\$698	-	953\$226
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117:910\$152	112:889\$256	-	5:020\$896
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127\$751	952\$310	824\$559	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14:402\$076	13:968\$887	-	433\$189
87\$783	33\$770	-	54\$013	144\$638	51\$794	-	92\$889	-	-	-	-	34:316\$258	31:937\$931	-	2:378\$327
288\$045	181\$367	-	106\$678	84\$338	76\$643	-	37\$695	114\$478	70\$159	-	44\$319	14:227\$064	13:555\$085	-	671\$979
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7:363\$612	9:222\$613	1:859\$001	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10:880\$860	11:389\$760	508\$900	-
100\$960	206\$944	105\$984	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3:843\$656	2:993\$360	-	850\$296
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	910\$070	829\$820	-	80\$250
50\$480	103\$472	52\$992	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:921\$328	1:511\$080	-	410\$748
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	618\$890	897\$200	278\$310	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	148:522\$455	130:863\$043	-	17:659\$412
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	416\$000	416\$000	-
505\$320	537\$117	31\$797	-	524\$221	416\$095	-	108\$126	450\$403	392\$280	-	58\$123	26:814\$770	24:156\$864	-	2:657\$906
-	-	-	-	\$402	-	-	\$402	\$368	-	-	\$368	146\$783	271\$064	124\$281	-
2\$407	\$146	-	2\$261	8\$738	47\$580	38\$842	-	2\$836	19\$590	16\$754	-	17\$302	74\$526	57\$224	-
10\$320	10\$720	\$400	-	24\$270	22\$809	-	1\$461	16\$265	4\$057	-	12\$208	851\$079	785\$102	-	65\$977
-	-	-	-	-	-	-	-	\$057	-	-	\$057	15\$747	34\$660	18\$913	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73\$730	105\$839	32\$109	-
5\$959	15\$235	9\$276	-	-	-	-	-	104\$732	10\$400	-	94\$332	1:129\$454	866\$325	-	263\$129
317\$282	360\$425	43\$143	-	170\$700	143\$071	-	27\$629	338\$802	129\$002	-	209\$800	25:162\$285	26:043\$464	881\$179	-
85\$488	84\$170	-	1\$318	6\$738	5\$239	-	1\$449	5\$289	3\$253	-	2\$036	3:070\$997	2:611\$156	-	459\$841
16:723\$519	18:735\$783	2:382\$452	370\$183	6:649\$120	5:748\$672	171\$110	1:071\$558	7:948\$201	4:355\$073	16\$754	3:609\$882	1.775:739\$338	1.662:748\$676	23:633\$899	136:674\$561
Diferença para mais....		2:012\$269		Diferença para menos...		900\$448		Diferença para menos...		3:593\$128		Diferença para menos.....		112:990\$662	

se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ... ».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de ... ».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser interior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola o certificado do deposito de caução, na importancia de 25\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no

prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio

de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2:000 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Carvalho Dias & Commandita, sito em Quiangombe, concelho de Ambaca, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com o caminho publico, sul com terrenos baldios e nascente com o rio Quiangombe, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 20\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offeras de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola o certificado do deposito de caução na importancia de 100\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911 — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demostre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:600 metros quadrados de terreno baldio, requerido por José Soares da Silva, sito em Camaxillo, Capitania Mor do Quanza, districto de Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a estrada publica, sul e nascente com terrenos baldios, poente com a casa de Vaz Gonçalves & C.ª, filial Francisco Maria do Amaral, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 16\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offeras de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 800\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do governo geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio Rosado de Carvalho, sito em Samba Caju, concelho de Ambaca, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com os terrenos pedidos pela firma Antonio R. Guimarães & C.ª, sul com a casa de Augusto Antonio da Costa, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados

nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . ., no terreno sito em . . ., districto de . . ., na provincia de . . ., a que se refere o annuncio publicado nos . . . n.ºs . . ., de . . .».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução na importancia de 25\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os

documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á arca de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por portarias de 17 do corrente:

Albino dos Santos—nomeado capataz do partido de 2.ª classe da 1.ª divisão, exploração do caminho de ferro de Malange.

Joaquim da Gama e Sousa—nomeado definitivamente para o logar que provisoriamente exerce de amanuense da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Por portaria de 20 do corrente mês:

Bernardo de Sousa—nomeado definitivamente para o logar que provisoriamente exerce de factor-telegraphista de 2.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 23 de fevereiro de 1911.—O Director, *Arnaldo de Novaes Guedes Rebello*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 23

José Maria de Mello de Matos, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil, chefe de secção da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas—nomeado vogal da Commissão de Verificação da Resistencia das Pontes e Construcções Metallicas.

Fevereiro 15

Augusto Pinto de Azevedo Faria, conductor de 2.ª classe da secção de obras publicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—promovido a conductor de 1.ª classe.

Severino de Jesus Rodrigues, conductor de 3.ª classe da mesma secção e quadro—promovido a conductor de 2.ª classe.

(Teem o visto do Tribunal de Contas de 8 e 18 do corrente).

Fevereiro 21

Luis José da Silva Loureiro, conductor de 2.ª classe da secção de obras publicas do quadro auxiliar do corpo da engenharia civil em serviço na 4.ª Direcção dos Serviços Fluvias e Maritimos—passado a serviço destacado a fim de ir desempenhar uma commissão de serviço no Ministerio da Marinha e Colonias.

José Fernandes Mourão, idem de 3.ª classe, idem da Direcção das Obras Publicas do districto de Aveiro, na situação de inactividade—passado á actividade.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Repartição de Minas

Não se tendo apresentado a pedir a concessão das minas abaixo designadas, nenhum dos interessados a que se refere o annuncio publicado no *Dirrio do Governo* n.º 6 de 9 de janeiro do corrente anno, nos termos do artigo 33.º do regulamento para o aproveitamento das substancias mineiras, approvado por decreto de 5 de julho de 1894, declara-se livre para novos registos a area demarcada para as referidas minas.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Relação das minas a que se refere o aviso supra

Districto	Concelho	Freguesia	Nome da mina	Minerio	Portaria de direitos de descoberta		Nomes dos interessados
					Data do diploma	Data da publicação	
Beja	Aljustrel	Aljustrel	Cerro da Mina, na herdade de Valle de Narizes	Manganésio	8-4-900	10-4-900	Mora & Lacelles.
		Beja	Cerro das Medronheiras	"	8-4-900	10-4-900	
	Castro Verde	Castro Verde	Herdade da Azambujeira	Chumbo	30-8-902	11-9-902	Fernando Rubio Garcia e outros.
			Geraldes	"	11-11-902	12-11-902	
	Cuba	Cuba	Herdade do Valle de Rocim	Ferro	12-12-902	23-12-902	Augusto Vergeyle & C.ª
			Bolcinha	"	12-12-902	23-12-902	
	Mertola	Mertola	Cerro da Boa Vista	Manganésio	12-12-902	23-12-902	Manuel Romero Orta.
			Cerro da Rocha	"	31-12-901	4-1-902	
	Moura	Sobral da Adiça	Herdade de Villa Ruivo	Ferro	31-12-902	4-1-902	Fernando Rubio Garcia.
			Sítio da Preguiça N.º 1	"	23-9-900	6-10-900	
	Ourique	Ourique	Cerro da Sella	"	23-3-903	6-4-903	Francisco Lopes Linares e Bento José Camacho Nogueira.
			Cerro do Brejo	Manganésio	8-8-902	26-8-902	
Panoias	Panoias	Ferrarias	"	8-4-900	10-4-900	Henri Thys.	
		Herdade do Monte do Coito	Ferro	8-6-903	12-6-903		
Vidigueira	Selmes	Herdade Grande	Manganésio	18-8-902	26-8-902	Fernando Rubio Garcia e outros.	
		Herdade do Montinho	Ferro	31-1-903	4-2-903		
Bragança	Mogadouro	Brunhozinho	"	28-8-903	6-4-903	José Branco Nunes Correia e outros.	
		Brunhozinho	Estanho	12-6-905	15-6-905		
Moncorvo	Estevaes	Covis	"	12-6-905	15-6-905	Mary da Silva Dagge.	
		Rebentão	Zinco	30-8-905	2-9-905		
Castello Branco	Idanha-a-Nova	Pissarrão	Chumbo	23-6-906	27-6-906	Sociedade Espano-Portuguesa.	
		Coto de Santa Marina	Ouro	17-10-904	20-10-904		
S. Miguel da Adiça	S. Miguel da Adiça	Sobreiral ou Fonte de Frades	"	17-10-904	20-10-904	Julio Antonio Vieira da Silva Pinto	
		Valle da Godinha	"	17-10-904	20-10-904		
Evora	Portel	Valle da Perna Tesa	"	17-10-904	20-10-904	Société Minière Iberique.	
		Cabeço do Barroquinho	Chumbo	23-3-903	1-4-903		
Reguengos de Monsarás	S. João Baptista	Tapada da Seixeira	"	23-3-903	1-4-903	Victorien Volpelière.	
		Quinta do Derramado	Ferro e cobre	4-11-908	10-11-908		
Nossa Senhora da Caridade	S. Pedro do Corval	Monte do Barrocal	Cobre	16-4-901	18-4-901	Compagnie Franco-Portugaise d'Exploitations Minières.	
		Monte da Campina	"	16-4-901	18-4-901		
Guarda	Sabugal	Corval	"	18-6-902	19-6-902	José Branco Nunes Correia.	
		Terreno de Antonio Lourenço	Wolfgram	12-6-903	19-6-903		
Leiria	Leiria	Ponte Nova	Carvão	20-1-905	23-1-905	Henrique José Kever.	
		Ferrarias	"	15-4-905	18-4-905		
Villa Real	Boticas	Chão de Alem de Baixo	"	15-4-905	18-4-905	Companhia da Nacional e Nova Fabricas de Vidros da Marinha Grande.	
		Logar do Lopes	Wolfgram	5-6-909	8-6-909		
Campina	Anelhe	Logar do Lopes	"	4-11-908	10-11-908	Francisco José Adão.	
		Campina	"	21-10-908	24-10-908		
Cruzciro	Bilhó	Mosteirão	"	21-10-908	24-10-908	Joaquim Pinto da Fonseca,	
		Monte da Bolcelha	"	8-8-907	10-8-907		
Monte da Mata	Villar de Ferreiros	Monte da Mata	"	28-8-907	31-8-907	Jacques Schweitzer.	
		Lomba da Carvalheira	"	29-8-907	31-8-907		
Monte de Rebordellos	Limões	Monte de Rebordellos	"	8-8-907	12-8-907	Sociedade das Minas Argentíferas de Portugal.	
		Monte dos Castellos	"	8-8-907	12-8-907		
Monte da Lomba do Viso	Argeris	Monte da Lomba do Viso	"	8-8-907	12-8-907	Sociedade das Minas Argentíferas de Portugal.	
		Moinho do Vasco	Chumbo	7-7-905	12-7-905		

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 3 de fevereiro de 1911:

N.º 13:445.— Classe 9.ª

A Societé Générale Diamond-Calypsol, com séde em Genebra, Suissa.

A marca consiste em:

"CALYPSOL"

Destinada a productos lubricantes para ferramentas e machinas.

N.º 13:446.— Classe 33.ª

H. Netto & C.ª, portuguezes, droguistas, estabelecidos na Travessa Nova de S. Domingos n.ºs 30 e 32, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a alvaiades.

Em 4 de fevereiro de 1911:

N.º 13:447.— Classe 25.ª

Agostinho Rios d'Oliveira, portuguez, commerciante, estabelecido em Lisboa, na Rua do Crucifixo n.º 31, sobreloja.

A marca consiste em:

REPUBLICA

Destinada a todos os productos d'esta classe.

Em 6 de fevereiro de 1911:

N.º 13:448.— Classe 79.ª

F. Bolina, portuguez, pharmaceutico, residente na Rua da Graça n.º 172, em Lisboa.

A marca consiste em:

CALLICIDA REPUBLICANO

CONTRA OS CALLOS

Preparação de F. BOLINA pharmaceutico

Remedio herolico para extrahir os **callos** e sem dor. Applica-se mesmo com a roilha molhada de manhã e á noite durante 3 a 4 dias, em seguida mergulha-se o pé em agua bem quente e depois

com o auxilio da unha o **callo** sahirá com a maxima facilidade.

A' venda em todas as drogarias, perfumarias, etc.

DEPOSITO

89. Rua de Prata, 101— LISBOA

Preço de cada frasco 200 réis — Conserve o frasco bem rolhado)

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:449.— Classe 79.ª

Fonseca, Nunes & C.ª, portuguezes, commerciantes, estabelecidos na Rua da Nova Alfandega, 108, 1.º, no Porto.

A marca consiste na denominação de phantasia:

POMADA FERREIRA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:450.— Classe 32.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

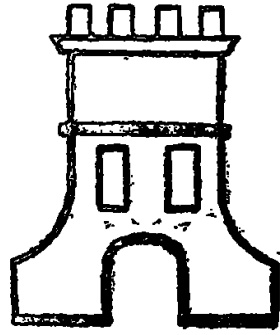


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:451.— Classe 16.ª

Joaquim Thomé Guerra & Irmãos, portuguezes, industriaes, estabelecidos em Vieira de Leiria.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 7 de fevereiro de 1911:

N.º 13:452.— Classe 68.ª

Constantino d'Almeida, portuguez, commerciante da praça do Porto, exportador de vinhos com escriptorio e armazens no logar do Marco, concelho de Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

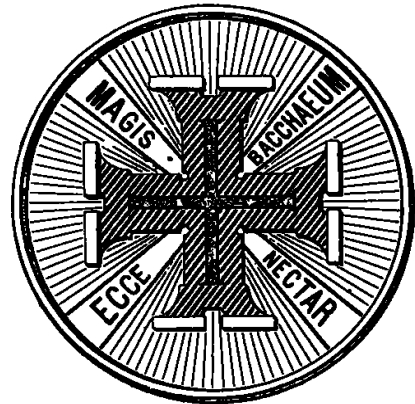
PILAR

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:453.— Classe 68.ª

Joaquim Vieira Soares, portuguez, commerciante, estabelecido na Rua da Saude n.º 133, em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:

JOAQUIM VIEIRA SOARES
PORTO

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:454.— Classe 8.ª

Moutinho & C.ª, commerciantes, estabelecidos na Rua do Crucifixo n.ºs 32 a 38, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos d'esta classe.

N.º 13:455.— Classe 8.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos d'esta classe.

N.º 13:456.— Classe 8.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos d'esta classe.

N.º 13:457. — Classe 62.ª

Pistone & C.ª, commerciantes, estabelecidos em Setubal.

A marca consiste em :



Destinada a latas de sardinhas em conserva.

N.º 13:458. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia :

RITA

Destinada a sardinhas em conserva.

N.º 13:459. — Classe 79.ª

João Baptista Pereira Vianna, natural de Ponte da Barca, pharmaceutico, unico proprietario da firma Vianna & Vianna, estabelecido com pharmacia em Vianna do Castello.

A marca consiste na denominação de phantasia :

BERGEN

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 13:460. — Classe 68.ª

Francisco Espinheiro Cousinho, portuguez, commerciante, estabelecido no Largo de S. Domingos n.º 8, em Lisboa.

A marca consiste em :



Destinada a licores.

N.º 13:461. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em :



Destinada a licores.

Em 8 de fevereiro de 1911 :

N.º 13:462. — Classe 13.ª

O. Herold & C.ª, allemães, commerciantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Prata n.º 14.

A marca consiste na denominação de phantasia :

METEOR

Destinada a adubos.

N.º 13:463. — Classe 79.ª

J. D. Riedel Aktiengesellschaft, com séde e fabrica em Berlim, n.º 39, Gerichtsstrasse n.º 12 e 13.

A marca consiste em :



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:464. — Classe 79.ª

E. Centeno Dias, portuguez, commerciante, residente na Rua Caetano Palha n.º 10, 1.º, esquerdo, em Lisboa.

A marca consiste em :

*** ESPECIFICO DORVILLE ***

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:465. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em :

(AFRODISIACO) CHAMBAI LENN
E. Centeno Dias
Portugal.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:466. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em :

Guilman
Portugal.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:467. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em :

Seiva de Cajueiro

DE
E. CENTENO DIAS
LISBOA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:468. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em :

VITALINE RIBOT
Portugal

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:469. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em :

GILMEN

E. CENTENO DIAS

PORTUGAL

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:470. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em :

VINHO TONICO
Shroezer
E. CENTENO DIAS
LISBOA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:471. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

Assaseman
Portugal

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:472. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

INJECCAO
anti-blenorragica
RADICAL

Este precioso medicamento, cuja efficacia se tem evidenciado por milhares de curas de purgações, ainda as mais antigas, sem provocar damno algum ao canal da urethra, como apertos, etc. Usa-se dando tres injeções ao dia da quantidade de 10 c. c. cada uma.

Depositarios exclusivos em Portugal e colonias

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:473. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 13 de fevereiro de 1911:

N.º 13:474. — Classe 79.ª

Carlos Granja, advogado, com escriptorio na Rua do Ouro n.º 165, sobreloja, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

LUK

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:475. — Classe 58.ª

Luiz de Carvalho Martins, brasileiro, residente na Rua Andrade Corvo, letra A, rés do-chão, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

INCOMPARAVEL
MARCA REGISTRADA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:476. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de phantasia:

INCOMPARAVEL
MARCA REGISTRADA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:477. — Classe 79.ª

E. Centeno Dias, português, commerciante, residente na Rua Caetano Palha n.º 10, 1.º, esquerdo, em Lisboa.

A marca consiste em:

ANTY-DYSMENORRHEICO CHAMPOUDEAUT

E. Centeno Dias

Portugal

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:478. — Classe 25.ª

The Ariel Cycle Company, Limited, fabricantes de cyclos, com séde e estabelecimento em Dale Road Bournbrook, Birmingham.

A marca consiste na denominação de phantasia:

ARIEL

Destinada a bicyclos e outros velocipedes.

N.º 13:479. — Classe 64.ª

Alfredo de Mendonça & C.ª, portugueses, negociantes e industriaes, com séde em Angra do Heroismo, Açores, Rua da Republica n.º 16, e fabrica na mesma cidade, Rua do Rio de Janeiro.

A marca consiste em:



Destinada a manteiga.

N.º 13:480. — Classe 48.ª

A firma J. T. dos Santos Silva, com deposito de chales, na cidade do Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 14 de fevereiro de 1911:

N.º 13:481. — Classe 68.ª

Cotello & C.ª, portugueses, negociantes, com escriptorio na Rua do Infante D. Henrique n.º 117, 1.º, na cidade do Porto.

A marca consiste em:

MARIALVA

Destinada a vinhos.

N.º 13:482. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

SAUDAÇÃO

Destinada a vinhos.

N.º 13:483. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

SMART

Destinada a vinhos.

N.º 13:484. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

DANATILLA

Destinada a vinhos.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:649.

Paul Görke, negociante, residente em Berlim, requereu pelas tres horas da tarde do dia 4 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Disposição de fechamento para vestidos, tendas e outros artigos analogos» reivindicando o seguinte:

1.º Uma disposição de fechamento para vestidos, tendas e outros artigos analogos, na qual o fechamento é feito por um cordão ou cadeia, que desliza ao longo de grossuras (4) existentes nas partes a fechar, caracterizada pelo facto dos elementos (6, 7), que deslizam nas grossuras, estarem collocados muito perto um do outro para que as partes 2 e 3 do vestido sejam intimamente apertadas, de modo que o fechamento tenha o aspecto de uma costura;

2.º Uma disposição de fechamento como a reivindicada em 1, caracterizada pelo facto dos elementos (6, 7) da cadeia, que desliza ao longo das grossuras (4), serem relativamente compridos, de modo a assegurarem o fechamento das suas partes (2, 3) directamente em todo o comprimento, ao passo que os órgãos de articulação (10) da cadeia constituem intervallos com um comprimento tão pequeno quanto possível.

N.º 7:650.

Louis Lumière, fabricante, residente em Lyon, França, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 6 de fevereiro de 1911, patente de invenção para «Aperfeiçoamentos em instrumentos acusticos», reivindicando o seguinte:

«Uma caixa sonora para instrumentos acusticos, que comprehende uma parede movel e uma parede fixa, na qual a face interior da parede movel apresenta uma forma, em relação com a face interior da parede fixa, tal que as superficies de secções successivas tomadas concentricamente com orificio de emissão da caixa sonora, entre as faces internas das duas paredes, são iguaes, de forma que a pressão instantanea do ar em todos os pontos da superficie da parede movel é uniforme».

N.º 7:651.

Walter Hörtsch, mestre de teares, residente em Greiz, Vogtland, Allemanha, requereu pelas onze horas da manhã do dia 8 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Mechanismo para obter um movimento commandado da caixa dos teares», reivindicando o seguinte:

«Mechanismo para obter um movimento commandado da caixa dos teares, caracterizado pelo facto da manivela *a* da caixa ser movida periodicamente mais depressa e mais lentamente por meio de rodas dentadas *c, d* montadas excentricamente, as quaes rodas *c, d* engrenam uma com a outra de modo tal que a caixa ande mais devagar durante o periodo de actividade da lançadeira, isto é, quando ella atravessa a teia, e mais depressa durante o periodo de inercia da dita lançadeira».

N.º 7:652.

Victor Alberto de Freitas Valle, português, commerciante, residente em Lisboa, requereu pelas onze horas e meia da manhã da dia 8 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Annunciador volante», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aproveita como força motriz as correntes atmosfericas;

2.º Compõe-se de duas partes, das quaes a primeira, cylindrica e movel em torno de um eixo, se compõe de dois grupos de tres braços ligados entre si por pinazios, nas ranhuras dos quaes se prendem chapas curvas impressas, e ao longo d'ellas laminas recurvadas no bordo saliente;

3.º A outra parte que regula o movimento da primeira, compõe-se de um parafuso sem fim, ao longo do qual gira em sentido ascensional e descensional, uma porca, da qual partem quatro braços em direcções orthogonaes e terminadas por pás hemisphericas. Esta parte é posta em relação com a primeira por meio de uma anilha com um espigão, impulsionado por uma mola, e fixa (a anilha) na parte inferior do parafuso.

N.º 7:653.

Conrad Claessen, alemão, doutor em philosophia, residente em Berlim, requereu pelas duas horas da tarde do dia 8 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo de fabricação de polvora sem fumo em forma de tubos», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo de preparação de polvora sem fumo, ou com fumo, em forma de tubos, caracterizado pelo facto da massa de polvora ser laminada em tubos n'um cylindro-prensa, sem estar confinada;

2.º Processo objecto da anterior reivindicação, caracterizado pelo facto de se curvar em torno d'um mandril uma tira laminada constituída pela massa de polvora e cujas bordas, cortadas ou sobrepostas, são soldadas e laminadas pelo meio da pressão e do calor;

3.º Uma variante do processo objecto das anteriores reivindicações, a qual consiste em enrolar tiras laminadas delgadas em muitas espiras em torno d'um mandril comprido; em soldar a massa empregando a pressão e o calor e, em seguida, em estendel as em tubos com dimensões differentes, em cylindros cannelados;

4.º Tubos de polvora preparados segundo o processo acima descrito com o auxilio de hastes redondas obtidas pelo processo dos cylindros obliquos».

N.º 7:654.

Leonhard Pink, residente em Berlim, Allemanha, requereu pelas duas horas e meia da tarde do dia 8 de

fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo para cobrir as rolhas d'uma camada resistente neutra», reivindicando o seguinte:

1.º Processo para cobrir as rolhas d'uma camada resistente neutra, caracterizado por as rolhas depois de feitas, serem revestidas d'uma solução de cellulose em oxydo de cobre ammoniacal, sendo em seguida dissolvido o oxydo de cobre n'um banho acido, e o revestimento transformado em pergaminho por meio d'um banho de acido sulfurico d'uma concentração appropriada».

N.º 7:655.

Pedro Antonio Barata, português, industrial, residente em Lisboa, requereu pelas onze horas da manhã do dia 9 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Tubos de grés revestidos de chapa de ferro forjado e fundido para condução de liquidos acidos em pressões fracas e fortes», reivindicando o seguinte:

1.º A parte interior dos tubos é formada por manilhas de grés envolvidas pelo tubo de ferro fundido, intercalando-se uma camada de cimento armado com réde de ferros».

N.º 7:656.

A Mc. Elroy Shepherd Co, com séde em New-York, Estados Unidos da America, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 9 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo para misturar e applicar cimentos hydraulicos, ou outros por projecção, e aparelho para a sua execução», reivindicando o seguinte:

1.º O processo de misturar e applicar cimento hydraulico concreto, que consiste em projectar os materiaes seccos, com força na posição que tem de occupar permanentemente na estrutura acabada, e projectar simultaneamente agua no mesmo ponto;

2.º Um processo de applicação de cimento hydraulico concreto, que consiste em conduzir os materiaes secco e liquido, que o compõem continuadamente de origens separadas e projectal-os com força simultaneamente no mesmo ponto de applicação;

3.º O processo de misturar e applicar argamassa de cimento hydraulico, que consiste em conduzir os materiaes secco e liquido de origens separadas a uma cannula misturando-os ali e projectando-os d'ali com força sobre uma estrutura com o que o deposito e hydratação tem lugar n'uma simples operação;

4.º O processo de misturar, hydratar e applicar cimento hydraulico, que consiste em projectar com força os materiaes secco e liquido, simultaneamente, no ponto de applicação;

5.º O processo de formar corpo concreto que consiste em projectar com força os elementos constituintes não combinados no momento da projecção, contra um objecto, primeiro n'uma parte do objecto e depois n'outra;

6.º O processo de formar corpo concreto que consiste em projectar com força os elementos constituintes, não combinados no momento da projecção, simultaneamente contra um objecto vertical;

7.º O processo de formar corpo concreto que consiste em projectar com força cimento, areia e agua, não combinados, no momento da projecção, contra um objecto, e collocar as particulas uma sobre as outras, particula por particula, com um intervallo de tempo entre a applicação das particulas adjacentes;

8.º O processo de hydratar cimento hydraulico e associar o cimento hydrataado com areia ou outra substancia, que consiste em projectar com força agua, cimento e areia na atmosphera de modo que estes materiaes, como particulas separadas não lançados com força contra um objecto intermediario, e collocar as particulas umas sobre as outras, particula por particula, com um intervallo de tempo entre a applicação das particulas adjacentes;

9.º O processo de produzir e applicar corpo concreto á superficie que tem de ser revestida com tal mistura, que consiste em transportar separadamente material pulverizado relativamente secco e liquido em confinação parcial, de origens de fornecimento separadas, levar as ditas substancias conjunctamente adjacentes ao ponto da sua distribuição, depois d'aquella confinação, e projectar d'ali a mistura sobre a superficie que tem de ser revestida, mantendo as substancias continuamente em movimento durante o seu percurso do ponto de fornecimento ao ponto de applicação;

10.º Um aparelho para misturar os ingredientes de cimento hydraulico durante o transitio e applical-os por projecção com força a combinação de um recipiente para o material secco, uma cannula misturadora ligada com o dito recipiente, um fornecedor de liquido separado, em ligação com a dita cannula, e meios para produzir uma corrente de ar através da ligação entre os ditos recipiente e cannula.

11.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico, ou concreto, um recipiente para o material secco uma cannula misturadora ligada com o dito recipiente, meios separados para fornecer liquido sob pressão á dita cannula, e meios para introduzir o ar sob pressão no recipiente para o material secco.

12.º Um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga na sua parte inferior, um recipiente suplementar abrindo pelo fundo dentro do outro recipiente e tendo uma abertura de entrada, fecho para as aberturas de entrada dos ditos recipientes uma cannula ligada com a abertura de descarga do recipiente inferior e tendo em ligação um fornecedor de liquido, uma origem de ar comprimido ligada com a parte inferior do recipiente inferior, e uma ligação entre os ditos recipientes com uma valvula registadora de ar.

13.º Um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga na sua parte inferior, um recipiente suplementar abrindo dentro na parte superior do recipiente inferior e tendo uma abertura de entrada e um fecho da mesma, um fecho para a abertura entre os ditos recipientes adaptada para abrir automaticamente quando a pressão do ar é admitida dentro do recipiente superior e provido com meios exteriores para fechar, uma cannula ligada com a abertura de descarga do recipiente inferior e tendo em ligação um fornecedor de liquido, uma origem de ar comprimido ligada com o recipiente inferior, e meios para admitir ar comprimido dentro do recipiente superior.

14.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico, concreto, etc., um recipiente para material secco tendo uma sahida de descarga na parte inferior, uma cannula ligada com a dita sahida, uma origem de ar comprimido, meios ligando esta ao recipiente, os ditos meios dirigidos para a sahida de descarga, uma roda alimentadora entre a abertura de entrada e a da sahida, adaptando-se esta roda livremente de modo a permitir o escape do ar dentro e através do material e meios para actuar a roda alimentadora.

15.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico e concreto, um recipiente para material secco, tendo uma sahida de descarga na sua parte inferior, uma cannula ligada com elle, uma origem de ar comprimido, meios ligando-a ao dito recipiente, os ditos meios dispostos proximo da sahida, um orgão alimentador perfurado, montado com movimento e meios para actuar o orgão alimentador para mover a parte perfurada através do material, e depois levar cada perfuração na direcção da entrada e da sahida do ar;

16.º Em aparelho para misturar e applicar cimento hydraulico, a combinação d'um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga na sua parte inferior, uma cannula ligada com a dita abertura, meios para introduzir ar comprimido dentro do dito recipiente adjacente á dita abertura, incluindo os ditos meios uma porta de entrada disposta proximo da abertura, meios para formar liquido sob pressão, e meios ligando o dito fornecedor de liquido á cannula;

17.º Um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo a combinação de um numero de recipientes para material secco, tendo cada um uma abertura de descarga na sua parte inferior, uma cannula ligada com a abertura de descarga do ultimo recipiente, uma origem de ar comprimido ligada com o primeiro recipiente adjacente á sua abertura de descarga, e conductas communicando cada uma a abertura de descarga de cada recipiente, excepto o ultimo com o recipiente proximo, e dispostas proximo das suas aberturas de descarga, e uma conducta communicando a parte superior de alguns dos recipientes com o recipiente proximo adjacente á sua abertura de descarga;

18.º Um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga para o material, uma cannula, um tubo ligando a cannula com a abertura de descarga do dito recipiente, uma origem de ar comprimido ligada com o dito recipiente e com o tubo da cannula adjacente ao recipiente, e meios para fechar o dito tubo e abrir o fornecedor de ar em ligação com este, acima do ponto de fechamento e vice-versa;

19.º Um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um cano provido com um motor, um recipiente fechado para material secco, provido com uma roda alimentadora, meios para fornecer liquido sob pressão, um reservatorio de ar comprimido ligado com o dito recipiente, e um compressor, tudo montado no dito cano, meios para ligar a engrenagem propulsora do cano, o compressor e a roda alimentadora com o dito motor, e uma cannula tendo ligações flexiveis separadas com o dito recipiente e fornecedor de liquido;

20.º N'um aparelho substancialmente como descrito, uma simples conducta ou cannula com duas conductas, communicando com a conducta simples em combinação com meios para fornecer material pulverizado, misturado com ar sob pressão a uma das conductas, e liquido sob pressão de outra, reunindo-se os ingredientes na cannula commum;

21.º N'um aparelho substancialmente como descrito, uma simples conducta ou cannula, duas conductas communicando com a cannula, e meios para ajustar a extensão da cannula e a grandesa dos seus orificios em combinação com meios para fornecer material pulverizado misturado com ar sobre pressão através de uma das ditas conductas, e liquido sob pressão através da outra das ditas conductas, reunindo os ingredientes na cannula commum;

22.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico concreto, etc., meios para manter um fornecedor de material secco, um tubo de descarga, meios para manter uma corrente de ar sobre pressão através d'elle, e meios para mover positivamente cargas successivas do material na corrente de ar;

23.º N'uma machina para misturar e applicar cimento e concreto, meios para manter um fornecedor de material pulverizado, um tubo de descarga, meios para originar uma corrente de ar através d'elle, um orgão alimentador tendo uma abertura, e meios para mover o orgão alimentador de modo a passar a abertura através do material pulverizado, de modo que elle possa ser cheio por esse meio, e interpondo-o depois na corrente de ar, de modo que a corrente passe através da abertura, elevando o material e conduzindo-o ao ponto em que a mistura tem lugar;

24.º Um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, uma cannula ligada a elle, meios para fornecer corrente de ar para im pellir o material para a cannula, meios para fornecer o material secco á corrente de ar, meios para registar a corrente de ar, meios para actuar o dispositivo alimentador, meios para verificar se os ditos meios são postos ou não em acção, e meios ligando ambos os meios registadores de modo a fazerem parar o alimentador antes que o ar seja interceptado, e a libertarem a corrente de ar antes que o alimentador seja impellido».

N.º 7:657.

William Arthur Bone, professor de chimica industrial na Universidade de Leeds, residente na mesma cidade, **James William Wilson**, fabricante de fornos de gaz, residente em Carlton Works, Armley, Leeds, e **Cyril Douglas McCourt**, chimico, residente em Londres, todos ingleses, requereram pelas duas horas e meia da tarde do dia 10 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Um systema para produção de vapor, aquecimento de agua de alimentação e aquecimento de quaesquer liquidos em geral», reivindicando o seguinte:

1.º Um aparelho para produzir vapor, para reaquecer a agua que serve para a alimentação das caldeiras e para aquecer liquidos em geral, constituído essencialmente por um reservatorio de liquido tendo um ou mais tubos que passam através do liquido; estando cada um d'estes tubos cheio de materia refractaria granulada e estando combinado com disposições appropriadas para fazer chegar e arder nesta materia, uma mistura gazosa combustivel;

2.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer a agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, o emprego de um tubo cheio de materia refractaria granulada e combinado com disposições appropriadas para a introdução de uma mistura gazosa combustivel que pode aquecer a materia granulada, substancialmente como acima se descreveu;

3.º Em aparelhos segundo as reivindicações 1 e 2, um tubo cheio de materia refractaria granulada; estando uma das extremidades d'este tubo fechada por uma rolha de terra refractaria ou de outra substancia equivalente, dotado de disposições appropriadas para introdução de uma mistura gazosa combustivel, substancialmente como acima se descreveu;

4.º Um aparelho para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, substancialmente como acima se descreveu e como está representado nas figuras 1, 2, 4 e 5 da adjunta folha de desenho;

5.º Um aparelho para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, no qual ha uns tubos de combustão cheios de materia granulada e dotados de disposições appropriadas para introdução de uma mistura gazosa combustivel, os quaes estão dispostos em grupos que podem servir conjuncta ou separadamente, em numero maior ou menor segundo o calor a produzir;

6.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, do typo descrito na memoria, umas disposições de alimentação de mistura gazosa segundo as figuras 4, 5 e 8, 9, substancialmente como se descreveu;

7.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, do typo exposto na memoria descriptiva e em combinação com um tubo de combustão cheio de materia granulada, uma disposição para iniciar o fogo, substancialmente como se descreveu em referencia á fig. 3;

8.º Em aparelhos para produzir vapor para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral do typo exposto na memoria descriptiva, o emprego de tubos cheios de materia gra-

nulada e tendo numa parte do seu comprimento um revestimento de materia granulada, em vista de uma distribuição mais uniforme do calor ao longo dos tubos, substancialmente como se descreveu acima;

9.º Emapparehos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, do typo exposto na memoria descriptiva, o emprego de tubos cheios de materia granulada, eminentemente refractaria, tal como o carborundum, no sitio onde se produz o maior calor e cheios de uma materia menos refractaria, terra refractaria por exemplo, nos sitios onde o calor é menos forte, substancialmente como acima se descreveu;

10.º Emapparehos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquocer liquidos em geral do typo exposto na memoria descriptiva o emprego da ferramenta representada nas fig. 6 e 7 para encher os tubos com materia granulada.»

N.º 7:568.

Edmund Seal Donisthorpe, subdito britannico, proprietario, residente em Londres, Inglaterra, requereu

pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro de 1911, patente de invenção para «Aperfeiçoamentos em apparehos para synchronisar o trabalho de machinas, ou machinismos, ou que a esses apparehos dizem respeito», reivindicando o seguinte:

1.º Apparehos para synchronisar o trabalho de machinas que tem velocidades e potencias diversas, e nos quaes uma machina mais fraca, mas de maior velocidade, está associada com uma machina de maior força mas de menor velocidade, sendo tal a disposição que, quando as duas machinas estão trabalhando, e como resultado da tendencia de uma das machinas para ultrapassar a outra, um orgão, preso áquelle, é mantido em intima relação com um orgão de engranar preso a esta, e o andamento da machina de maior velocidade é assim regulado ou diminuido; para os fins que da memoria constam.

2.º Apparehos para synchronisar o trabalho de um phonographo, ou outra machina fallante, e de um cinematographo, nos quaes um orgão preso áquelle, é conservado engranzado com outro orgão correspondente, preso á machina cinematographica, de modo que o an-

damento da machina cuja velocidade é maior, é retardado ou re-freado, e a velocidade d'ella é habilitada para se adaptar á velocidade menor da outra machina; em substancia como na memoria está descripto.

3.º Em apparehos para synchronisar o trabalho de um phonographo, ou outra machina fallante, e o de uma machina de cinematographo, prover o cinematographo de meios, pelos quaes o andamento inicial é dado á machina fallante, e o seu andamento accellerado é, subsequentemente retardado; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

4.º Apparehos para a synchronisação de machinismo, tendo os seus orgãos construidos, dispostos, e adaptados para funcionarem: em substancia como na memoria está descripto, com referencia aos desenhos que a acompanham, e para os fins que d'ella constam.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Patentes de invenção concedidas no mês de janeiro de 1911

Numero da patente	Classe	Numero na classe	Comeco da vigencia da patente	Objecto da patente	Nome do concessionario	Morada
7:393	2.ª	542	27- 1-1911	Aperfeiçoamentos na manufactura de ceiras para o fabrico de azeite	Alfredo da Silva	Lisboa.
7:469	11.ª	553	7- 1-1911	Systema de ligação de porca não desapertavel accidentalmente e calçando se automaticamente sob a influencia das trepidações.	Henri Barl	Paris.
7:470	10.ª	422	7- 1-1911	Uma nova funda, denominada compressor Xavier	Albino Pinheiro Xavier	Porto.
7:471	15.ª	273	7- 1-1911	Aperfeiçoamentos no processo de separação de metaes alcalinos das suas ligas ou combinações com outros metaes.	Robert Joseph McNitt	Niagara Falls, Nova York.
7:472	14.ª	412	7- 1-1911	Aro para rodas feito com tubo de metal	Arthur Alfred Plank	Blayney, Australia.
7:473	17.ª	137	7- 1-1911	Aperfeiçoamentos em machinas de escrever	John Carbury Holford	Castle Hill, Inglaterra.
7:474	11.ª	554	7- 1-1911	Disposição para impedir a formação de fumo nas fornalhas accionadas por tiragem artificial.	Franz Marcotty	Schöneberg, Berlim.
7:475	5.ª	329	7- 1-1911	Espoleta de percussão destinada aos projecteis para o tiro contra baldes.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Séde em Essen, Alemanha.
7:476	9.ª	563	7- 1-1911	Apparelho para fabricar gaz para iluminação, aquecimento e força motora.	Désiré Arthem Genteur	Suresnes, França.
7:477	15.ª	274	13- 1-1911	Apparelho para fazer tomas de agua, gaz ou vapor, em tubos em carga, sem interromper o serviço de distribuição.	Colomban Bozon-Verduraz e Joseph Bozon-Verduraz.	Toulon, França.
7:478	2.ª	537	13- 1-1911	Novo explosivo de segurança e de certeza	The Continental and Colonial Explosives Limited	Séde em Londres, Inglaterra.
7:479	13.ª	155	13- 1-1911	Um distribuidor automatico de <i>couvre-siège</i> isolador, para retretes.	Ernest Oudin	Paris, França.
7:480	13.ª	156	13- 1-1911	Um <i>couvre-siège</i> ou protector de papel para furrar os tampos das retretes e evitar o contacto d'estas com a pelle.	O mesmo	Idem.
7:481	2.ª	538	13- 1-1911	Processo de fabrico de um sabão liquido	José de Pimentel	Porto.
7:482	15.ª	275	13- 1-1911	Aperfeiçoamentos em fornos de ustular minerios	Nichols Copper Company, Sociedade anonyma americana.	Séde em Nova York, Estados Unidos da America.
7:483	14.ª	413	13- 1-1911	Um deposito ou recipiente em forma de caixa, construido de cartão, cartão-pedra ou outro material analogo.	Joseph Segal	Friedenau, Alemanha.
7:484	10.ª	423	13- 1-1911	Um aparelho telephonico denominado micro-telephone amplius	D. Pascual Climent Casanova	Valencia, Hespanha.
7:485	16.ª	198	13- 1-1911	Casco de barco submarino ou submergivel.	Whitehead & C.º, Aktiengesellschaft	Séde em Fiume, Hungria.
7:486	16.ª	199	13- 1-1911	Parede estanque aperfeiçoada para barcos submarinos ou submergíveis.	A mesma	Idem.
7:487	16.ª	200	13- 1-1911	Próa de submarinos, submergíveis ou analogos, formada pelas portas exteriores de fechamento dos tubos lança-torpedos.	A mesma	Idem.
7:488	16.ª	201	13- 1-1911	Disposição para manobrar portas exteriores de tubos lança-torpedos.	A mesma	Idem.
7:489	16.ª	202	13- 1-1911	Disposição para manobrar periscopios de barcos submarinos e analogos.	A mesma	Idem.
7:490	9.ª	564	13- 1-1911	Extintor com um incomburente	Société pour l'exploitation des extincteurs d'incendie (Système Abbé D. Daney).	Séde em Pau, França.
7:491	13.ª	157	17- 1-1911	Aperfeiçoamentos em autoclismos	Charles Leslie Newland	Merton, Inglaterra.
7:492	10.ª	424	17- 1-1911	Balança de equilibrio	Antide Boyer e Pierre Louis Marie Godeau	Paris.
7:493	10.ª	425	17- 1-1911	Apparelho calculador e indicador do preço de mercadorias pesadas	Os mesmos	Paris.
7:494	3.ª	230	17- 1-1911	Aperfeiçoamentos em conductos sonoros ou dispositivos ampliadores de machinas fallantes.	Alex Fischer	Kensington, Inglaterra.
7:495	14.ª	414	17- 1-1911	Emballagem indefinida de garrafas	Ignaz Stingl	Wien, Austria.
7:496	9.ª	565	24- 1-1911	Lampada de mercurio com filamento de carvão	Christoph Heinrich Weber	Berlim.
7:497	11.ª	555	24- 1-1911	Systema combinado de aquecimento para mais de uma caldeira	John Schwab	Winnipeg, Canada.
7:498	9.ª	566	24- 1-1911	Um candieiro de alcool com bico de incandescencia invertido	Siot Emile Joseph	Paris, França.
7:499	9.ª	567	24- 1-1911	Aperfeiçoamentos que dizem respeito a lampadas electricas, de incandescencia, de filamentos metallicos.	The Westinghouse Metal Filament Lamp Company, Limited, Sociedade anonyma inglesa.	Séde em Londres, Inglaterra.
7:500	15.ª	276	24- 1-1911	Aperfeiçoamentos em apparehos ou que dizem respeito a apparehos para fazer chegar um gaz ao contacto com um liquido.	The Metals Extraction Corporation, Limited, Sociedade anonyma industrial inglesa.	Idem.
7:501	2.ª	539	24- 1-1911	Processo para a concentração do acido azotico por meio de agentes deshydratantes, por exemplo acido sulfurico.	Harry Pauling	Bismarck, Alemanha.
7:502	2.ª	540	24- 1-1911	Processo para a concentração de acido azotico hidratado por meio de acido sulfurico ou outros deshydratantes appropriados.	O mesmo	Idem.
7:503	20.ª	233	24- 1-1911	Aperfeiçoamentos nas travessas de beton armado para assentamento de carris.	Moriz Brukner	Budapest, Hungria.
7:504	9.ª	568	24- 1-1911	Aperfeiçoamentos em frigorificos para generos alimenticios	Max Mederer	Bloemfontein, Africa do Sul.
7:505	12.ª	303	24- 1-1911	Aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem de privadas ou latrinas.	Antonio Pereira Rosas, cessionario de José Ramos de Andrade.	Espinho.
7:506	5.ª	330	24- 1-1911	Espoleta de percussão dotada de uma disposição de segurança que se liberta automaticamente depois do tiro partir.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Séde em Essen, Alemanha.
7:507	17.ª	138	24- 1-1911	Processo e aparelho de enzugamento das chapas de impressão em baixo relevo.	Auguste Valentin	Puteaux, França.
7:508	2.ª	541	24- 1-1911	Processo de fabrico de amido-oxyaryl-arsenoxidos	Jean Zerreiss Henri Georges Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning	Courbevois, França. Saint Dizier, França. Séde em Höchst, Alemanha.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

Titulos de deposito de desenhos de fabrica concedidos no mês de janeiro de 1911

Numero do deposito	Classe	Numero na classe	Comeco da vigencia da concessão	Para que é destinado o desenho	Nome do depositante	Morada
893	22.ª	16	13- 1-1911	Mosaicos	Moreira & Sousa	Porto.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 21

João Maria Gomes Junior, veterinario de 3.ª classe do respectivo quadro, em serviço na Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas — licença de trinta dias para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos),

Direcção Geral da Agricultura, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:547, em que é recorrente o escrivão de fazenda do 1.º bairro do Porto, e recorrido Cesar Augusto Pereira da Silva. Relator o Ex.º vogal effectivo, dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministerio Publico, em conceder provimento no recurso interposto pelo escrivão de fazenda do 1.º bairro da cidade do Porto contra a sentença do juiz de direito da 1.ª vara civil da mesma cidade, que mandou inscrever na matriz industrial, com um só estabelecimento—

casa onde se empresta dinheiro sobre penhores — o recorrido Cesar Augusto Pereira da Silva, ali mencionado tambem com a classificação de — marceneiro de moveis de madeiras de estimação — verbas 144 e 373 da tabella annexa ao regulamento de 16 de julho de 1896: porquanto, exercendo o recorrido as duas industrias em diferentes pavimentos do mesmo edificio, uma nas lojas e outra no 1.º andar, conforme do processo consta, não se mostra nem presume que esses pavimentos constituam um só estabelecimento, ou secções do mesmo estabelecimento, accessivel ao publico sem necessidade de servir-se de passagens reservadas ao pessoal interno.

Custas e sellos pelo recorrido.
Sala das sessões do Tribunal, em 1 de fevereiro de

1911. — *Cardoso de Menezes — Andrade — Fevereiro.* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 8 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa.*

Recurso n.º 13:560 em que é recorrente Antonio Augusto de Almeida Lemos e recorrido a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º vogal effectivo Dr. Manuel Paes de Villas Boas.

Vistos estes autos, etc.

Antonio Augusto de Almeida Lemos, do concelho de Mangualde, tendo sido colletado na matriz industrial do anno de 1910, pelo n.º 21 da tabella B do regulamento de 1896, como agente commissionado volante de emigração, quando devia sê-lo como agente de bancos e companhias, pelo n.º 20 do citado regulamento, como allega, e por se não conformar com a collecta lançada, reclamou para a junta dos repartidores, a qual pela sua deliberação de fl. o attendeu, pelo conhecimento que tinha da industria que o reclamante exercia;

Mostra-se que d'aquella deliberação recorreu o escrivão de fazenda para o juiz de direito, com fundamento no documento a fl., no qual se certifica que o reclamante fora inscrito na matriz como agente de emigração, em vista da relação que tinha sido organizada pelo escrevente-informador e pela qual assim já tinha sido inscrito nas matrizes dos annos de 1908 e 1909;

Contestando allegou o reclamante, ora recorrido, que d'esse modo ficava elle sendo o unico contribuinte do districto, collectado como agente de emigração, não o sendo, e quando havia vinte e tantos collectados pelo n.º 20 da referida tabella do regulamento da contribuição industrial, como provava com os attestados a fl. e fl.;

Mostra-se que pela sentença de fl. se annullou a deliberação recorrida mantendo-se a inscrição reclamada, vindo d'esta sentença o presente recurso;

Mostra-se que, a final, na petição do recurso se juntou, por parte do recorrente, o documento a fl., o qual é a publica forma do alvará do governador civil do districto, concedendo ao recorrente licença para exercer a industria de agente e correspondente ou commissionado de companhias de navegação, como a da venda e entrega de bilhetes de passagem para portos maritimos estrangeiros;

Mostra-se que as partes são legitimadas, e o recurso interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que sendo graciosos os documentos de fl. e fl., outro tanto se não pode attribuir ao de fl.;

Considerando que a deliberação da junta foi tomada por unanimidade;

Considerando que o documento de fl. não supprime a informação do escrevente-informador;

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, em conceder provimento no recurso, revogando a sentença recorrida.

Sem custas nem sellos.

Sala das sessões do tribunal, em 25 de janeiro de 1911. — *M. Paes — Fevereiro — Andrade.* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 8 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa.*

Recurso n.º 13:567, em que é recorrente Joaquim Antonio Pereira e recorrida a Fazenda Nacional. Relator, o Ex.º vogal effectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo em confirmar, para todos os efeitos, a sentença de 20 de outubro de 1910, que denegou provimento no recurso interposto por Joaquim Antonio Pereira, do accordão da junta dos repartidores, de 21 de setembro do mesmo anno, que confirmou a inscrição do recorrente na matriz industrial de 1910, como guarda-livros do conde de Porto Covo da Bandeira. Na verdade: a) os documentos graciosos de fl. 3 e 5 não podem destruir a informação do escrevente-informador, de fl. 6; e b) as allegações do recorrente, de fl. 4, são improcedentes, visto o disposto no regulamento de 16 de julho de 1896, artigos 5.º, n.º 13.º, 84.º, § 1.º, e verba n.º 112 da tabella n.º 2 annexa ao citado regulamento de 1896.

Com custas e sellos pelo recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal, em 8 de fevereiro de 1911. — *Abel de Andrade — Fevereiro — Cardoso de Menezes.* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 15 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa.*

Por ter sabido com inexactidões no *Diario do Governo* n.º 142, de 2 de julho de 1910, novamente se publica o seguinte:

Recurso n.º 13:263, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho de Amares e recorrido José Antonio Alves Leite, de Lisboa. Relator o Ex.º vogal effectivo, doutor Thomás Pizarro de Mello Sampaio.

José Antonio Alves Leite reclamou perante a junta fiscal de Amares, contra a contribuição predial, que em 1908 foi lançada ás propriedades que haviam sido do passal de Amares e que o reclamante adquirira por arrematação, com o fundamento de que aquella contribuição havia recaído sobre um rendimento de 107\$500 réis, quando o rendimento collectavel das mesmas propriedades era ape-

nas de 22\$633 réis; e pediu que se lhe passasse titulo de annullação pela importancia correspondente á differença entre aquellas duas quantias;

A junta, verificando que eram verdadeiras as allegações do reclamante, decidiu em conformidade com o pedido; mas o escrivão de fazenda recorreu d'esta decisão para o juiz de direito;

Reconhece que ha, realmente, a allegada differença de rendimento collectavel, entre a inscrição constante do mappa da repartição e a que resultou do exame ás propriedades; mas entende que o reclamante, nos termos dos artigos 9.º do decreto de 31 de dezembro de 1892 e 146.º do decreto de 25 de agosto de 1881, perdeu o direito de reclamar por não haver pedido que fossem inscritos na matriz os predios de que se trata, os quaes, por terem pertencido ao passal, eram isentos de contribuição e por isso deviam considerar-se omissos na matriz;

O juiz de direito declara na sua sentença que, segundo as disposições citadas pelo escrivão de fazenda, os contribuintes só são obrigados a pedir que sejam inscritas na matriz as propriedades omissas; mas tal não é o caso dos autos, porque, apesar da isenção de que gozavam os predios de que se trata, nem por isso elles deviam deixar de estar avaliados e descritos, porque assim o preceitua o artigo 61.º do mesmo regulamento de 25 de agosto de 1881; e por este motivo negou provimento no recurso e confirmou a decisão da junta;

D'esta sentença interpõe o escrivão de fazenda o presente recurso; e, tudo visto e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que os contribuintes podem reclamar contra a repartição ou lançamento da contribuição predial e as juntas fiscaes teem competencia para julgar as reclamações, artigos 216.º e 217.º do regulamento de 25 de dezembro de 1881;

Considerando que, tanto o contribuinte, como o recorrente, estão de accordo em que houve erro sobre o rendimento collectavel que serviu de base ao lançamento da contribuição;

Considerando que o contribuinte não perdeu o seu direito de reclamar, nos termos do artigo 9.º do decreto de 31 de dezembro de 1892, porque as propriedades de que se trata não eram omissas na matriz, como se vê do artigo 61.º do citado regulamento de 1881;

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Sem custas nem sellos.

Sala das sessões do Tribunal, em 25 de maio de 1910. — *Thomás Pizarro — Abel de Andrade — Alarcão.* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro.*

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 15 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa.*

Rectificação

No recurso n.º 13:555, publicado no *Diario do Governo* n.º 42, de 21 de fevereiro corrente, a pag. 680 e 690, onde se lê: «Sala das Sessões do Tribunal, em 12 de fevereiro de 1911», deve ler-se: «Sala das Sessões do Tribunal, em 4 de janeiro de 1911».

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 7 de março de 1911

Tribunal pleno

Revisão de sentença crime

N.º 18:559 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos crimes de revisão de sentença, requerente Jaime Tavares.

Sessão da 1.ª secção

Revistas crimes

N.º 18:686 — Relator o Ex.º Juiz Dias de Oliveira. — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Adeline Augusta de Campos Lopes, recorridos Anibal Artur Marcelino, outro e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), E. J. Coelho.

N.º 18:687 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira) — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrente Antonio José Teixeira de Abreu, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes, relator E. J. Coelho, Poças Falcão.

Revistas civeis

N.º 34:260 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira) — Autos civeis vindos da Relação do Porto, recorrente Francisca Nina Marques da Silva, recorridos Bento José Belmiro de Araujo Regalão e mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes, relator E. J. Coelho, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva.

N.º 34:454 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira) — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrentes José Relyas Malcato e sua mulher, recorrido José Nunes Mourão. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Serpa, Dias de Oliveira.

N.º 34:575 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo José Coelho — Autos civeis vindos da Relação do Porto, recorrente Antonio Ferreira da Silva, recorridos Antonio Filipe Pinto e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Dias de Oliveira.

N.º 34:683 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo José Coelho — Autos civeis vindos da Relação de Moçambique,

recorrente Seguná Saunto Sar Dessay, recorrida a agencia do Banco Nacional Ultramarino. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Dias de Oliveira.

N.º 34:560 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrente John Montagne Benett Stanford, recorrido Manuel Gonçalves. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Dias de Oliveira, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho.

N.º 34:663 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos civeis vindos da Relação de Nova Goa, recorrentes Hery Porobo Chimbulcar e sua mulher Savitry Porbimi, recorridos Godegá Porobo Chimbulcar e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Dias de Oliveira, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

Embargos

N.º 34:012 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, embargante a Companhia das Aguas de Lisboa, embargado Manuel de Freitas Lima Espinheira. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Dias de Oliveira, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho, Ferreira da Cunha.

Carta testemunhavel

N.º 16:643 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira) — Autos crimes vindos da Relação de Moçambique, recorrente Leopoldo de Magalhães, secretario da Relação de Moçambique. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, E. J. Coelho, Poças Falcão.

Aggravo cível

N.º 34:789 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos civeis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravante José Jorge Chaves Pimentel, aggravados Antonio Dias Pimentel e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva.

Incidentes

N.º 33:782 — (*Sobre habilitação*) — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira) — Autos civeis vindos da Relação do Porto, recorrentes os herdeiros habilitados de Profirio Gonçalves Meira, recorridos Albino Dias Torres e sua mulher.

N.º 34:082 (*Declaração de accordão*) — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrente Alexandre Carlos Pinto Pacheco de Novaes, recorrida Maria Julia Machado Lemos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 21 de fevereiro de 1911. — O Secretario e Director Geral, *José da Barros Mendes de Abreu.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

3.ª Repartição

No processo da Associação Fé e Patria, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi proferido o accordão definitivo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no Tribunal de Contas:

Vistas as disposições dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 2 de 26 de julho de 1886, as do artigo 1.º da carta de lei de 30 de abril de 1898 e as do decreto com força de lei de 8 de outubro de 1910, confrontadas com o *Catalogus Provinciae Lusitanae*, publicado no *Diario do Governo* n.º 69, de 26 de dezembro de 1910, não tomam conhecimento das presentes contas da Associação Fé e Patria, relativas ao anno de 1908-1909, porque, em presença d'este documento e do decreto de 1910, verifica-se que, em 1908-1909, como nos annos anteriores, a Associação Fé e Patria era um instituto organizado contra as leis do país e, nomeadamente, contra o proprio decreto de 18 de abril de 1901 (conforme o decreto de 18 de abril de 1901, artigo 1.º, § 1.º, alinea c) e *Catalogus* citado, publicado no *Diario do Governo* n.º 69, de 26 de dezembro de 1910, pagina 906.

Tribunal de Contas, em 7 de fevereiro de 1911. — *Abel de Andrade — G. Osorio (Villa Mendo)*, com declarações — *Arroyo — Gouveia Valladares.* — Presente. Fui ouvido e concordei, *Antonio Macieira.*

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 22 de fevereiro de 1911. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe da Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Para conhecimento de quem interessar se annuncia o seguinte:

1.º Que durante o proximo mês de março, a começar no dia 1, terminando a 31 inclusive, em todos os dias uteis, das dez horas e meia da manhã ás duas e meia da tarde, se ha de proceder ao sorteio das relações para pagamento de juros da divida interna consolidada de 3 por cento, relativas ao primeiro semestre do corrente anno;

2.º Que as relações dos titulos com assentamento deverão conter a designação dos mesmos, por ordem numerica, serem devidamente selladas na conformidade da lei, assinadas, reconhecidas e preenchidas em todos os seus dizeres, bem como o talão;

3.º Que as relações de titulos ao portador deverão con-

ter a designação dos respectivos coupons, por ordem numerica, ser devidamente selladas e assinadas, dispensando-se o reconhecimento, attenta a natureza dos titulos;

4.º Que o sorteio se ha de verificar por meio de esferas, extrahidas á sorte, no acto da apresentação das relações, lançando-se nellas o numero da esfera extrahida;

5.º Que as relações pertencentes a usufruarios, quando estes não forem os proprios paes dos proprietarios das respectivas inscrições, só poderão ser pagas depois de findo o semestre, excepto se o legitimo proprietario dos titulos, sendo maior ou emancipado, autorizar com a sua assinatura, devidamente reconhecida, o sorteio e pagamento d'essas relações;

6.º Que as relações cuja importancia do juro, liquida do imposto de rendimento, não seja superior a 10\$500 réis, não carecem de sorteio e serão pagas em todos os dias designados para o pagamento;

7.º Que não serão admittidas ao sorteio nem ao pagamento as relações que não se apresentarem precisamente processadas nas condições indicadas neste annuncio, bem como todas aquellas cuja ordem de pagamento se apresentar preenchida em todos ou alguns dos seus dizeres.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 9 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Thomás de Mascarenhas*.

Devendo realizar-se no dia 1 do proximo mês de março, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, o sorteio de 131 titulos do emprestimo de 3 por cento de 1905, que teem de ser amortizados, sem premios, em 1 de outubro de 1911, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de março de 1905 e nos termos do decreto de 27 de janeiro de 1910, se annuncia, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que ás doze horas da manhã de 1 do proximo mês de março se ha de proceder publicamente á abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cylindro contendo os numeros dos titulos d'este emprestimo, começando logo a extracção;

2.º Que aos titulos cujos numeros forem extrahidos compete o reembolso pelo seu valor nominal de 10\$000 réis cada um;

3.º Que findo o sorteio fechar-se-ha o postigo do cylindro, e encerrar-se-ha este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a primeira das tres chaves do cylindro em poder da Junta, a segunda em poder do director geral e a terceira em poder do thesoureiro da mesma Junta; e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da Junta, outra em poder do thesoureiro.

4.º Que em 25 de abril proximo futuro se effectuará o sorteio dos titulos, com premios, do mesmo emprestimo a amortizar no referido dia 1 de outubro de 1911.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 9 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Thomás de Mascarenhas*.

Para conhecimento de quem interessar se annuncia que no dia 1 de março proximo, pela uma hora da tarde, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, se ha de proceder ao sorteio das obrigações de divida interna de 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888 e 1889, que teem de ser amortizadas em 1 de abril proximo.

De 4 por cento

80 da emissão por decreto de 28 de março de 1890.

De 4 1/2 por cento

320 da emissão por decreto de 13 de agosto de 1888.

60 da emissão por decreto de 26 de dezembro de 1888.

110 da emissão por decreto de 8 de fevereiro de 1889.

10 da emissão por decreto de 9 de maio de 1889.

40 da emissão por decreto de 7 de novembro de 1889.

Quando na tiragem dos numeros for extrahido algum cartão que não comprehenda 5 ou 10 obrigações, a amortização será inferior em tantos titulos quantos faltarem para completar 5 ou 10 obrigações.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 9 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Thomás de Mascarenhas*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CAMINHA

Edital

O Dr. *Damião José Lourenço Junior*, presidente da Comissão Municipal Republicana do concelho de Caminha, servindo de administrador do mesmo.

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Ex.^{ma} comissão districtal d'este districto, do teor seguinte:

«N.º 2:376.—Os da comissão districtal em conferencia:

Visto o presente processo das contas do Asylo de Velhos e Entrevados do Senhor dos Mareantes, da villa de Caminha, do anno economico de 1905—1906;

Mostra-se que a receita com o saldo do anno anterior importou em 1:646\$321 réis e a despesa em 897\$780 réis, resultando o saldo de 748\$541 réis;

Mostra-se que o capital do asylo é de 30:700\$000 réis em inscrições e um legado instituido por Joaquim Pereira Rosas e administrado pela Misericordia do Porto, e

Attendendo a que as despesas foram autorizadas e estão documentadas:

Accordam em approvar as mesmas contas e em julgar quites os gerentes responsaveis Antonio Fernandes Serra, Antonio Maria Gavinho Torres, Antonio Pires Maciel, Antonio Luis da Costa e *Damião José Lourenço*, visto constar do auto a fl. terem os mesmos feito entrega á mesa

successora d'aquelle saldo e dos documentos representativos do capital.

Registe-se e intime-se.

Vianna do Castello, em sessão de 31 de outubro de 1908.—*L. A. Amorim*—*Queiroz Lacerda*—*Valença*—*Pimenta de Castro*—*Abreu*.

E porque seja fallecido o gerente *Damião José Lourenço* são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, allegarem perante a Ex.^{ma} Commissão Districtal o que tiverem a bem da sua justiça.

Administração do concelho de Caminha, em 28 de janeiro de 1911.—E eu, *Josino Elias Gonçalves Franco*, secretario, que o escrevi.

Verifiquei.—*Damião José Lourenço Junior*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA HORTA

Na comarca da Horta, cartorio do segundo officio, correm editos de cincoenta dias, citando os refractarios abaixo indicados, ausentes em parte incerta, para dentro de dez dias, findo aquelle prazo, que se contará da segunda publicação d'este na Folha Official, pagarem ao Estado cada um d'elles a quantia de 300\$000 réis fortes, preço da sua remissão como infractores do artigo 173.º, do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomearem á penhora bens para tal pagamento e custas da execução que lhes move o Ministerio Publico, sob pena de lhe ser devolvido a este o direito de nomeação.

Refractarios a citar:

José, filho de *José Duarte Pereira* e de *Maria dos Anjos*, recenseado no anno de 1910 pela freguesia de *Pedro Miguel*.

Cipriano, filho de *José Inacio da Silva* e de *Maria José Menezes*, recenseado no anno de 1910 pela freguesia das *Angustias*.

Antonio, filho de *José Rodrigues da Fonte* e de *Maria Georgeana*, recenseado no anno de 1910 pela freguesia dos *Flamengos*.

Dionisio, filho de *Luis Augusto Barcellos da Silva* e de *Virginia Augusta da Conceição*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia dos *Cedros*.

José, filho de *João Pereira Pinheiro* e de *Filomena Adelaide da Conceição*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia dos *Cedros*.

Francisco, filho de *Antonio Silveira de Quadros* e *Maria Amelia de Quadros*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia de *Castello Branco*, e

Augusto, filho de *Manuel Rodrigues da Silva* e de *Maria Adelaide da Silva*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia das *Angustias*.

Horta, 10 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *José Cypriano da S. Nobrega*.

Verifiquei.—*Borges da Silva*.

Na comarca da Horta, cartorio do quarto officio, correm editos de cincoenta dias citando os refractarios abaixo indicados, ausentes em parte incerta, para dentro de dez dias, findo aquelle prazo, que se contará da segunda publicação d'este na Folha Official, pagarem ao Estado, cada um d'elles, a quantia de 300\$000 réis fortes, preço da sua remissão como infractores do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomearem á penhora bens para tal pagamento e custas da execução que lhes move o Ministerio Publico, sob pena de ser devolvido a este o direito de nomeação.

Refractarios a citar:

José, filho de *João Pacheco Felizardo* e de *Anna Clara de Matos*, recenseado no anno de 1910 pela freguesia da *Conceição*.

Francisco, filho de *Francisco Silveira de Andrade* e de *Luisa Emilia de Vargas*, recenseado no anno de 1910 pela freguesia da *Praia do Norte*.

José, filho de *Antonio Francisco de Medeiros* e de *Maria Francisco de Avila*, recenseado no anno de 1910 pela freguesia de *Castello Branco*.

Manuel, filho de *José de Sousa Goulart* e de *Rosa Augusta da Silva Goulart*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia de *Flamengos*.

Antonio, filho de *João Francisco Martins* e de *Maria Eugenia Chaves*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia da *Feteira*.

José, filho de *José dos Reis* e de *Maria do Espirito Santo*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia da *Matriz*.

Manuel, filho de *Joaquim Pereira* e de *Clara de Jesus*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia da *Matriz*.

José, filho de *José da Silva* e de *Maria Ricarda Ventura*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia das *Angustias*.

Antonio, filho de *João Silveira Duarte* e de *Carolina Aurora*, recenseado no anno de 1910, pela freguesia de *Flamengos*.

Horta, 6 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *Domingos Machado Soares*.

Verifiquei.—*Borges da Silva*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILLA POUCA DE AGUIAR

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o recruta *Daniel*, filho de *Maria Custodia*, natural do logar de *Villa do Conde*, freguesia de *Valloura*, d'esta comarca, e ausente

em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, na execução que contra o mesmo move a Fazenda Nacional, para no prazo de dez dias, a contar da ultima publicação, e passados que sejam aquelles trinta dias, pagar a quantia de 300\$000 réis, importancia da sua remissão, custas e sellos e pena de revelia.

Villa Pouca de Aguiar, 18 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Ernesto Canavarro*.

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, cartorio do terceiro officio, correm editos de dez dias, contados da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, chamando todas as pessoas que se julguem com direito aos terrenos expropriados amigavelmente com *Adelino José Fernandes*, viuvo, no terreno da superficie de 58 metros quadrados, no valor de 29\$000 réis; com *Domingos Alves* e mulher, no terreno da superficie de 120 metros quadrados, no valor de 18\$000 réis; com *Alberto da Costa* e mulher, no terreno da superficie de 95 metros quadrados, no valor de 3\$000 réis; com *José Joaquim da Costa*, solteiro, maior, no terreno da superficie de 217^m25, no valor de 30\$000 réis; com *Maria da Conceição*, viuva, no terreno da superficie ds 32 metros quadrados, no valor de 2\$600 réis; com *José Rodrigues* e mulher, no terreno da superficie de 163^m28, no valor de 13\$200 réis; com *José Antonio da Silva* e mulher, no terreno da superficie de 88 metros quadrados, no valor de 7\$100 réis; com *José Manuel Borges* e mulher, no terreno da superficie de 56 metros quadrados, no valor de 4\$500 réis; com *José Antonio Martins* e mulher, no terreno da superficie de 83^m77, no valor de 6\$785 réis; com *Matilde Baptista Tafula*, viuva, no terreno da superficie de 304^m30, no valor de 24\$650 réis; com *Antonio José Borges*, viuvo, no terreno da superficie de 52 metros quadrados, no valor de 4\$200 réis; com *Angelino Pinto* e mulher, no terreno da superficie de 20 metros quadrados, no valor de 3\$200 réis; com *Luis de Sousa Capitão* e mulher, no terreno da superficie de 243^m52, no valor de 39\$450 réis; com *Rosina Augusta Machado*, viuva, no terreno da superficie de 214 metros quadrados, no valor de 16\$000 réis; com *José Rodrigues Gonçalves Serodio* e mulher, no terreno da superficie de 140 metros quadrados, no valor de 11\$300 réis; com *Domingos Fernandes Capella* e mulher, no terreno da superficie de 281 metros quadrados, no valor de 16\$000 réis; com *João Fernandes Capella* e mulher, no terreno da superficie de 150 metros quadrados, no valor de 12\$150 réis; com *Augusto Guilherme da Silva* e mulher, no terreno da superficie de 70 metros quadrados, no valor de 5\$670 réis; com *Antonio Julio* e mulher, no terreno da superficie de 10 metros quadrados, no valor de 1\$000 réis; com *Antonio Manuel Parente* e mulher, no terreno da superficie de 378^m34, no valor de 35\$000 réis; com *Julio Cesar de Sousa Canavarro*, solteiro, no terreno da superficie de 178 metros quadrados, no valor de 14\$240 réis; com *José Bento Rodrigues*, solteiro, maior, no terreno da superficie de 213 metros quadrados, no valor de 9\$600 réis; com *José Maria de Sousa Canavarro*, viuvo, no terreno da superficie de 120 metros quadrados, no valor de 5\$400 réis; com *Antonio Pires* e mulher, no terreno da superficie de 60 metros quadrados, no valor de 2\$700 réis, e com *José Bernardino Loureiro* e mulher, no terreno da superficie de 2:744^m50, no valor de 17\$000 réis: para a construção dos lanços comprehendidos entre *Ribeiro de Vargas* e *Pedras Salgadas* e de *Pedras Salgadas a Vidago*, na estrada do Caminho de Ferro da Regua a Chaves, para que venham deduzir dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação, serão os mesmos terrenos adjudicados ao Estado e julgados livres e desembaraçados.

Villa Pouca de Aguiar, 20 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Ernesto Canavarro*.

MONTEPIO OFFICIAL

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam *D. Sofia Augusta Cortês* e *D. Maria Conceição Cortês*, na qualidade de filhas do socio n.º 918, *Francisco de Assis Cortês*, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pensão.

Secretaria do Montepio Official, em 22 de fevereiro de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Serviço dos Armazens Geraes

Fornecimento de escovas de piassabas e vassouras de piassaba, de junco e de palma

Pelo presente annuncio se faz publico que no dia 14 de março, pela uma hora da tarde, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e na sua sede, Largo de S. Roque, se ha de proceder a concurso para a adjudicação do fornecimento de escovas de piassaba, piassabas e vassouras de piassaba, de junco e de palma.

Para ser admittido á licitação tem o concorrente de mostrar que effectuou em qualquer das thesourarias dos Caminhos de Ferro do Estado o deposito provisorio da quantia de 13\$000 réis.

Concorrente a quem for feita a adjudicação terá de forçar o seu depósito com a quantia necessaria para perer 5 por cento da importancia total da adjudicação, substituindo assim um depósito definitivo, que ficará á ordem da mesma Direcção, por intermedio da qual será posteriormente transferido para a Caixa Geral de Depósitos. O reforço indicado deverá effectuar-se na mesma thesouraria onde tiver sido realizado o depósito provisório. O programma do concurso e o respectivo caderno de encargos acham-se patentes na Secretaria da Direcção (Largo de S. Roque n.º 22) e na dos armazens geraes (Barreiro), onde podem ser examinados em todos os dias uteis, das onze horas da manhã até as quatro horas da tarde.

Barreiro, em 18 de fevereiro de 1911.—O Engenheiro Chefe do Serviço dos Armazens Geraes, *A. Pereira Junior*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 18 de fevereiro

Entradas

Vapor português «Insulano», da Madeira.
Vapor allemão «Hilda», de New-Castle.
Vapor norueguês «Sara», de New-Castle.
Vapor allemão «Adolph W. Hermann», de Durban.
Vapor inglês «Amber», de Gibraltar.

Saídas

Vapor dinamarquês «Thysland», para Hamburgo.
Vapor allemão «Minerva», para Anvers.
Vapor allemão «Adolph Whermann», para Hamburgo.
Vapor inglês «Amber», para o mar.
Vapor norueguês «Thelm», para Bilbao.
Vapor norueguês «Grange», para Bilbao.
Vapor francês «Saint André», para Marselha.
Vapor português «S. Tiago», para Cabo Verde.

Em 19

Entradas

Vapor allemão «Rio Pardo», de Manaus.
Vapor allemão «Prinze Regente», de Hamburgo.

Saídas

Vapor allemão «Prinze Regente», para a Africa Oriental.
Vapor allemão «Rio Pardo», para Hamburgo.
Vapor espanhol «E. L. Bayo», para Sevilha.
Vapor inglês «Deepark», para Huelva.
Vapor espanhol «S. Fernando», para Palamos.
Vapor espanhol «Serandes», para Huelva.

Capitania do porto de Lisboa, em 20 de fevereiro de 1911.—O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 20—Entradas: chalupa portuguesa «Maria 1.ª», e cahique «Iria 1.ª», vindos de Setubal.

Dia 21—Entrou o vapor português «Algarve», de Lisboa.

Mar chão, vento S. bonançoso.

Letxões

Dia 21—Entradas: paquetes, inglês «Jerôme», allemão «Cap Verde» e hollandês «Rinland».

Saídas: canhoneira portuguesa «Limpopo», hiate «Reliance» e paquete inglês «Jerôme».

Continuam fundeados tres pequenos vapores de pesca espanhoes.

Vento S. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 21—Entradas: vapores, inglês «Douro», norue-

guês «Hella», allemão «Joana Oelssner», hiate inglês «Reliance» e vapor português «Azevedo Gomes».

Saiu o vapor português «Azevedo Gomes».

Fora da barra nada se avista.

Calma, mar plano.

Vianna do Castello

Dia 21—Entrou a escuna «Maria Augusta», de Portimão.

Dia 22—Entrou a chalupa «Valladares 2.ª», de Setubal.

Vento SE., mar bom.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 21 de fevereiro de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Tabella da entrada e saída de fundos, em effectivo, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, no mês de janeiro de 1911

ENTRADAS		SAIDAS	
Proveniencias	Réis	Proveniencias	Réis
Compensação de despesa:		Despesas de gerencia e administração:	
Parte dos lucros da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia applicada ás respectivas despesas de gerencia e administração	4:123,957	Exercício de 1909-1910	—
Operações de thesouraria	1.665:020,017	Juros liquidados	—
		Lucros liquidados	—
		Exercício de 1910-1911	4:123,957
		Operações de thesouraria	1.659:840,240
Saldo do mês antecedente	28:310,609		
		Saldo que passa ao mês seguinte	1.663:964,197
	1.692:454,588		28:490,386
			1.692:454,588

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, em 15 de fevereiro de 1911.—O Administrador Geral *J. A. da Silva Cordeiro*.—O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Geraldês Sampaio Bourbon*.

Visto.—O Chefe da Contabilidade, *João Barahona e Costa*.

Tabella da entrada e saída de fundos, em letras e outros papeis, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, no mês de janeiro de 1911

	Papeis de credito	Letras	Papel moeda	Total
Saldo do mês de dezembro de 1910	21.686:185,565	220:805,150	30:782,840	21.937:773,565
Receita	333:987,500	—	20,000	334:007,500
Total	22.020:173,065	220:805,160	30:802,840	22.271:781,065
Despesa	342:250,000	4:506,971	—	346:756,971
Saldo	21.677:923,065	216:298,189	30:802,840	21.925:024,094

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, em 15 de fevereiro de 1911.—O Administrador Geral, *J. A. da Silva Cordeiro*.—O Thesoureiro, *Fernando Anselmo de Mello Geraldês Sampaio Bourbon*.

Visto.—O Chefe da Contabilidade, *João Barahona e Costa*.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

De ordem de S. Ex.ª o Sr. presidente da mesa da assembleia geral é convocada a mesma assembleia para se reunir em sessão ordinaria no dia 25 do corrente mês, pelas oito horas da noite na sede d'este Montepio para discutir e votar o parecer do conselho fiscal da gerencia do anno findo.

Na conformidade do § 3.º do artigo 18.º dos estatutos estão desde já patentes no escritorio d'este Montepio os livros, documentos e o parecer acima referido.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral, 9 de fevereiro de 1911.—O Secretario da Mesa, *Fernando Augusto Freiria*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de massarouquinha escura

No dia 6 de março, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 20:000 kilogrammas de massarouquinha escura.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde, e em Paris, nos escritorios da Companhia, 28, rue de Châteaudun.

O depósito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 13 de fevereiro de 1911.—Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de drogas e tintas

No dia 6 de março, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta Companhia,

serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de drogas e tintas.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O depósito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 16 de fevereiro de 1911.—Pelo Director Geral, *Ferreira de Mesquita*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 78 e 75

Lei do registo civil.—Edição official da Imprensa Nacional.—Preço, 150 réis.

Cartilha militar para as escolas (para praças de pret).—Preço 40 réis.

ANNUNCIOS

CONCURSO

João José da Silva, provedor da Santa Casa da Misericórdia de Villa Nova de Famalicão:

1 Faz saber que por espaço de trinta dias se acha aberto concurso, nos termos legaes, para o provimento do logar de pharmaceutico do respectivo hospital, cujas condições se acham patentes na Secretaria da Misericórdia.

Villa Nova de Famalicão, 16 de fevereiro de 1911.—O Provedor, *João José da Silva*.

2 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Goulart de Brito, e nos autos civis de acção especial de divorcio em que é autora D. Maria Rita de Cassia de Oliveira Santos e reu Saint-Clair Gomes Gandra, foi proferida sentença pela qual foi de-

cretado o mesmo divorcio, a qual transitou em julgado.

E para os devidos effectos se publica o presente.

Lisboa, 22 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *Julio Goulart de Brito*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Oliveira Guimarães*.

3 Marcelino José de Quadros, solteiro, maior e residente no logar e freguesia de Brasfemas, concelho de Coimbra, declara para todos os legaes e devidos effectos que desde a data d'este annuncio fica sendo o seu verdadeiro nome Marcelino Ivo de Vasconcellos, e para que se torne mais publico vae fazer identica declaração no *Diario do Governo* e perante a Ex.ª Camara Municipal do concelho de Coimbra.

Coimbra, 20 de fevereiro de 1911.—*Marcellino Ivo de Vasconcellos*.—(Segue-se o reconhecimento).

4 Pelo juizo de direito da 5.ª vara de Lisboa se annuncia que, por sentença data da de 20 de janeiro ultimo, foi homologada a deliberação do conselho de familia que autorizou a separação judicial dos conjuges Christina da Annunciação de Sousa Amorim e Carlos Augusto Martins Pinto, residentes nesta cidade, separação tanto de pessoas como de bens, e na forma requerida pela conjuge mulher, que foi a autora na acção. O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *F. Pires*.

CONCURSO

5 A comissão administrativa do municipio de Marvão, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso pelo espaço de trinta dias, contados da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento dos logares, de continuo da sua secretaria com o vencimento annual de 86,000 réis e emolumentos que lhe competirem, e o de thesoureiro municipal com a percentagem de 2 por cento sobre a receita por elle cobrada, devendo o thesoureiro nomeado prestar previamente a caução de 1:000,000 réis.

Os concorrentes para os logares acima referidos deverão apresentar dentro do referido prazo, na secretaria d'esta comissão, os seus requeri-

mentos acompanhados dos documentos a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Marvão, 18 de fevereiro de 1911.—E eu, *Domingos Sains Junior*, Secretario da Camara, que o escrevi.—O Presidente da Comissão, *Antonio Rodrigues Curvello*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

6 No juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartorio do escrivão Cabral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando a ré Rosa Martins Baptista, casada, de Pardos, de Alquerubim, ausente em parte incerta, para todos os termos de acção que nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, lhe move, bem como a seu marido, Francisco Nunes Baeta, casado, de S. João de Lome, a fim de pagarem a quantia de 48,500 réis que lhe devem, bem como os juros que se acham em divida desde 30 de novembro de 1906, custas e procuradoria, ou dentro do prazo legal impugnar a dita acção, sob pena de ser condemnada nos termos do artigo 4.º do citado decreto.

Albergaria-a-Velha, 18 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *Amandio de Miranda Cabral*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Rocha*.

TRIBUNAL COMMERCIAL DE GUIMARÃES

Fallencia

7 Para os effectos legaes se annuncia que, por sentença de hontem, 20 do corrente mês de fevereiro, foi declarado em estado de fallencia Antonio Ferreira Ramos, casado, negociante, morador na Rua de S. Paio, d'esta cidade, sendo nomeado administrador da massa, João Gualdino Pereira, casado, negociante, tambem d'esta cidade, e curadores fideias as firmas commerciaes Guilherme Folbadella & C.ª, de Villa Nova de Famalicão, Manuel Pinheiro Guimarães & C.ª, e Bento dos Santos Costa & C.ª, d'esta dita cidade, sendo fixado o prazo de trinta dias para a reclamação dos editos, prazo este que começará a correr da ultima publicação do presente annuncio.

Guimarães, 21 de fevereiro de 1911.—O Escrivão do Commercio, *João Joaquim de Oliveira Bastos*. Verifiquei.—O Juiz Presidente, *P. de Resende*.

COMARCA DE BRAGA**Editos de trinta dias**

8 Correm no inventario de maiores a que se procede por obito de Emilia de Barros Teixeira, moradora que foi na Rua de Santa Margarida, d'esta cidade, citando as legatarias Anna Cerqueira, viuva, da freguesia de Carvalho, comarca de Celorico de Basto, e D. Guilhermina de Azevedo Ribeiro, solteira, maior, actualmente residente na cidade do Porto, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario, em que é inventariante e cabeça de casal o padre Manuel Marinho, professor de ensino livre, morador na Foz do Douro, da comarca do Porto.

Braga, 18 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Antonio da Cruz*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *N. Souto*.

9 A Commissão Municipal Administrativa do concelho de Cantanhede, superiormente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do ultimo anuncio, para o provimento do partido medico da sede do concelho, com o vencimento annual de 200\$000 réis, pulso sujeito á tabella camararia de 14 de setembro de 1878, e mais condições estabelecidas por sua deliberação de 25 de janeiro ultimo.

Os concorrentes deverão apresentar na respectiva secretaria durante aquelle prazo, os seus requerimentos instruidos nos termos legais.

Paços do Concelho de Cantanhede, 16 de fevereiro de 1911. — O Presidente da Commissão, *Manuel M. Toscano de Figueiredo Albuquerque*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Por este juizo, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias citando o interessado Antonio de Matos, casado com Januaria, cujo sobrenome se ignora, da freguesia de Valle de Figueira, d'esta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario a que se anda a proceder por obito de Maria Leonor Soeiro, que foi moradora nesta villa de Tabuaço, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario, em que é cabeça de casal o viuvo Francisco Antonio Sequeira.

Tabuaço, 13 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Julio Antonio Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca Braga*.

11 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e cartorio do escrivão do segundo officio, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Marcellino Neves de Figueiredo, morador que foi na Povoia da Sondinha, freguesia de Bandeiras, em que é cabeça de casal Anna Maria, viuva, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias citando Joaquim Neves de Figueiredo, solteiro, de maior idade, e Luis Malhão, casado, ausentes em parte incerta, na qualidade de herdeiros, para todos os termos do inventario até final, e deduzirem nelle os seus direitos, fazendo-se representar por procurador ou escolhendo domicilio nesta villa no prazo de dez dias, findo o dos editos, que é de trinta.

Tondella, 22 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Eduardo Duarte*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Ramos*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Pelo juizo de direito da 3.ª vara, e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio, a citar Manuel da Silva Marques, casado com Maria Duarte, ausente no Brasil; Antonio Martins de Oliveira, casado com Amelia Duarte, ausente no Brasil, e Augusto José da Costa, ausente, todos em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que, pelos mesmos juizo e cartorio, se está procedendo por obito de Joaquim da Costa Marques, solteiro, maior, capitalista, morador que foi na Rua de Principe da Beira n.º 256, freguesia de Cedofeita d'esta cidade, e no qual é inventariante seu irmão Manuel da Costa Marques, da dita rua.

Porto, em 14 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Carlos Pinto*.

13 Pelo juizo de direito da 5.ª vara cível d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo anuncio que se publica duas vezes no *Diario do Governo* e noutro jornal, citando Vicente Mendes Mirrado, morador que foi na Rua do Conde, ás Janellas Verdes, n.º 67, d'esta cidade de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, para os termos da acção executiva que lhe propõe Emilia Maria dos Santos Maciel.

A presente citação hade ser accusada na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, e marcar-se-ha o prazo de tres audiencias para deduzir pelos meios legais a defeza que tiver.

As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras ou nos dias immediatos quando aquelles forem feriados, pelas dez horas da manhã, no edificio dos tribunaes de justiça sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, em 19 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

14 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias que se começarão a contar depois da segunda publicação d'este anuncio no *Diario do Governo*, citando João Pedrosa, casado, do Reguengo, mas ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos do inventario que neste juizo corre por fallecimento de seu sogro Manuel de Sousa, casado, que foi da Foz, freguesia da Mourisca, devendo apresentar-se em juizo até o decimo dia depois do prazo dos editos.

Pelo presente são tambem citados quaesquer

credores incertos, desconhecidos ou residentes fora da comarca

Pombal, 8 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Ildefonso Monteiro Leitão*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *João Ribeiro*.

15 No dia 9 de março proximo, pelo meio dia, na fabrica e officina mecanica pertencente á firma Silva & Hankin, situada em Alcantara-Mar, ali se ha de proceder á venda judicial em almoeada, pelo maior lance obtido acima das respectivas avaliações e perante o juizo da 1.ª vara cível d'esta comarca, de diferentes machinas ali em laboração, taes como: motor vertical, força de 16 cavallos, calandra inglesa, fornos mecanicos, serra circular e engenho radical, que foram penhorados á dita firma por execução de sentença que lhe promove a firma Sommer & C., d'esta cidade.

E por este são citados quaesquer credores incertos da firma executada, nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª Vara Cível, *J. B. de Castro*.

16 Pelo juizo de direito da 2.ª vara cível de Lisboa, cartorio de H. Braga, e nos autos civeis de execução hypothecaria, proposta pela Companhia Geral de Credito Predial Portuguez, em que é executado José Pedro Durão, se ha de arrematar a quem mais offerecer sobre a sua avaliação, no dia 14 do proximo mês de março, por doze horas, á porta do tribunal da vara, no edificio da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, o predio misto, quinta parte da herdade de Lagoiços, denominada Monte dos Foros de Lagoiços, sito na freguesia de Santo Antonio do Couço, da comarca de Coruche, designado pelo n.º 5, e é composto de uma morada de casas terras para habitação, palheiros, sendo um de alvenaria, terra de sementeira, vinha, horta e chaparral; paga de pensão annual 19 litros e 33 centilios de centeio a Pedro Aleixo Falcão, do Couço, descrito na conservatoria privativa do registro predial d'aquella comarca de Coruche, no livro B-1.ª a fl. 36 verso, sob o n.º 72, e vae á praça na quantia de 2:686\$500 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*.

17 Por este juizo, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando o reu Firmino Simão, e tambem conhecido por Firmino Rodrigues, casado com Nazareth Baptista, da Granja do Thedo, d'esta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos, para na segunda audiencia d'este juizo, findo o prazo dos editos, e a contar da segunda publicação d'este anuncio na Folha Official, ver accusar a citação e marcar-lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo, a acção ordinaria que lhe movem João Bernardo da Costa e mulher Maria de Jesus Correia Costa, da freguesia de Barcos, e seguir os termos da mesma acção até final, sob pena de revelia.

As audiencias fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta villa.

Tabuaço, 4 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Julio Antonio Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca Braga*.

18 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio, citando os interessados Casimiro Gonçalves Ramos, casado, ausente para o Brasil, em parte incerta, e José Simões da Silva Telhada, solteiro, maior, que se achava na Ilha do Principe, e hoje ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu sogro e pae José Simões da Silva, que foi d'esta villa, em que é cabeça de casal a viuva Maria de Jesus, d'esta mesma villa.

Figueiró dos Vinhos, 24 de janeiro de 1911. — O Escrivão, *Joaquim Antunes Aires Bvraca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Solla*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA**1.ª Vara****Arrematação**

19 No dia 6 de março proximo, por doze horas, á porta do Tribunal do Commercio, se ha de proceder na venda e arrematação em hasta publica, por tres quartas partes do seu valor, das dividas activas pertencentes á sociedade dissolvida João Baptista de Almeida & C., avaliadas na quantia de 1:500\$000 réis em cumprimento da carta precatória para nomeação de louvados e arrematação de bens vindos do juizo de direito da 5.ª vara cível, a requerimento de José Joaquim Arocha contra João Baptista de Almeida e Teophilo de Sousa Lobato, socios da firma dissolvida João Baptista de Almeida & C.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.

Verifiquei. — *S. Mota*.

20 Por este juizo e pelo cartorio do primeiro officio foi requerido por Beatriz Augusta de Vasconcellos, casada com José Simões de Loureiro, que se acha ausente no Brasil, e ella moradora na Povoia da Igreja, freguesia de Santa Eulalia, que verificada a ausencia do dito seu marido, se notificasse este editalmente de que fica revogado por esta forma o mandato que a dita requerente, sua mulher, lhe conferiu por procuração publica, passada no mês de julho de 1908 no cartorio do escrivão notario d'esta comarca, Eduardo Duarte, com poderes de vender bens, contrahir dividas, hypothecar predios do seu casal, e os mais que constam da alludida procuração, a qual o dito marido levou para o Brasil, onde hoje está em parte incerta, com receio de que elle faça mau uso da dita procuração, prejudicando-a.

E assim, verificada a ausencia em parte incerta do dito José Simões de Loureiro, fica este

notificado por meio de editos publicados no *Diario do Governo* e no jornal d'esta localidade, da revogação da alludida procuração, nos termos expostos, ficando o mandato que por ella lhe foi conferido, sem valor algum, não podendo elle fazer uso da dita procuração.

Tondella, 18 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Bernardino Cardoso Figueira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Ramos*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

21 No juizo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartorio do escrivão do quinto officio, Alexandre Vicente da Silva, e nos autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Luisa Maria da Silva, viuva de Domingos Martins de Oliveira, moradora que foi no logar da Igreja, da freguesia de Guifões, em que é inventariante o tutor da menor Maria, Padre Joaquim Pereira dos Santos, abade da referida freguesia de Guifões, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este anuncio, citando o credor Ambrosio Correia da Silva, ausente na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e casado com Rosa Leite de Jesus, esta residente no logar e freguesia de Guifões, para falar e assistir a todos os termos, até final, do mesmo inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo algum do proseguinto do mesmo inventario.

Porto, 8 de fevereiro de 1911. — O Ajudante do Escrivão do quinto officio da 2.ª vara, *João Evangelista da Cunha Barradas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *A. M. Coelho*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 Pelo juizo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Porto, e cartorio a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do anuncio no *Diario do Governo*, citando a credora D. Maria das Dores da Silva Duarte, viuva, residente na freguesia de S. Jeronimo de Real, comarca de Braga, para deduzir, querendo, seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de D. Anna Albina de Vasconcellos Côrte Real, que era moradora no logar do Moinho da Ouro, freguesia de Vallongo, e em que é inventariante o seu viuvo Dr. Antonio Carlos Leite da Cunha Vasconcellos.

Porto, 15 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honorio Rebello*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito na 3.ª vara cível, *Carlos Pinto*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 Pelo juizo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, cartorio do escrivão do quinto officio, correm seus termos una autos de justificação avulsa, requeridos por Joaquim de Castro Gandra, viuvo, negociante e morador na Rua de Serralves, freguesia de Lordello do Ouro, d'esta cidade, a fim de se habilitar como unico e universal herdeiro de sua mulher D. Jeronima Albertina de Sousa Oliveira, que tambem usou o nome de Jeronimo de Sousa Pascoal, fallecida em 2 de janeiro de 1909, sem ascendentes nem descendentes, em disposição testamentaria. Por este anuncio e respectivos editos são citadas todas e quaesquer pessoas que pretendam impugnar a referida justificação e habilitação, a fim de que o façam até a terceira audiencia depois de accusada a citação, accusação esta que ha de verificar-se na segunda audiencia depois de findo o prazo de trinta dias, contado da ultima publicação na Folha Official d'este anuncio, com a pena de revelia.

As audiencias d'este juizo teem logar em todas as terças e sextas feiras de cada semana ou nos dias immediatos, quando aquelles sejam feriados, no tribunal judicial d'esta comarca, sito na Rua de S. João Novo, d'esta cidade, por dez horas da manhã.

Porto, 17 de fevereiro de 1911. — O Escrivão ajudante, *Julio Augusto Fortuna*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capello*.

CONCURSO

24 A Mesa da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Guimarães, devidamente autorizada, faz publico que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento do logar de dois clinicos para o seu hospital, sendo um para effectivo serviço com o ordenado annual de 90\$000 réis, e outro para substituto sem vencimento algum, ficando apenas com o direito do provimento definitivo na primeira vaga que haja, isto independentemente de novo concurso.

Os concorrentes ficam sujeitos a todas as obrigações constantes do respectivo regulamento e mais usos e costumes d'esta Veneravel Ordem, e deverão apresentar dentro do referido prazo, nesta secretaria, os seus requerimentos instruidos nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Guimarães, Secretaria da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, em 21 de fevereiro de 1911. — O Ministro, *Francisco Martins Fernandes*.

COMARCA DO FUNCHAL**Sexto officio**

25 Por este juizo, e cartorio supra, foi distribuida uma execução hypothecaria em que são exequente D. Romana Fernandes Camacho, solteira, maior, residente nesta cidade, e executado Manuel Fernandes Camacho, viuvo, morador que foi á Rua da Mouraria, para pagamento da quantia de 514\$000 réis, juros e custas.

E porque o dito executado está ausente em parte incerta, é citado por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do art. 197.º do Código do Processo Civil, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagar á exequente a mencionada importância de 514\$000 réis, sob pena de, não o fazendo no decendio, se proceder

á penhora nos bens hypothecados, e a execução seguirá seus termos até final.

O que se annuncia.
Funchal, 10 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *João Isidoro Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Soares de Oliveira*.

AÇÃO DE DIVORCIO

26 Nos termos do artigo 19 do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1910 se faz publico que, por sentença de 2 do corrente, com transito em julgado, foi decretado o divorcio definitivo com o fundamento em o n.º 8.º e § 3.º do artigo 4.º do citado decreto (separação de facto por dez annos consecutivos) entre os conjuges Antonio Thomás Pereira Careca, tambem conhecido por Antonio Pigarça, e Margarida de Jesus Lima, ou Margarida de Jesus, ambos residentes nesta villa de Tabuaço, em virtude da acção especial de divorcio letigioso, posta pelo primeiro contra a segunda podendo contrahir novo matrimonio quando lhes aprouver, visto não ter applicação o artigo 55.º do mesmo decreto.

Tabuaço, 14 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Julio Antonio Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca Braga*.

27 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do primeiro officio, Trindade, e nos autos de execução de sentença proferida pelo juiz da 5.ª pretoria, do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, em 4 de março de 1908, sentença que já foi revista e confirmada pelo Tribunal da Relação do Porto em seu venerando accordo de 7 de abril de 1910, e em que é exequente João Fernandes da Silva, solteiro, proprietario, natural de Rontar, freguesia da Torre-deita, e executados José Rodrigues de Sousa e mulher Mariana Carolina da Conceição, esta residente no dito logar de Rontar e aquelle ausente em parte incerta, pela quantia de 832\$270 réis, moeda brasileira, sendo 610\$000 réis de capital, e 222\$270 réis de custas e juros da mora, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação do anuncio dos editos, citando o dito executado José Rodrigues de Sousa, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias posterior ao dos editos, pagar ao referido exequente, juntamente com sua mulher, a mencionada quantia de 832\$270 réis, moeda brasileira, e bem assim os juros até real embolso, custas que se fizerem com o arreito e penhora dos bens para garantia da divida, incluindo tambem as custas em que o supplicado foi condemnado na revisão e confirmação da sentença, sob pena de não pagando, a execução seguir os seus ultimos termos com o advogado que lhe foi nomeado officiosamente, podendo, no decendio, constituir advogado ou escolher domicilio na sede desta comarca para receber quaesquer intimações até final.

Viseu, 13 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Constantino José da Trindade*.

Verifiquei. — *P. Victorino*.

JUNTA GERAL DE ANGRA DO HEROISMO**Concurso**

28 Perante a Commissão Districtal da Junta Geral de Angra do Heroismo, e por espaço de trinta dias, contados da data da segunda publicação do presente anuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso por provas publicas, para o preenchimento do logar de chefe fiscal de aguas, d'este corpo administrativo, criado por decreto de 19 de janeiro ultimo, com o vencimento annual de 480\$000 réis insulanos.

Nos termos do deliberado por esta Junta Geral, em sessão de 28 de novembro ultimo, só serão admittidos ao concurso os actuaes fiscoes de aguas do quadro tecnico da mesma junta, aos quaes findo o dito prazo, será designado dia para a prestação das mencionadas provas, em conformidade com o programma desde já patente aos interessados na repartição de obras districtaes, onde poderá ser examinado dentro das horas do expediente.

Junta Geral de Angra do Heroismo, 15 de fevereiro de 1911. — O Presidente, *Francisco de Assis de Barcellos Coelho Borges*.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE SEGUROS

Sociedade anonima de responsabilidade limitada

Rua do Ouro, 22, 1.ª, Lisboa

29 São avisados todos os Srs. accionistas d'esta sociedade de que o dividendo relativo ao anno de 1910, na razão de 6 por cento sobre o capital realizado, livre de imposto de rendimento ou 30 réis por acção, pagar-se-ha desde o dia 23 de fevereiro de 1911 até o dia 11 de março do mesmo anno, inclusive, e passado este tempo em todas as quintas feiras seguintes, desde as onze horas da manhã ás duas horas da tarde, na sede da Sociedade, na Rua do Ouro, 32, 1.ª Lisboa, 22 de fevereiro de 1911.

CAIXA ECONOMICA THEATRAL

30 Não se tendo podido constituir, por falta de numero, a assembleia geral convocada para o dia 20 do corrente, convoco para o mesmo fim nova assembleia para o dia 13 de março, ás quatro horas da tarde.

Lisboa, 23 de fevereiro de 1911. — O Presidente da mesa, *Antonio Pinheiro*.

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE

Dividendo de 1910

79\$000 réis por acção

31 Paga-se nos dias 2, 3 e 4 do proximo mês de março, das onze horas da manhã ás duas horas da tarde, e em todas as quintas feiras na sede da Companhia, Largo do Corpo Santo, 18.

Lisboa, 24 de fevereiro de 1911. — Pela Companhia de Seguros Fidelidade, os Directores, *João Theotónio Pereira Junior* — *Antonio José Pereira Junior*.

32 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, e a requerimento de Isolina S. Queilhas da Silva, foi autorizado por sentença de 4 do corrente mês, o di-

zorcio d'esta e de seu marido Vicente da Cunha Cardoso Portocarrero.
Este divorcio foi litigioso.
O que se faz publico para os devidos efeitos.
Lisboa, 2 de fevereiro de 1911.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Campos Henriques*.

EMPRESA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS SAKREA PRADO & C.ª, POR ACCOES
Capital realizado 60:000\$000 réis

33 Por ordem do Sr. presidente da assembleia geral e esta convocada para a sua reunião ordinaria, no dia 27 de março proximo, pelas duas horas da tarde, na Sociedade de Geographia de Lisboa, para os fins do artigo 37.º dos estatutos, havendo a eleição de um membro do conselho fiscal.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1911.— O Secretario da assembleia geral, *Joaquim Mattoso da Camara*.

34 Neste juizo, cartorio do segundo officio, no inventario por fallecimento de Antonio Fernandes Baixinho, viuvo, e morador que foi nesta villa, cita-se por editos de trinta dias, para deduzir nos seus direitos no mesmo inventario, sem prejuizo do seu seguimento, o legatario Manuel Mael, solteiro, maior, que foi criado do inventariado e residente em Villarelho, e agora ausente no Brasil em parte incerta.

Caminha, 16 de fevereiro de 1911.— O Escrivão de Direito, *Abreu Brandão*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, substituto, *Lourenço Junior*.

35 Pelo juizo de direito da comarca de Thomar, cartorio do escrivão Dias, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publico o ultimo annuncio, citando o legatario José Ribeiro de Faria, solteiro, medico, na cidade de Lagos, para, nessa qualidade, deduzir os seus direitos no inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de seu tio José Ribeiro, solteiro, que foi do logar e freguesia de Abrunheira, d'esta comarca.

Thomar, 11 de fevereiro de 1911.— O Escrivão, *José Augusto Ramalho Dias*.

Visto.— O Juiz de Direito, *Silveira e Castro*.

CONCURSO

36 A Camara Municipal do concelho da Moita do Ribatejo faz publico que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de escrivão da secretaria d'esta Camara, com o ordenado annual de 180\$000 réis e competentes emolumentos.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da mesma Camara, dentro do referido prazo em forma legal, os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos por lei.

Moita, 22 de fevereiro de 1911.— O Presidente, *Luis Fortunato da Fonseca*.

37 Pelo juizo de direito da comarca de Meda, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando João Antonio Mendes, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir e ver correr todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Candida Rosa, que foi dos Chãos, no qual é cabeça de casal o viuvo José Joaquim Mendes, do mesmo logar.

Meda, 12 de fevereiro de 1911.— O Escrivão *Olimpio Augusto Faria*.

Verifiquei.— O Presidente da Camara, servindo de Juiz de Direito, *Benjamim Miguel Villela*.

SOCIEDADE FERREIRA LIMITADA

38 Nos termos do artigo 37.º, § 2.º, e artigo 38.º da carta de lei do 11 de abril de 1901 e artigo 181.º do Codigo Commercial, é convocada para o dia 11 de março proximo, pelas nove horas da noite, na sede social á Rua Aurea n.º 132 a 138, a assembleia extraordinaria da sociedade commercial por quotas Ferreira Limitada, para exoneração do seu actual gerente e nomeação de outro em seu logar.

Lisboa, 23 de fevereiro de 1911.— *Marta Theresa Nunes Nogueira Ferreira*— *Eduardo dos Santos Moreira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Na comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartorio do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando os credores Antonio Augusto Domingues Caramujo e Domingos Rodrigues da Silva, de Fermelã, d'esta comarca, ausentes em parte incerta, para deduzirem os seus direitos no inventario por obito de Manuel Joaquim Martins de Almeida, morador que foi no Arieiro de Fermelã, e em que é cabeça de casal Joana Dias Capelleira, viuva do inventariado, d'ahi, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 20 de fevereiro de 1911.— O Escrivão, *Fernando Dias de Araújo Leite*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Rocha*.

40 No juizo de direito da comarca de Amaranthe, cartorio do escrivão do terceiro officio, foi distribuido um processo de justificação para curadoria definitiva, no qual é justificante Abilio Ferreira, casado, do logar de Fijós, da freguesia de Fregim, da mesma comarca, e justificado Firmino Ferreira, ausente em parte incerta e presumido morto na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e tendo este processo seguido os seus devidos termos, foi, por sentença de 17 de dezembro ultimo, julgada procedente e provada a justificação e deferida ao justificante, irmão do justificado, a successão e entrega dos bens que a este mesmo justificado pertenceram pelos inventarios a que pelo mesmo cartorio se procedeu por fallecimento de seus paes Manuel Ferreira e mulher Maria de Jesus, moradores que foram no dito logar de Fijós, o que nos termos do § 2.º do ar-

tigo 407.º do Codigo do Processo Civil se faz publico para os devidos efeitos

Amarante, 20 de fevereiro de 1911.— O Escrivão do terceiro officio, *Feliciano José Santos Martins*.

Verificado.— O Juiz de Direito, *C. Fonseca*.

CONCURSO

41 A comissão administrativa da Misericórdia de Montemor-o-Novo, devidamente autorizada, faz saber que, por espaço de trinta dias, a contar do da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, põe a concurso o logar de pharmaceutico da mesma Santa Casa, com o ordenado annual de 324\$000 réis e as obrigações, que estão patentes na respectiva secretaria.

Os concorrentes devem dirigir os seus requerimentos ao presidente da comissão, nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Montemor-o-Novo, 21 de fevereiro de 1911.— O Presidente, *Jayme Arnaldo Lopes Brejo*.

42 Pelo juizo de direito da comarca de Angra do Heroismo, cartorio do primeiro officio, escrivão Cotta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando José Toste Parreira, viuvo, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Francisca, menor, uma filha menor cujo nome se ignora, estas na pessoa de sua mãe Ernêlinda, cujo sobrenome tambem se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario a que se procede por obito de seu pae e avô José Toste Parreira, morador que foi na freguesia da Ribeirinha, em que serve de inventariante Antonio Toste Parreira, morador na predita freguesia da Ribeirinha.

Angra do Heroismo, 3 de dezembro de 1910.— O Escrivão do primeiro officio, *José Juliano Gonçalves Cotta*.

Verifiquei.— *B. Patti*.

EDITOS DE DEZ DIAS

43 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas que tiverem direito á quantia de 748\$680 réis, penhorados em mão de Antonio Feliciano Trigos, d'esta cidade, a requerimento por execução movida neste juizo por Pedro Antonio Monteiro de Barros e Francisco Martins Caiado, contra Maria Lima, viuva, todos moradores em Faro, para no decendio, posterior ao prazo dos editos, deduzirem seus artigos de preferencia, sob pena de ser julgada livre e desembaraçada a dita quantia a favor dos exequentes.

Faro, 20 de fevereiro de 1911.— O Escrivão, *José Joaquim Peres*.

Verifiquei.— O Juiz substituto em exercicio, *J. Ponte*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juizo de direito da comarca de Almeida, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a requerimento do exequente Manuel de Andrade, casado, proprietario, da Jourca, d'esta comarca, contra Antonio Monteiro Guardão e mulher Henriqueta Leonor, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no referido prazo pagarem a quantia de 145\$965 réis, que estes são devedores ao acima referido ausente, ou no mesmo prazo nomearem bens á penhora, sob pena de revelia.— Eu, *Antonio Ignacio da Fonseca*, que o escrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado*.

COMARCA DE VILLA NOVA DA CERVEIRA

Escrivão Barroso

45 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Nova da Cerveira, e cartorio do primeiro officio, correm seus termos uns autos de acção especial de justificação para entrega de bens, nos quaes são requerentes José Gonçalves e mulher Maria Barbosa; Maria Gonçalves e marido Francisco Fernandes e João Gonçalves e mulher Maria Rita Esteves, todos lavradores, da freguesia de Covas, d'esta comarca, os quaes pretendem que lhes sejam entregues os bens do ausente, seu irmão e cunhado, Antonio Gonçalves.

E tendo os mesmos requerido a citação pessoal do agente do Ministerio Publico, neste juizo e do administrador dos bens do referido ausente, requereram tambem que as pessoas incertas, bem como o ausente, fossem citados por editos, e sendo lhes deferido, pelo presente são citados os primeiros por editos de trinta dias, e o segundo por editos de seis meses para, na segunda audiência posterior a estes prazos, que se lhes contará da segunda publicação d'este annuncio na Folha Official, verom accusar a citação e serem-lhe marcadas tres audiencias para contestarem o pedido na referida acção.

As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'este juizo, sito dentro do Castello, d'esta villa.

Villa Nova da Cerveira, 6 de fevereiro de 1911.— O Escrivão, *Basilio de Alvim Gomes Barroso*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Figueiredo da Graça*.

46 Por este juizo, o cartorio do quarto officio, correm seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Manuel Pereira Gomes, fallecido na freguesia de Burgães, e em que é inventariante a viuva Anna Martins de Freitas, da mesma freguesia. São citados os interessados Narciso Pedro Gomes e José Pereira Gomes, solteiros, maiores, e Miguel Pereira Gomes, solteiro, de quinze annos, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventario até final, deduzindo no mesmo tudo quanto entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia,

dentro do prazo de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio.

Santo Tirso, 17 de junho de 1909.— O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.

(Segue-se a assinatura do Juiz de Direito).

47 No juizo de paz da Lousã, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o reu Antonio Maria Franco, casado com Maria da Conceição, do logar da Moita, d'esta freguesia da Lousã, e ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para, no prazo de dez dias a contar passados os dos editos, impugnar ou contestar a acção civil que nos termos do decreto de 29 de maio de 1907 propôs Diocleciano Alberto Feio de Carvalho, engenheiro, residente em Santarem, contra o dito Antonio Maria Franco e mulher, a fim de lhe pagarem a quantia de 5\$000 réis, importancia de um pinheiro que lhe cortaram numa sua propriedade, seguindo-se os termos da causa até final ou constituir advogado ou procurador, sob pena de revelia.

Lousã, 18 de fevereiro de 1911.— O Escrivão de Paz, *Alberto Fernandes Carranca*.

(Segue-se a assinatura do Juiz de Paz).

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, e cartorio do escrivão do quarto officio, Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes, pendem e se processam uns autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Mariana de Jesus, viuva, moradora que foi nas Lageas, freguesia de Silgueiros, no qual é inventariante e cabeça de casal Ernêlinda de Jesus, do mesmo logar e freguesia. E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Alfredo Bernardo de Loureiro e sua mulher, cujo nome se ignora, ausentes em Minas Geraes, Estrada de Ferro Leopoldina, estação de Teixeira, e Estevam Bernardo de Loureiro, casado, residente na Rua da Saude, da cidade do Rio de Janeiro, ambos da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do mesmo inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos termos do inventario.

Viseu, 12 de janeiro de 1911.— O Escrivão-ajudante do quarto officio, *Agnello de Lemos e Sousa*.

Verifiquei a exactidão.— O Presidente da Camara, servindo de juiz de direito, *B. Victorino*.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

49 No juizo de direito da comarca de Villa do Conde, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de quarenta dias, a citar os co-herdeiros Antonio Gonçalves da Silva, casado com Felisbina Ramos, elle ausente na cidade do Rio de Janeiro dos Estados Unidos do Brasil, e Antonio da Costa Araujo casado com Albina Dias da Silva, ausente na cidade do Rio de Janeiro dos mesmos Estados, bem como todos os credores, interessados e legatarios desconhecidos e residentes fora da comarca, para assistirem até final a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de João Gonçalves da Silva, residente que foi na freguesia de Labruge e em que é cabeça de casal sua mulher Maria Dias da Silva, residente na mesma freguesia, e deduzirem dentro d'aquelle prazo, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, os seus direitos, tudo com a pena de revelia, faltando.

Villa do Conde, 25 de outubro de 1910.— O Escrivão, *Vasco José de Almeida*.

Verifiquei.— *Marques de Albuquerque*.

50 Por este juizo de direito da comarca de Braga, cartorio do escrivão do primeiro officio, Freitas, correm seus devidos termos uns autos de inventario de menores, a que se procede por obito de D. Inacia Rosa de Matos Cruz, viuva de Luis José de Matos, moradora que foi no Campo de Sant'Anna, d'esta cidade, no qual é inventariante D. Maria Amelia de Matos da Cunha Pimentel, casada com o Dr. Augusto da Cunha Pimentel, juiz da Relação do Porto, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias citando os co-herdeiros Eduardo Augusto Fernandes de Matos, de desaseis annos, Antonio Augusto Fernandes de Matos, de quinze annos, filhos de Eduardo Augusto de Matos, D. Anna Bruga de Matos, viuva de Manuel Luis de Matos, e seus filhos Inacia, Maria, Julia e Isaura, e maridos cujos nomes se ignoram, e João, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario e no mesmo deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Braga, 21 de fevereiro de 1911.— O Ajudante do Escrivão do primeiro officio, *João José Ferreira*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *N. Souto*.

51 Por este juizo de direito da comarca de Braga, cartorio do escrivão do primeiro officio, Freitas, correm seus devidos termos uns autos de inventario de menores, a que se procede por obito de Antonio Peixoto Teixeira, casado, morador que foi no logar da Estrada, freguesia de S. Martinho de Dume, d'esta comarca, em que é inventariante a viuva que do mesmo ficou, Maria de Jesus da Silva Peixoto, do mesmo logar e freguesia, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando todos os credores incertos do dito inventariado, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento, e os seguintes credores certos: as firmas commerciaes da cidade do Porto, A. Augusto Ribeiro Pinto, da Rua do Alma'a, pela quantia de 496\$770 réis; A. Rodrigo F. da Mata, de Campanhã, pela quantia de 102\$900 réis, e a firma commercial da freguesia de Negrellos, comarca de Guimarães. A. Cunha Lima & C.ª, pela quantia de 60\$000 réis.

Braga, 18 de fevereiro de 1911.— O Ajudante do Escrivão do primeiro officio, *João José Ferreira*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *N. Souto*.

52 Pelo juizo de direito da comarca da Certã, cartorio do escrivão David, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José da Cruz Prata, casado, proprietario, do logar do Casal Cutello, freguesia do Cabeçudo, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, impugnar o pedido da quantia de 35\$000 réis, seus juros, despesas de manifesto, registo na conservatoria, custas e procuradoria, que lhe é feito por Guilhermina da Conceição, solteira, criada de servir, moradora em Thomar, na acção que contra elle e sua mulher Graçinda de Jesus, proprietaria, moradora no logar do Casal Cutello, freguesia do Cabeçudo, o José Mendes dos Santos, casado, proprietario, morador no Cabeçudo, d'esta comarca, move nos termos do decreto de 29 de maio de 1907.

Certã, 15 de fevereiro de 1911.— O Escrivão, *Adrião Moraes David*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, *Ehrhardt*.

COMARCA DA POVOA DE LANHOSO

Editos de trinta dias

53 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, a cargo do escrivão Rebello, correm editos de trinta dias citando o interessado José Luis Ferreira Sampaio, solteiro, e o credor Manuel José de Matos, ambos ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e bem assim a credora D. Libania Isaura Cerqueira de Azevedo, residente na cidade e comarca de Braga, e todos para o fim de assistirem e falarem aos termos e actos até final conclusão, e deduzir os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede neste juizo por obito de Maria de Jesus de Sousa, casada, e moradora que foi nesta villa, e em que é inventariante Luis Antonio Ferreira Sampaio, viuvo da inventariada, d'esta mesma villa, sem prejuizo do seu andamento.

Povoa de Lanhoso, 14 de fevereiro de 1911.— O Escrivão, *Lino Antonio Rebello*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *J. Figueiredo*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, cartorio do escrivão do primeiro officio, no inventario de maiores a que se procede por obito de João Gonçalves Martins, viuvo, negociante, morador que foi na Rua de Ferreira Borges, freguesia de S. Nicolau, d'esta cidade do Porto, em que é inventariante sua irmã Antonia Gonçalves Estella, viuva, residente na freguesia de Fão, comarca de Esposende, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando os legatarios Santa Casa da Misericórdia de Fão, o Santuario do Bom Jesus da freguesia de Fão, o asylo da mesma freguesia, a Confraria do Santissimo Sacramento da referida freguesia, os filhos do fallecido primo do inventariado, João Gonçalves Martins Filho, João Baptista Gonçalves Martins, casado, Carlos Alberto Gonçalves Martins, casado, Agostinho Gonçalves Martins, solteiro, maior, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e os afilhados do mesmo inventariado que o provem ser pela certidão respectiva, para dentro do referido prazo virem deduzir os seus direitos no mencionado inventario e sem prejuizo do seu andamento.

Porto, 14 de fevereiro de 1911.— O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Cruz Capello*.

COMARCA DA POVOA DE LANHOSO

Editos de trinta dias

55 No juizo de direito d'esta comarca, e pelo cartorio do primeiro officio, a cargo do escrivão Rebello, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação do presente no *Diario do Governo*, citando o interessado José Luis Ferreira Sampaio, solteiro, e a credora Jesuina Carlota Guimarães, viuva, ambos ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de assistirem a todos os termos e actos até final conclusão do inventario orfanologico a que se procede no juizo d'esta comarca por obito de Antonio José de Sousa, que foi da freguesia de Lanhoso, e em que é inventariante Anna Joaquina Antunes, viuva do inventariado, da mesma freguesia, deduzindo os seus direitos sem prejuizo do seu regular andamento e sob pena de revelia.

Povoa de Lanhoso, 14 de fevereiro de 1911.— O Escrivão, *Luis Antonio Rebello*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *J. Figueiredo*.

EDITOS DE CINCOENTA DIAS

56 Pelo juizo de direito da comarca de Barcellos, e cartorio do escrivão do quinto officio, Terroso, na acção ordinaria, hoje em execução de sentença, promovida pelos exequentes João Luis da Silva e mulher Joaquina Gomes Fernandes, proprietarios, da freguesia de S. Romão da Relva, d'esta mesma comarca de Barcellos, contra os executados Patricio Fernandes do Penedo e mulher Maria Ludovina Gonçalves, proprietarios, da freguesia de Cabanelas, comarca de Villa Verde, mas ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de cincoenta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando os mesmos executados Patricio Fernandes do Penedo e mulher, para assistirem a todos os termos até final da referida execução de sentença, e especificadamente para dentro do prazo de dez dias, que se contarão passado que seja o prazo dos editos, pagarem aos exequentes João Luis da Silva e mulher, a quantia de 313\$399 réis, liquidada em 28 de novembro ultimo na dita acção ordinaria, hoje em execução de sentença, e bem assim os juros desde a liquidação e custas que afinal se liquidarem, ou no mesmo prazo nomearem á penhora bens suficientes para o pagamento do tudo, sob pena de, findo esse prazo, se haver por convertido em penhora o ar-

resto feito aos mesmos executados, por oppensos áquella acção ordinaria, e de se devolver aos ex- quentes o direito da nomeação, segund-se os ul- teriores termos da mesma execução.

Barcellos, 20 de fevereiro de 1911. — O Escri- vão ajudante, *Hylario Candido Barceiros de Oli- veira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Arriacado de Lacerda*.

57 Pelo cartorio do primeiro officio do juizo de direito da comarca da Ilha das Flores, escri- vão Fernando Armas, e nos autos civis com pro- cesso ordinario, para divorcio litigioso, entre Pe- dro Caetano de Freitas, da freguesia de Ponta Delgada, como autor, e sua mulher Maria da Con- ceição de Freitas, ausente em parte incerta, como ré, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando a ré Maria da Conceição de Frei- tas, para na segunda audiência d'este juizo, de- pois dos editos, ver accusar esta citação e assi- nar-se-lhe o prazo de tres audiencias para con- testar e seguir a mesma acção, sob pena de re- velia.

As audiencias neste juizo são feitas na sala do respectivo tribunal na Rua do Porto, d'esta villa, em todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, quando tacs dias não são fe- riados.

Santa Cruz das Flores, em 1 de fevereiro de 1911.

Verifiquei. — O Presidente da Camara Municip- al, servindo de Juiz de Direito, *Malheiro*.

58 No dia 14 de março proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de in- ventario de maiores a que se procede por obito de Francisco de Paula e Silva, se ha de proceder á venda por arrematação em hasta publica dos seguintes terrenos do casal, a saber:

Um lote de terreno para edificação, situado em Palma de Baixo, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, designado pela letra C, que mede uma area approximada de 2:020 metros quadrados, que foi desmembrado da quinta chamada de D. Quitéria, achando-se descrito na 2.ª conser- vatoria sob o n.º 11:658, que foi averbado e vai á praça no valor de 606\$000 réis.

Um outro lote de terreno no mesmo sitio e fre- guesia, tambem desmembrado da dita quinta chamada de D. Quitéria, com uma area superior a 5:000 metros quadrados, actualmente designado pela letra F, e que faz parte da descrição na 2.ª conservatoria, n.º 11:658, que foi avaliado e vai á praça no valor de 500\$000 réis.

Um outro lote de terreno, no mesmo sitio e fre- guesia, com a area approximada de 100 metros quadrados que, como os anteriores, foi desmem- brado da Quinta de D. Quitéria, hoje indicado pela letra E, e que faz parte da referida descri- ção na 2.ª conservatoria, n.º 11:658, que foi ava- liado e vai á praça no valor de 40\$000 réis.

Estes terrenos são vendidos por accordo dos in- teressados para pagamento do passivo descrito e approved no referido inventario.

E por este são citados quaesquer credores in- certos do inventariado, nos termos e para os ef- feitos legais.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara civil, *J. B. Costa*.

59 A Mesa Administrativa da Misericórdia de Evoramonte, concelho de Estremoz, districto de Evora, devidamente autorizada, annuncia que por espaço de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso documental para provimento do logar de medico do hospital da mesma Misericórdia, com o ordenado annual de 100\$000 réis e obrigação de duas visitas se- manas ao referido hospital.

Outras obrigações dizem-se na secretaria d'esta Misericórdia em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã ás tres da tarde.

Os concorrentes deverão enviar ao Presidente da Mesa Administrativa os seus requerimentos devidamente instruidos, dentro do prazo referido.

Sala das sessões da Mesa Administrativa da Misericórdia de Evoramonte, em 22 de fevereiro de 1911. — O Presidente, *José Gomes da Silva Neves*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juizo de direito da comarca de Villa do Conde, cartorio do escrivão no fim assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar todas as pessoas incertas que se julguem com di- reito ás heranças dos fallecidos D. Antonio de Sousa Teixeira da Silva Alcoforado e esposa D. Emilia Carlota Valente de Miranda, capitalistas, residentes que foram na freguesia de Vairão, d'esta comarca, e nomeadamente ás inscrições e mais titulos e valores ao deante declarados, para o virem deduzir na terceira audiência posterior á segunda, depois dos editos, sob pena de serem julgadas pessoas habeis e legitimas para succe- derem nas mesmas heranças os justificantes D. José Augusto Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado, solteiro, maior, capitalista, residente na cidade do Porto, D. Maria dos Prazeres Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado, casada com Luis Gonzaga Cardoso de Menezes, proprietarios, resi- dentes em Barcellos, e Gaspar Teixeira do Sousa da Silva Alcoforado, casado com D. Maria Henriqueta Leite Pereira de Valladares Abreu e Sousa, proprietarios, residentes na cidade de Braga, herdeiros d'aquellos D. Antonio de Sousa Teixeira da Silva Alcoforado e esposa D. Emilia Carlota Valente de Miranda, irmão, cunhada e tios dos referidos justificantes, e serem a estas averbadas as inscrições e mais titulos que se acham averbados em nome da mencionada D. Emilia Carlota Valente de Miranda, e são as se- guintes:

Quarenta e seis inscrições de assentamento da Junta do Credito Publico Portuguez, do valor no- minal de 1:000\$000 réis cada uma, com os n.ºs 2:014 a 2:031, 2:032 a 2:045, 2:117, 2:139, 2:140,

2:314, 6:675, 6:676, 17:164, 25:695, 27:714, 37:566, 37:567, 71:887, 82:643 e 82:644.

Doze ditos do valor nominal de 500\$000 réis cada uma, com os n.ºs 2:190 a 2:192, 5:205 a 5:208, 17:295, 17:730, 18:434, 48:901 e 49:351.

As audiencias ordinarias neste juizo fazem-se no tribunal judicial d'esta comarca, sito na Rua de S. Bento, d'esta Villa do Conde, pelas dez ho- ras da manhã, em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dia impedido, porque sendo-o será no dia immediato.

Villa do Conde, 30 de janeiro de 1911. — O Es- crivão, *Vasco José de Almeida*.

Verifiquei. — *Marques de Albuquerque*.

EDITAL

61 A Commissão Administrativa do municipio de Barcellos torna publico, pelo tempo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, que se acha aberto concurso para um logar vago, de zelador municipal, com o ordenado de 100\$000 réis annuaes.

Barcellos e Paços do Concelho, 20 de fevereiro de 1911. — E eu, *João José de Azevedo do Couto de Amorim Novaes*, secretario, o su scrievi. — O Presidente, *João Cardoso de Albuquerque*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Na comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartorio do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando o credor inscrito Antonio Nunes de Almeida, solteiro, de Loure, S. João de Loure, ausente em parte incerta do Brasil, para os ultimos termos da execução para pagamento da contribuição de registo que o Ministerio Publico move contra Manuel Nunes de Sequeira, casado, do mesmo logar de Loure, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Fernando Dias de Araujo Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rocha*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Na comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartorio do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando o credor inscrito Antonio Nunes de Almeida, de Loure, S. João de Loure, d'esta comarca, ausente em parte incerta do Brasil, para os ultimos termos da execução por custas e sellos que o Ministerio Pu- blico move contra Manuel Nunes de Sequeira, ca- sado, do mesmo logar e freguesia, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Fernando Dias de Araujo Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rocha*.

ARREMATACÃO

64 No dia 4 do proximo futuro mês de março, pelo meio dia, ás portas do tribunal judicial, sito no edificio da Boa Hora, á Rua Nova do Almada, em processo de arrecadação do espolio de Ma- riana dos Santos, que corre no juizo de direito da 4.ª vara civil, e cartorio do escrivão Pinho, vão á praça, para serem arrematados pelo maior lanço que for offerecido, sobre metade da avaliação, os bens moveis pertencentes ao referido espolio, que não tiveram lançador na primeira praça, annun- ciada por edital de 1 do corrente.

Pelo presente são citados quaesquer credores e interessados incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 18 de fevereiro de 1911. — E eu, *Francisco Rebello de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*.

65 Por este juizo, e cartorio do primeiro offi- cio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Cesario Hermenegildo, solteiro, trabalhador, morador no Chão da Maceira, fre- guesia das Alcaçovas, d'esta comarca, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, pos- terior ao dos editos, pagar a quantia de 4\$800 réis, provenientes de multas em que foi condem- nado por caçar sem licença na Mata de Entre- Matas, sujeita ao regime florestal, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver essa nomea- ção ao Ministerio Publico.

Evora, 16 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Joaquim Gonçalves*.

Verifiquei a exactidão. — O Presidente da Ca- mara, servindo de Juiz de Direito, *Agostinho Pe- reira Pereira Caieiro*.

EDITOS DE DEZ DIAS

66 Pelo juizo de direito d'esta comarca, carto- rio do terceiro officio, correm editos de dez dias a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas que tiverem direito á quantia de 195\$000 réis, penhorados em mão do administrador d'este con- celho, a requerimento e por execução movida neste juizo pelo magistrado do Ministerio Publico nesta comarca, contra Maria Luisa, viuva, d'esta cidade, para no decendio posterior ao prazo dos editos, deduzirem seus artigos de preferencia, sob pena de ser julgada livre e desembaraçada a dita quantia a favor do exequente.

Evora, 20 de fevereiro de 1911. — O escrivão, *José Joaquim Peres*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz substituto, em exercicio, *J. Ponte*.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

Augusto Cesar Ferreira de Sousa Fontes, Juiz das Execuções Fiscaes do concelho de Bra- gança.

67 Faço saber que, pela Repartição de Fazenda d'este concelho pendem e correm seus termos uns autos de execução fiscal em que é exequente á Fazenda Nacional o executado Antonio Augusto Mendes Saldanha, que foi d'esta cidade, e constan- do pela certidão passada pelo empregado en-

carregado da citação que o executado é fallecido e os seus herdeiros são desconhecidos, são por este citados os herdeiros do executado, em har- monia com o que dispõem o § 2.º do artigo 195.º do Codice do Processo Civil, para dentro de qua- renta dias a contar do ultimo dia da data d'estes editaes virem pagar a referida execução, que corre pela importancia de 326\$035 réis, prove- nientes de contribuições de juros e direitos de mercê, e bem assim os addicionaes, juros de mo- ra, sellos e custas, sob pena de penhora.

E para os devidos effectos se passou o presente e mais quatro de igual teor, que serão affixados nos logares designados pela lei.

Repartição de Fazenda do concelho de Bra- gança, 14 de fevereiro de 1911. — E eu, *Antonio Maria Cavalleiro*, Escrivão das execuções fiscaes que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto Cesar Ferreira de Sousa Fontes*.

68 Pelo juizo de direito da comarca de Caldas da Rainha, cartorio do escrivão que este subs- creve, e nos autos de execução por custas, sellos e multa em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Marcolino José Maria, ou Marcolino Teixeira Sanches, solteiro, expoato do Albergue das Crianças Abandonadas e residente ao tempo da prisão no logar da Usseira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publica- ção d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o mesmo executado residente em parte incerta para, no prazo de dez dias, a contar da citação pagar á Fazenda Nacional a quantia de 88\$589 réis, sellos e custas da execução, ou nomear bens sufficientes á penhora para integral pagamento, sob pena de ser devolvido esse direito ao Dr. de- legado do procurador da Republica, e a execução seguir seus termos até final.

Caldas da Rainha, 18 de fevereiro de 1911. — E eu, *Joaquim Severino da Cruz*, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Fonseca*.

69 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º dis- tricto de Lisboa, praça Luis de Camões, 22, 1.º, vão á praça no dia 8 de março, pela uma hora da tarde, a fim de serem vendidos pelo maior lanço offerecido, os bens seguintes:

Uma mesa de jantar, um aparador e um trin- chante de madeira de nogueira, a fim de com o seu producto ser paga uma execução que a Fa- zenda Nacional move contra Alberto de Araujo, por divida de contribuição de renda de casas do 1.º semestre de 1910.

Lisboa, 18 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, privativo, substituto, *José Antonio Mendes Cor- reia*.

Verifiquei. — *Costa*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

70 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos de appoisição de sellos e arrelo- mento dos bens deixados pelo fallecido Antonio Pinto da Silva, morador que foi no logar de Bar- reiros, freguesia de Valbom, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publi- cação d'este annuncio, citando os herdeiros in- certos, que se julguem com direito aos mesmos bens, para, na segunda audiência d'este juizo, decorrido que seja o prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial sito na rua do extinto convento de S. João Novo, d'esta ci- dade, não sendo dias feriados, porque, sendo o, se fazem nos termos designados na lei.

Porto, 11 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honorio Rebello*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara ci- vel, *Carlos Pinto*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

71 Pelo juizo de direito da comarca de Pena- fiel, cartorio do escrivão do quarto officio, no in- ventario de menores a que se procede por obito de Victorino Marques, morador que foi no logar de Barreiros, freguesia de Cabeça Santa, e no qual é cabeça de casal seu tio Joaquim da Cruz, solteiro, do mesmo logar, correm editos de trinta dias a citar Manuel Pereira, ausente em parte incerta no Brasil, pae dos herdeiros alistados no mesmo inventario, Victorino e Felicidade, ambos de menor idade, Maria da Conceição mãe do legatario Alvaro, de menor idade, e Manuel de Sousa, casado com a legataria Maria Vieira dos Santos, esta residente na freguesia dita de Cabeça Santa, e aquelles ausentes em parte incerta no Brasil para falarem e assistir a todos os termos até final do mesmo inventario e nelle deduzirem o seu direito.

Pelo presente seam tambem citadas quaesquer pessoas incertas e credores desconhecidos e do- miciliados fora da comarca, para o indicado fim e tudo sob pena de revelia.

Penafiel, 21 de fevereiro de 1911. — O Escri- vão, *Joaquim da Cunha Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Alvares*.

72 Nesta comarca, cartorio do segundo offi- cio, Calisto, correm editos de cincoenta dias, con- tados desde a segunda publicação d'este annun- cio no *Diario do Governo*, a citar os herdeiros in- certos da herança Thomás de Sousa Estrella, fallecido no estado de solteiro, na freguesia ma- triz d'esta cidade, no dia 31 de janeiro ultimo, sem herdeiros conhecidos, a fim de deduzirem a sua habilitação na segunda audiência, depois de findar o prazo dos editos, sob pena de, não com- parecendo herdeiro algum, ser a herança decla- rada vaga para o Estado.

As audiencias neste juizo de direito fazem-se todas as segundas e quintas feiras por dez horas da manhã no tribunal judicial, nos termos do ar- tigo 151.º do Codice de Processo Civil.

Ponta Delgada, 13 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Pedro Calisto*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sampain*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

73 Pelo juizo de direito da comarca da Ri- beira Grande, cartorio do segundo officio, escri- vão Amaral, correm editos de trinta dias a con- tar da segunda publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar Margarida da Luz e marido Antonio Nuno Peado, Maria da Luz e marido Manuel Moniz de Mendonça, Manuel da Luz, solteiro, Ermelinda da Luz, solteira, todo ausentes na America do Norte em parte incerta, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventario orfanolo- gico de seu finado pae e avô José da Silva Cor- reia, morador que foi no logar da Maia, e em que é inventariante a sua viuva Mariana de Jesus do referido logar, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do alludido inventario.

Ribeira Grande, 30 de janeiro de 1911. — O Escrivão, *Lindolfo Correia do Amaral*.

Verifiquei. — *G. de Freitas*.

74 No juizo de direito da comarca da Villa da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annun- cio no *Diario do Governo*, citando os herdeiros José de Amaral Barroso e mulher, cujo nome se ignora, Manuel de Amaral Barroso e mulher, cujo nome se ignora, a viuva de Francisco de Amaral Barroso e seus seis filhos menores, cujos nomes se ignoram, todos ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico por obito de José de Amaral Barroso e mulher Matilde de Jesus, que foram do Rabo de Peixe, onde mora o inven- tariante Manuel Tavares de Brum Junior, sem prejuizo do andamento do inventario.

Ribeira Grande, 4 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Machado*.

Verifiquei. — *G. de Freitas*.

75 No juizo de direito da comarca da villa da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, ci- tando os herdeiros Maria Felicia, seu marido Luis Alves Pacheco e Antonio da Mota e con- sorte, se casado se acha, do logar do Pico da Pe- dra, d'esta comarca, e ora ausentes em parte in- certa, filhos dos fallecidos Maria Augusta e An- tonio Claudio da Mota, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico dos bens de seus irmãos Bernardo da Mota e Francisco da Mota, que foram do mesmo Pico da Pedra, falle- cidos no Brasil, de que é inventariante José Mo- niz do Couto, morador no dito Pico da Pedra, lo- gar onde reside Maria Luisa, avô dos autores da herança, em cujo inventario, de onde provém a herança a inventariante, seguem os termos d'este, sem prejuizo do seu regular andamento.

Ribeira Grande, 30 de janeiro de 1911. — O Escrivão, *Machado*.

Verifiquei. — *G. de Freitas*.

76 No juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a con- tar da segunda publicação d'este, citando os her- deiros Manuel Pacheco de Mello, sua mulher Ma- ria do Carmo, Francisco Pacheco de Mello, sua mulher Maria dos Anjos, Ventura Pacheco de Mello e sua mulher Felicidade Teixeira, ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para todos os termos, até final, do inventario orfanolo- gico por obito de sua mãe e sogra Rita da Res- surreição, moradora que foi em Rabo de Peixe, onde mora o inventariante Francisco Pacheco de Mello, viuvo da finada, sem prejuizo do anda- mento do inventario, e os credores, aquelles Ven- tura Pacheco de Mello e sua mulher Felicidade Teixeira, para deduzirem os seus direitos no mes- mo inventario.

Ribeira Grande, 12 de janeiro de 1911. — O Escrivão, *Machado*.

Verifiquei. — *G. de Freitas*.

77 No juizo do direito da comarca da villa da Ribeira Grande, ilha de S. Miguel, Açores, carto- rio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, ci- tando os herdeiros Maria do Assunção e marido Antonio Tavares Carrito, ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para todos os ter- mos até final do inventario orfanologico por obito de sua mãe e sogra Maria da Estrella, moradora que foi no logar de Rabo de Peixe, onde mora o inventariante Manuel Jacinto Penacho, sem pre- juizo do andamento do inventario.

Ribeira Grande, 26 de janeiro de 1911. — O Es- crivão, *Machado*.

Verifiquei. — *G. de Freitas*.

78 Pelo juizo de direito da comarca da Ri- beira Grande, da ilha de S. Miguel, Açores, carto- rio do escrivão do terceiro officio Mello, cor- rem editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, ci- tando os co-herdeiros Manuel Nunes Simão e sua mulher Angelina Rosa de Jesus, Maria da Luz e seu marido Manuel de Sousa Fernandes, Rosa de Jesus e seu marido Pedro de Sousa, José Nunes Simão, ca-ado, e Francisca de Jesus e seu ma- rido Leonel das Neves, todos ausentes nos Esta- dos Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanolo- gico a que se procede por obito de José Nunes Simão, morador que foi no logar de Rabo de Peixe, e em que é inventariante sua viuva Maria da Porcinella, do dito logar, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario, e bem assim mais se cita o dito co-herdeiro Manuel Nunes Simão, para dentro do prazo dito dos editos de- duzir como credor do dito inventario todos os seus direitos.

Ribeira Grande, 12 de janeiro de 1911. — O Es- crivão, *Leonel Tavares de Mello*.

Verifiquei. — *G. de Freitas*.